

**Discussão Pública e concertação com as entidades:
Peças da proposta do Plano alteradas**

RELATÓRIO

Discussão Pública e concertação com as entidades: Peças da proposta do Plano alteradas

RELATÓRIO

O processo de discussão pública bem como a concertação com as diversas entidades, levou à introdução de algumas correcções e ajustamentos na proposta do Plano submetida à apreciação da CA, reunida em comissão de serviços em 31 de Outubro de 2014, reunião na qual emitiu o seu parecer final.

O parecer final da CA foi favorável condicionado à concertação com as entidades que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado.

As entidades com as quais houve necessidade de se proceder a concertação, em virtude de terem formalmente discordado de algumas soluções do Plano foram as seguintes: DGT; ARH (APA); ICNF; EP; IMT; DGEG; Turismo e DRCN. A CCDRN teceu também alguns comentários e recomendações aos quais se prestou a mesma atenção.

I | Peças da proposta de Plano alteradas

As peças do Plano que sofreram alteração em virtude das correcções introduzidas, resultantes da concertação e da consulta pública, foram as seguintes:

Dos elementos do Plano

- Regulamento;
 - *Revisão de vários artigos.*
- Carta de condicionantes;
 - *Redefinição da RAN.*
 - *Criação de uma nova carta anexa: Anexo IIb - Carta das Classes Alta e Muito Alta de Perigosidade de Incêndio Florestal (Carta de Conflitos).*
- Carta de Ordenamento I – Qualificação do Solo;
 - *Diversos “acrescentos” , na grande maioria dos casos de pequena dimensão, ao perímetro urbano definido.*
- Carta de Ordenamento II - Protecção de Valores e Recursos Naturais;
 - *Redefinição do corredor verde do Cávado, adotando o conceito do Corredor Ecológico do Cávado, previsto no PROF BM.*
 - *Revisão do zonamento acústico. Alguns equipamentos, campos de futebol, complexo de tiro da Fervença, aterro sanitário, foram retirados das zonas “sensíveis” e integrados nas zonas “mistas”.*

Dos elementos que acompanham o Plano

- Relatório do Plano;
 - *Foi revista a parte sobre o espaço rural, nomeadamente no que se refere ao espaço florestal e articulação com as referências do PROF BM.*

- Programa de execução
 - Foi corrigido em função da introdução de mais 5 UOPG.

II | Alterações decorrentes da concertação

Todas as observações feitas pelas diversas entidades foram consideradas sendo reflectidas as respectivas correcções na cartografia e no Regulamento.

As correcções, ou ajustamentos, decorrentes da concertação com as entidades incidiram, basicamente, sobre o Regulamento do Plano, na sua maioria, e na Carta de Ordenamento. Enumerar ou fazer uma listagem de todos os aspectos alterados seria fastidioso e desnecessário uma vez que se encontram elencadas nos pareceres emitidos e respectivas respostas da CMB que se anexam. Contudo, não sendo exaustivo, poderemos enumerar algumas das correcções mais significativas que decorreram da concertação com cada entidade:

• Cartografia

DGT - Foi desligada a layer das actualizações.

No decorrer da elaboração da proposta de revisão do Plano foi elaborada, pela equipe técnica do PDM, uma layer com a actualização das construções edificadas e licenciadas após a realização da cartografia tendo, a proposta do Plano submetida a apreciação da CA, sido impressa com esta layer.

IMT - Foi corrigida a classificação de algumas vias e respetivo grafismo (carta 69-1).

Turismo - Foram eliminados grande parte dos espaços de utilização turística inicialmente previstos.

Encontravam-se identificadas, na proposta submetida à apreciação da CA, todos os espaços turísticos, ou com potencialidade para o turismo, existentes no concelho, nomeadamente de Turismo em espaço rural. Estas áreas foram eliminadas, por sugestão do Turismo de Portugal, permanecendo apenas duas: “Termas do Eirogo” e “Campo de Tiro da Fervença”.

ICNF - Foi redefinida a Estrutura Ecológica Municipal na Carta de Ordenamento II – Protecção de Valores e Recursos Naturais.

No essencial a alteração introduzida reporta-se à simplificação da Estrutura Ecológica Integrada e a uma melhor clarificação do corredor verde previsto ao longo do rio Cavado – “Corredor Ecológico do Cavado” previsto no PROF BM.

- Foi criada mais uma carta anexa à Carta de Condicionantes: Anexo IIb -Carta das Classes Alta e Muito Alta de Perigosidade de Incêndio Florestal (Carta de Conflitos).

Esta situação fica a dever-se ao “diferendo” entre a CMB e ICNF relativamente à sobreposição dos perímetros urbanos com as áreas consideradas de perigosidade de incêndio estabelecidas no PMDFCI. Com esta carta pretende-se evidenciar as sobreposições de eventuais expansões urbanas com as zonas de perigosidade para suporte do estabelecido no pt 4 do artigo 14.º do Regulamento do Plano.

O posicionamento assumido pela Câmara Municipal de Barcelos encontra-se suportado pelo parecer jurídico emitido pela Prof.ª Fernanda Paula Oliveira que segue em anexo no separador “concertação ICNF”.

• Regulamento

ICNF - Foi criado um novo anexo (Anexo I) onde são vertidas as orientações e determinações do PROF BM;
(foi entendido, em concertação com o ICNF, que estas orientações deveriam ser sintetizadas num anexo em vez de ficarem inseridas no texto base do regulamento.)

As recomendações de correcção ao Regulamento feitas pelas entidades foram diversas, e foram todas atendidas. Referi-las uma a uma não se revela necessário dado que se anexa todos os pareceres emitidos. As correcções introduzidas encontram-se referenciadas e discriminadas nos textos explicativos que acompanharam as respostas às entidades e que também se anexam ao presente relatório.

As alterações e recomendações introduzidas levaram à supressão de alguns artigos previstos no texto inicial do Regulamento.

III | Alterações decorrentes da consulta pública

As alterações decorrentes da consulta pública prendem-se, essencialmente, com a Carta de Ordenamento I – Qualificação do Solo e resultam de diversos acertos ao perímetro urbano definido na Proposta submetida a apreciação do Plano. Estes acertos reflectem-se em todas as cartas com excepção das cartas 41-3 e 70-3, duas cartas que representam “extremidades” do concelho.

De uma forma geral trata-se de pequenos acrescentos ao solo urbano, concertados com a DRAPN e reposição de algumas áreas urbanizáveis que foram retiradas na proposta inicial. A esta situação faz-se melhor referência no relatório de ponderação.

Digno de nota será apenas de referir a introdução de 5 UOPG, que passam agora nesta proposta final de Plano a ser 36 (e não as 31 inicialmente propostas).

As novas UOPG definidas resultaram das reuniões com a DRAPN e com a CCDRN e são as seguintes:

- UOPG 32, na freguesia de Couto (carta 55-4).

Esta UOPG foi delimitada face aos diversos pedidos da junta de freguesia expressando a necessidade de diversos proprietários em construir no local. Em articulação com a DRAPN foi entendido que a desafecção do solo agrícola da RAN só seria viável se os terrenos ficassem enquadrados em zona de urbanização programada em UOPG.

- UOPG 33, na freguesia de Vila Cova (carta 68-2).

Esta UOPG foi delimitada face às observações feitas pela junta de freguesia e pelo enquadramento no centro da freguesia. Em articulação com a CCDRN, numa reunião feita para avaliação das reclamações incidentes em terrenos abrangidos pela condicionante REN, foi entendido que, face aos diversos pedidos apresentados para o local e à

localização no centro cívico da freguesia, com a presença de diversos equipamentos (escola, centro social, centro de saúde, igreja, cemitério) faria sentido a delimitação de uma UOPG que assegurasse a qualificação de todo o espaço urbano e avaliasse a possibilidade de urbanização de alguns terrenos.

- UOPG 34, na freguesia de Viatodos (carta 83-2).

Esta UOPG foi delimitada face às reclamações existentes e ao potencial urbanístico que o local apresenta face à proximidade da estação de caminho de ferro de Nine. Em articulação com a DRAPN foi entendida a pertinência das solicitações mas que a desafectação do solo agrícola da RAN só seria viável se os terrenos ficassem enquadrados em zona de urbanização programada em UOPG.

- UOPG 35, na freguesia de Galegos St.^a Maria (carta 55-4).

Esta UOPG foi delimitada face à pretensão de construir um equipamento turístico nas Termas do Eirogo, englobando um museu termal, e um hotel termal com a implantação de bungalows. Em articulação com a DRAPN foi entendido que não seria necessária a desafectação do solo agrícola da RAN para os fins em vista e que os terrenos deveriam ficar enquadrados numa UOPG específica para o efeito.

- UOPG 36, na freguesia de Gilmonde (carta 69-3).

Esta UOPG foi delimitada com o objectivo de potenciar o espaço de atividades económicas existente, AE (III) quer através de possibilitar a expansão das instalações actuais quer permitindo a implantação de pequenos pavilhões de apoio. Esta operação deverá ser prosseguida com a qualificação do espaço urbano envolvente e a valorização ambiental da linha de água.

Concertação
CCDRN

Concordo.

A Diretora de Serviços de
Ordenamento do Território

(Cristina Guimarães)
2014.10.30

Informação n.º ID 1724132/ESRB

Proc. n.º 594425

Data: 29 de outubro de 2014

Assunto **Revisão do PDM de Barcelos – Parecer final**

Da análise dos elementos fundamentais do processo de revisão do PDM de Vila Verde, verifica-se que há aspetos que se recomenda sejam considerados no sentido de melhorar a presente proposta de revisão do PDM.

I – Planta de Ordenamento

I.1 Carta de Ordenamento – I – Qualificação do Solo

1. Considerando que a carta de ordenamento representa a ocupação do território projetada pelo município deverá ser aqui assinalada a futura localização do aterro municipal e não na carta de condicionantes, como se verifica nos elementos disponibilizados do plano.
2. Por uma questão de facilidade de leitura recomenda-se a alteração do grafismo utilizado na demarcação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) sugerindo-se que estas

- passem a ser assinaladas unicamente com o limite a tracejado e a respetiva designação claramente assinalada, o que não sucede.
3. Em relação aos Espaços de Atividades Económicas certamente por lapso a legenda das AE(IV) e AE(V) repete a legenda das duas subcategorias anteriores, o que será de corrigir.
 4. A trama utilizada na linha que delimita o concelho não tem correspondência com a legenda.
 5. Não existe correspondência entre a Rede Rodoviária constante na legenda e a referida em Regulamento. Recomenda-se que a representação da Rede Rodoviária faça transparecer os diversos níveis de servidão administrativa.
 6. A representação do rio Cávado não tem correspondência com a representação dos leitos de cursos de água constante da legenda. O presente comentário aplica-se à restante cartografia do plano.
 7. No que concerne ao Espaços Florestais verifica-se falta de coincidência entre a trama aplicada e a legenda (ver a título de exemplo a carta 69-I no que concerne aos Espaços Florestais de Proteção – FPT).
 8. Recomenda-se uma melhor organização da legenda, sem repetição da designação da qualificação do solo como sucede, a título de exemplo, no Espaço de Ocupação e Vocação Turística e no Espaço de Aglomerado Rural.
 9. Encontram-se demarcadas ínsuas no leito do rio Cávado com trama, sem tradução na legenda, o que deverá ser corrigido. Na carta de ordenamento a estas áreas deverá corresponder uma classificação e qualificação funcional.
 10. Deve ser identificada a albufeira abrangida pelo plano. A presente observação aplica-se à restante cartografia.

1.2 - Carta de Ordenamento II – Proteção de valores e Recursos Naturais

11. A simbologia utilizada na demarcação dos bens imóveis classificados é de difícil visualização pelo que se recomenda melhorar a representação. Acresce ainda que os Bens Imóveis Classificados e

Bens Imóveis Não Classificados devem ser claramente numerados e identificados em documento a anexar ao Regulamento.

12. A legenda associada ao perímetro urbano não tem expressão correspondente na cartografia.
13. A simbologia associada a Leitões de Cursos de Água e Domínio Hídrico deve ser associada numa só correspondente a Domínio Hídrico.
14. No que concerne à demarcação da Estrutura Ecológica do concelho deverá ser simplificada a sua representação sugerindo-se a aplicação de trama por Estrutura Ecológica Fundamental, Estrutura Ecológica Integrada e Estrutura Ecológica Urbana, já que são estas áreas que têm tradução regulamentar.
15. Como nota comum à cartografia base utilizada quer nas Cartas de Ordenamento, quer de condicionantes quer nos Núcleos Tradicionais dá-se nota que se encontram assinaladas edificações sem correspondência com a simbologia geral adotada assim como não se verifica coincidência entre a totalidade destas construções e as constantes nas Cartas de Condicionantes.

2 - Planta de Condicionantes

1. A simbologia associada a Leitões de Cursos de Água e Domínio Hídrico deve ser associada numa só correspondente a Domínio Hídrico.
2. No que concerne aos Recursos Ecológicos, nomeadamente à demarcação da REN, devem ser assinalados os leitões de cursos de água que integram esta reserva assim como as ínsuas, com tradução própria na legenda.
3. No que concerne aos recursos geológicos entende-se que, além da demarcação dos perímetros de proteção de captação de água subterrânea, de nascente e de águas minerais naturais, deverá ser assinalada a área da concessão.
4. Idêntica observação se aplica relativamente à localização de estabelecimento com produtos explosivos considerando que só se encontra assinalada a zona de segurança e não a localização do estabelecimento.



5. As infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, produção e transporte de energia elétrica, gasodutos e telecomunicações só devem estar assinaladas na carta de condicionantes, se tiverem sido objeto de despacho a constituir servidão pelo que, caso estes despachos não existam, deverão ser retiradas.
6. O mesmo reparo se faz relativamente às passagens de nível a suprimir que deverão deixar de constar na carta de condicionantes assim como às vias a construir e aterro municipal (futura localização) assim como os Edifícios Escolares, dado que não constituem servidão.
7. Os marcos geodésicos assinalados assim como a demarcação das Zonas Especiais de Proteção do património edificado devem utilizar uma trama transparente permitindo fazer a leitura das condicionantes a que se sobrepõem.

3 – Regulamento

Analisada a proposta de regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, passa-se a informar sobre os aspetos que se afiguram ilegais e os lapsos que podem suscitar dúvidas na aplicação do plano, fazendo recomendações e sugestões.

Assim:

1. Na al. j) do n.º 2 do artigo 3.º deve fazer-se menção “às participações recebidas em sede de discussão pública” – cfr. n.º 3 do artigo 86.º do DL 380/99 e al. e) do n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro. Sugere-se a seguinte redação “Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação”. E na al. n) do n.º 2 do mesmo artigo deve substituir-se “ficha estatística” por “ficha de dados estatísticos”. Ainda no artigo 3.º que versa sobre a composição do plano deve mencionar-se a carta educativa como elemento que acompanha o plano.
2. No artigo 4.º, que versa sobre os instrumentos de gestão territorial a observar, e sem prejuízo da pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), deve ser feita menção ao Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Lima aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 11/2002, de 8 de março, ao Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 1 (RH1) - PGBH do Minho e Lima aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-H/2013, de 22 de março e ao Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 2 (RH2) -



PGBH do Cávado, Ave e Leça aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-D/2013, de 22 de março.

3. Na al. c) do n.º 1 do artigo 5.º deve indicar-se o número do artigo 3.º para o qual se remete.
4. Na al. e) do n.º 1 do artigo 5.º afigura-se que se pretende dizer que o edifício de habitação coletiva é aquele onde está instalada mais do que uma família e não apenas uma, o que deve ser aferido pela Câmara Municipal.
5. Também quanto a explicitação de *profundidade do edifício*, constante na al. g) do n.º 1 do artigo 5.º, recomenda-se que seja reformulada para que se torne mais clara.
6. No n.º 2 do artigo 6.º faz-se menção às alienações promovidas pela Câmara Municipal. Recomenda-se que a Câmara Municipal clarifique a que alienações é que se está a referir.
7. Na al. a) do n.º 1 do artigo 7.º deve substituir-se a expressão “domínio público hídrico” por “domínio hídrico”.
8. Do artigo 7.º e da planta de condicionantes deve ser retirada a menção aos edifícios escolares em virtude do estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2010, de 25 de Junho (que revogou o Decreto-Lei n.º 37 575, de 8 de Outubro de 1949).
9. Relativamente às infraestruturas de *abastecimento de água, drenagem de águas residuais e telecomunicações* mencionadas no artigo 7.º devem ser indicados os despachos que constituíram as servidões. Se não existiram tais despachos, então não devem ser aqui mencionadas essas infraestruturas como condicionantes, nem na planta de condicionantes, o que não impede que no próprio regulamento (mas não no capítulo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública) seja estabelecido algum regime com vista a protegê-las, o que já parece ocorrer para o abastecimento de água e infraestruturas de drenagem de esgotos nos artigos 28.º e 29.º do regulamento.
10. Ainda quanto ao artigo 7.º deve mencionar-se a par dos imóveis classificados os imóveis em vias de classificação (cfr. anexo 2 do regulamento).
11. Na al. f) do n.º 2 do artigo 11.º, e demais disposições do regulamento onde tal ocorra, deve retirar-se a expressão “urbano”, bem como da planta de ordenamento adotando-se assim

designação constante na al. d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio), , ou seja "espaços verdes".

Na al. a) do n.º 1 do artigo 12.º em vez de alinhamento deve referir-se "recoo" - (cfr. ficha 3 e ficha 56 do anexo ao Decreto-Regulamentar n.º 9/2009). Igualmente no artigo 67.º se recomenda que se faça menção a alinhamentos/recuos.

12. A propósito do estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º, que estabelece medidas de defesa da floresta contra incêndios, recomenda-se que se indique quais são as áreas edificadas consolidadas a que se alude no DL 124/2006, de 28 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.
13. Das alíneas d), e e) do n.º 2 do artigo 15.º deve ser retirada a expressão "em anexo" uma vez que a planta de ordenamento não tem nenhum.
14. Existindo zonas de conflito, tal como decorre do artigo 15.º e 16.º, recomenda-se que no regulamento se indique qual é a zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007.
15. No n.º 4 do artigo 16.º prevê-se que nas zonas de conflito, não havendo um plano de redução do ruído, é permitido o licenciamento ou a autorização (entenda-se comunicação prévia) de novas construções após a demonstração técnica da compatibilidade dos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor. Ora segundo o n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, em zonas de conflito, não havendo plano municipal de redução de ruído, apenas é possível licenciar novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas desde que essa zona não exceda em mais de cinco db(A) os valores limites fixados no artigo 11.º do RGR e o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, $D_{2m,n,w}$ superiores em 3 dB aos valores constantes na al. a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios aprovado pelo DL 129/2002, de 11 de maio na redação dada pelo DL 96/2008, de 9 de junho. Pelo que deve ser retirada a disposição em apreço (n.º 4 do artigo 16.º).
16. Do n.º 6 do artigo 16.º deve ser retirada a menção a "zonas urbanas consolidadas" uma vez que não são apenas nessas áreas que fica condicionado a construção para as finalidades indicadas quando se esteja numa situação de sobre-exposição ao ruído (cfr. n.º 6 do artigo 12.º do RGR).

17. Sem prejuízo da pronúncia da APA, o estabelecido no artigo 17.º deve ser reformulado por forma a conformar-se com o disposto na Lei da Água (Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho) e com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro).
18. No n.º 2 do artigo 18.º sugere-se que se substitua a expressão “subcategorias” por “áreas” uma vez que a estrutura ecológica municipal não constitui uma categoria autónoma (cfr. n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio).
19. Na al. e) do n.º 2 do artigo 22.º refere-se que nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal admitem-se instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas condicionadas à elaboração de estudo de incidências ambientais. Ora o estudo de incidências ambientais apenas deve ser exigido se decorrer da lei o que não se afigura. Pelo que deve ser reformulada a disposição em conformidade retirando a menção ao estudo de incidências ambientais.
20. As vias previstas no n.º 2 do artigo 30.º e categorias mencionadas no n.º 1 do artigo 136.º devem ter representação cartográfica, o que não ocorre na totalidade.
21. Afigura-se que em espaço agrícola de produção se pretende que a edificabilidade seja para os fins mencionados no artigo 36.º e não para todos aqueles que são mencionados nos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional. Pelo que se sugere a eliminação do artigo 35.º.
22. Relativamente ao artigo 36.º, é de referir que as instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária e os edifícios para fins turísticos, ou para equipamentos de utilização coletiva também têm de cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006 e o previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). Embora no n.º 3 do artigo 14.º se estabeleça que *as novas edificações quando localizadas em solo rural devem assegurar na sua implantação as regras definidas no PMDFCI ou caso não estejam especificadas garantir a distância* estabelecida na lei, constata-se que a propósito das edificações habitacionais houve a preocupação de na al. b) do artigo 36.º se remeter para o n.º 3 do artigo 14.º, não tendo tal acontecido na al. a) e c) do artigo 36.º, que versa sobre os apoios à produção agrícola ou pecuária e construção para turismo e equipamentos. Assim recomenda-se que se remeta nas restantes alíneas para o n.º 3 do artigo 14.º, ou, em alternativa, se retire da al. b) do artigo 36.º a menção a essa disposição (n.º 3 do

artigo 14.º). A mesma observação é feita para o artigo 39.º, que versa sobre a edificabilidade em espaço agrícola de conservação.

23. Na subalínea iii) da al. a) do n.º 1 do artigo 42.º faz-se menção ao Decreto-Lei n.º 214/2008 o qual já foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2003, de 14 de junho. Pelo que deve ser atualizada a legislação indicada nesta disposição, bem como em todas aquelas em que se faça menção ao diploma revogado (Decreto-Lei n.º 214/2008) - ver n.º 2 do artigo 89.º.
24. No n.º 7 do artigo 48.º prevê-se a possibilidade de instalar indústria de transformação e aproveitamento de recursos florestais em espaço florestal de proteção, no entanto, não se estabelece quaisquer parâmetros de edificabilidade, o que deve ser colmatado.
25. Na al. b) do n.º 8 do artigo 48.º deve acrescentar-se “nos casos previstos na lei”. De facto, nem sempre a indústria extrativa estará sujeita a avaliação de impacte ambiental (cfr. Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março).
26. Recomenda-se que se reformule o n.º 2 do artigo 51.º para que se torne perceptível.
27. No n.º 6 do artigo 54.º deve-se substituir a expressão “autorização” por “pronúncia”, uma vez que já não existem autorizações em REN, mas ações sujeitas a comunicação prévia à CCDR.
28. Quanto ao n.º 2 do artigo 60.º e n.º 2 do artigo 104 deve a Câmara Municipal ponderar se pretende que o reconhecimento de interesse público municipal seja automaticamente concedido a todos os empreendimentos turísticos que se instalem nos espaços a que se referem aquelas disposições.
29. No n.º 1 do artigo 69.º deve esclarecer-se que são as operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento como tal consideradas em regulamento municipal (cfr. n.º 5 do artigo 44.º e n.º 5 do artigo 57.º do regime jurídico da urbanização e edificação).
30. No artigo 72.º, que versa sobre o estacionamento público, recomenda-se que se clarifique que só nas operações de loteamento ou nas operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento como tal consideradas em regulamento municipal é que se devem prever áreas para estacionamento público.



31. Quanto ao n.º 5 do artigo 77.º, é de referir que a exigência de arquiteto afigura-se obrigatório por lei apenas para as intervenções em bens classificados ou em vias de classificação e zonas especiais de proteção (cfr. Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e DL 205/88, de 16 de junho) pelo que deve ser retirada/reformulada a disposição em apreço. Igual observação é feita para o disposto no n.º 4 do artigo 80.º e n.º 2 do artigo 102.º.
32. No n.º 4 do artigo 90.º, bem como em outras disposições do regulamento prevê-se que *nenhuma das fachadas da edificação poderá apresentar uma altura superior à verificada naquela onde se efetua a entrada principal do edifício*. Recomenda-se que se pondere a manutenção dessas disposições, uma vez que as mesmas poderão trazer alguns constrangimentos quando a construção se implante em sítios com declive.
33. Na al. f) do n.º 1 do artigo 98.º prevê-se, certamente por lapso, que em espaços urbanos de baixa densidade (solo urbano) é permitido *emprendimentos de turismo em espaço rural* (sublinhado nosso), o que deve ser corrigido.
34. Quanto ao n.º 1 do artigo 113.º, que versa sobre o regime de edificabilidade em espaços de atividades económicas de nível II, dado que esta subcategoria de espaço abrange zonas industriais existentes recomenda-se que se pondere a relação da construção nova com as preexistências licenciadas no que se refere ao afastamento a observar ao eixo da via de acesso ao prédio.
35. Quanto ao n.º 3 e 4 do artigo 116.º recomenda-se que sejam reformulados para que se clarifique o que se pretende.
36. No artigo 119.º afigura-se que se quer remeter para o artigo 103.º da secção IV e não para o artigo 102.º. A mesma observação vale para o disposto no artigo 122.º o que deve ser aferido pela Câmara Municipal.
37. No n.º 2 do artigo 123.º deve substituir-se a expressão “categorias” por “subcategorias”.
38. No n.º 2 do artigo 134.º, que dispõe sobre os usos e regime de edificabilidade em solo urbanizável, afigura-se que se pretende remeter para o artigo 145.º (que prevê a execução em solo urbanizável), o que deve ser corrigido.
39. No artigo 135.º e 136.º faz-se menção à *planta de ordenamento-hierarquia viária*, a qual não existe, pelo que deve ser corrigida a designação da planta.



40. Do n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar 11/2009, de 29 de maio decorre que em solo urbanizável a urbanização é sempre precedida de programação e a programação da urbanização do solo processa-se através da delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal. Face ao exposto, recomenda-se que no regulamento (145.º e 146.º) se clarifique que em solo urbanizável a urbanização deve ser precedida de programação, esclarecendo-se, igualmente, (como parece pretender a Câmara Municipal) quais as situações (de exceção) em que a urbanização de áreas de solo urbanizável possa ocorrer sem se delimitar previamente unidades de execução, e sem que tal ponha em causa o vertido no diploma supra mencionado.
41. Do n.º 1 do artigo 149.º deve ser retirada a menção expressa ao artigo 149.º.
42. Nos artigos 150.º e 151.º faz-se menção à *planta de ordenamento-programação e execução* a qual não existe, pelo que devem ser corrigidas as disposições em apreço.
43. O disposto no n.º 1 do artigo 154.º deve ser reformulado de molde a que dele resulte claro, em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 136.º do DL 380/99, que os mecanismos de perequação se aplicam no âmbito de unidades de execução ou de planos de pormenor. Em obediência ao mesmo dispositivo legal deve retirar-se do n.º 2 e n.º 6 do artigo 155.º a menção às UOPG, substituindo no n.º 2 por plano de pormenor.
44. No n.º 2 do artigo 158.º parece remeter-se para o artigo 13.º e não para o artigo 14.º o que deve ser aferido pela camara municipal.
45. No anexo I do regulamento refere-se que o plano define 35 UOPG, no entanto, a seguir apenas se faz menção a 31 UOPG, o que deve ser corrigido.
46. Ao longo do regulamento verifica-se que não é feita menção ao anexo 3 o que deve ser colmatado.
47. Por último, recomenda-se que se adapte o regulamento ao novo acordo ortográfico.

No que toca à sistematização dos artigos, recomenda-se que cada número contenha apenas uma frase. No que respeita à sua estrutura os mesmos devem estar divididos em números, os quais se podem dividir em alíneas e estas em subalíneas (em numeração romana i), ii), iii)...). É de referir que nem sempre a numeração indicada nos artigos obedece a uma ordem sequencial, o que se deve ser corrigido. Deve igualmente ser corrigidas as alíneas apostas em alguns artigos. Indique-se a título de



exemplo n.º 2 do artigo 15.º. Para além disso, quanto à redação, é de referir que os verbos devem ser conjugados no presente do indicativo.

4 – Relatório

Este documento define o território municipal como “ *de grande aptidão agrícola, caracterizado por um habitat disperso (considerando o seu todo) combinado com uma estrutura fundiária extremamente parcelada onde a nebulosa do povoamento rural surge pontuada por uma rede de aglomerados, ora agrupado em pequenos núcleos, ora por filamentos ao longo dos caminhos. Um território onde o modus vivendi do mundo rural se mistura com novos conceitos urbanos, onde indústrias se misturam com a permanência dos campos.*”

Identifica os objetivos estratégicos de desenvolvimento definidos para o novo PDM, tendo em consideração os recursos do município e as perspetivas de desenvolvimento demográfico, social e económico.

Faz uma atualização dos estudos sócio demográficos aprovados pela CA, tendo em consideração a publicação do resultado do Censur 2011 pelo INE. Na análise apresentada evidencia-se que o concelho de Barcelos na última década não acompanhou a tendência registada quer na NUT Cávado, quer na Região Norte de aumento de população. O concelho de Barcelos em termos absolutos perdeu população e o índice de envelhecimento passou de 53,4% em 2001 para 83% em 2011. Verifica-se igualmente uma tendência de diminuição da população jovem.

No que respeita à evolução das famílias verificam-se diferenças importantes ao nível da estrutura familiar: o total de famílias clássicas aumenta observando-se um crescimento acentuado de famílias com 1 ou 2 pessoas. As famílias com 3 ou 4 elementos continuam a ser as mais representativas no concelho. O parque habitacional, contrariando o decréscimo de população registado na última década, aumentou 17% entre 2001 e 2011 sendo a tipologia de construção mais representativa os edifícios unifamiliares. O parque habitacional do concelho é relativamente recente verificando-se que unicamente 27% dos edifícios são anteriores a 1970.

No que concerne à atividade económica o maior empregador da população residente concentra-se nas atividades económicas do setor secundário (54,3%) o que confirma a importância da indústria no concelho, logo seguido pelo setor terciário empregando 42,3% da população ativa.

Classifica o solo em solo rural e urbano e qualifica de forma a estruturar o solo de uma forma articulada com os objetivos estratégicos definidos.

No que concerne ao solo urbano o município assume a pretensão de densificar as áreas urbanas consolidadas e prever novas áreas urbanizáveis como forma de aumentar a atratividade do concelho para a fixação das populações, reconhecendo contudo a necessidade de conter esta expansão.

Refere que os perímetros urbanos propostos foram desenhados através do reconhecimento no terreno, da sobreposição dos perímetros existentes com a cartografia aérea do concelho e com o suporte da cartografia atualizada e homologada. O solo urbanizado decorre da reavaliação dos solos urbanizados identificados no PDM de 1995 e da ocupação entretanto verificada do solo então definido como urbanizável e entretanto infraestruturado. O critério de delimitação do solo urbanizado incluiu ainda áreas edificadas, integradas em solo rural, devidamente licenciadas mas que pela sua grande proximidade dos perímetros urbanos justificam a sua integração nesta classe de espaço.

Nesta reavaliação do solo urbano foi considerada a reclassificação de solo urbano do PDM de 1995 em solo rural. Tal é o caso de solos interiorizados, sem aptidão para a edificação urbana.

O solo urbanizável foi definido em função dos objetivos estratégicos do município. A área definida traduz áreas urbanizáveis onde a relação casa/lote é *muito folgada* dado que a edificação frequentemente se regista não em lotes mas em terrenos de dimensões variadas e com formas irregulares.

De acordo com os dados fornecidos o total do solo urbano registará um aumento de 15,73% relativamente ao solo urbano do PDM em vigor.

O município, pese embora reconheça a importância do setor secundário no concelho que se traduz no destino principal de emprego da população, identifica-se como um concelho rural destacando as explorações pecuárias como um valioso recurso económico do concelho. Neste sentido em solo urbano foi criada a categoria de espaço urbano de baixa densidade assumindo-se os índices de ocupação do solo identificados no PROT para esta classe de espaço. As condições de ocupação compatibilizam a coexistência entre as explorações pecuárias e a função habitacional, abrindo porta à legalização destas explorações e procurando resolver as inúmeras situações de conflito registadas.

As disposições regulamentares condicionam fortemente a edificabilidade habitacional em solo rural – quer nos espaços agrícolas quer nos espaços florestais – adotando os índices de ocupação e de utilização preconizados no PROT o que, a par das condicionantes RAN e REN que impendem sobre o território, se espera conter o hipotético alastramento da construção pelo que se considera de aceitar a reclassificação do solo rural em urbano proposta.

A ocupação do solo rural prevê a criação da subcategoria Aglomerados Rurais aplicando na sua delimitação os critérios e parâmetros definidos no PROT.

A presente revisão do PDM, à semelhança da versão em vigor, não identifica nenhuma área integrada em "espaço natural".

5 - Relatório Ambiental

Ponderados os aspetos formais, de abordagem metodológica e resultados da AAE da revisão do PDM de Barcelos, considera-se que o RA constitui um documento válido, adequada e suficientemente desenvolvido, em convergência com o QRE e demonstrativo do modo como a proposta de plano contribui para a concretização dos objetivos estratégicos e temas críticos definidos. A AAE resulta num *exercício muito válido de suporte para a adoção de opções estratégicas de planeamento sustentável, demonstrando a integração nas propostas do plano e identificando as situações de risco, e respetivas diretrizes de planeamento e de gestão.* Neste contexto, merecem concordância os resultados da avaliação ambiental, que se apresentam realistas, ainda que não globalmente positivos, nos termos da informação técnica elaborada sobre este documento, em anexo.

6 – Conclusão

Considerando que se verifica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes e que se considera justificado o fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal propõe-se emitir parecer favorável á proposta de plano apresentada aconselhando a incorporação das correções e supressão das omissões aqui identificadas.

A Presidente da Comissão de Acompanhamento



Luísa Maria Monteiro de Queirós

Assunto RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2014-12-12 12:38

Arquiteto Cunha

Muitos parabéns pelo trabalho realizado, extensíveis a toda a equipe.

Votos de um bom fim de semana

Luísa Queirós
CHEFE DE DIVISÃO / ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rua do Carmo, 29-A, 4700-309 BRAGA, Portugal
TEL +351 253 600 710 T FAX +351 253 600 719
www.ccdr-n.pt www.novonorte.qren.pt

AVISO LEGAL

-----Mensagem original-----

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [mailto:carloscunha@cm-barcelos.pt]
Enviada: sexta-feira, 12 de Dezembro de 2014 11:44
Para: Luisa Queiros
Cc: Cristina Guimaraes
Assunto: PDM Barcelos: Concertação

Bom dia Eng.ª Luísa Queirós

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA. A cartografia com as correcções introduzidas, bem como o Relatório do Plano, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn (Braga) para ser disponibilizada na plataforma. Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **CCDRn**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pela CCDRn que implicam correções, incidem sobre a Planta de Ordenamento: Carta de Ordenamento – I e Carta de Ordenamento - II, a Planta de Condicionantes, o Regulamento e o Relatório Ambiental.

Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se no Regulamento agora apresentado bem como nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com a CCDRn remetemos em anexo os elementos que nos é possível enviar via e-mail, nomeadamente:

▪ **REGULAMENTO**

Relativamente ao Regulamento seguem em anexo duas cópias:

- a) *Regulamento - I (versão com correcções introduzidas);*
- b) *Regulamento – II (versão corrigida).*

Na versão Regulamento – I, representa-se em diferentes cores as alterações introduzidas no texto, resultantes do parecer emitido pelas diversas entidades, possuindo cada uma o seguinte significado:

Cinza – texto a eliminar;

Vermelho – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **CCDRn**;

Azul - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **Turismo de Portugal**;

Cyan - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **APA**;

Verde - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **ICNF**;

Amarelo-torrado - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **IMT**;

Violeta - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DGEG**;

Rosa – em itálico e entre parênteses para explicação da retirada do texto anterior;

Bordeaux – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DRC**;

Amarelo – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **EP**;

Verde azeitona – texto acrescentado por nós.

Na versão Regulamento – II segue o texto conforme deverá figurar na versão final caso não haja mais observações a fazer pelas diversas entidades.

Chama-se a atenção que na versão “final” (Regulamento – II) a numeração dos artigos aparece alterada relativamente à versão inicial em virtude das diversas correcções introduzidas.

Também de referir que, em resultado das observações feitas pelo Turismo de Portugal, o *Quadro II* deixou de estar integrado no artigo 72.º (estacionamento Público) e foi integrado no artigo 70.º (Disposições Gerais).

▪ **CARTOGRAFIA**

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela DGT, **CCDRn**, ARH, EP, Turismo, DRCN, ICNF, DGEG, DRE-N e IMT.

A cartografia corrigida, dado ser demasiado pesada para remeter via e-mail, será entregue na CCDRN para que seja disponibilizada na Plataforma.

▪ **RELATÓRIO DO PLANO**

O relatório do Plano sofreu também algumas correcções e ajustamentos em resultado dos pareceres emitidos.

▪ **RELATÓRIO AMBIENTAL**

No que toca ao Relatório Ambiental, foi em devido tempo remetido o parecer para a Prof.^a Rosário Partidário no sentido de proceder aos ajustamentos necessários para que possa estar disponível na discussão pública.

Tenho o compromisso de que nos será entregue até ao Natal.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano
Carlos Cunha Correia

Assunto Parecer CCDR-N sobre a revisão do PDM Barcelos
Remetente Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2015-01-13 11:42

No que concerne ao parecer da CCDR-N sobre a revisão do PDM de Barcelos teceria os seguintes comentários:

1.1 Carta de Ordenamento I – Qualificação do Solo

Mantém-se o observado nos pontos 4, 7 e 9.

1.2 Carta de Ordenamento II – Qualificação do Solo

Mantém-se o observado no ponto 13

3 – Regulamento

1. Deve mencionar-se a carta educativa como um dos elementos do plano

Nada mais tenho a acrescentar.

Com os meus cumprimentos

Luísa Queirós
CHEFE DE DIVISÃO / ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Assunto Re: Parecer CCDR-N sobre a revisão do PDM Barcelos

Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Para Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>

Data 2015-01-14 16:29

- PDM Barcelos_Regulamento (concertação - versão corrigida).pdf (1,5 MB)

Boa tarde Eng.^a Luísa Queirós

Em resposta ao referido junto cópia do Regulamento onde já se faz a referência à Carta Educativa - alínea e) do artigo 3º.

De resto foram feitas as seguintes correções:

Ponto 4 (Carta de Ordenamento I e II) - Foi corrigida a trama utilizada na linha limite do concelho;

Ponto 7 (Carta de Ordenamento I) - Foi afinada a correspondência da trama dos espaços florestais com a constante na legenda;

Ponto 9 (Carta de Ordenamento I) - Foi acrescentada na legenda a trama correspondente às insuas.

Ponto 13 (Carta de Ordenamento II) - A simbologia associada aos leitos e cursos de água foram associadas numa só, correspondente ao Domínio Hídrico.

Dada a falta de espaço do e-mail, as cartas irão ser remetidas através do wettransfer.

Obrigado

Carlos Cunha

Em 2015-01-13 11:42, Luisa Queiros escreveu:

No que concerne ao parecer da CCDR-N sobre a revisão do PDM de Barcelos teceria os seguintes comentários:

1.1 Carta de Ordenamento I - Qualificação do Solo

Mantém-se o observado nos pontos 4, 7 e 9.

1.2 Carta de Ordenamento II - Qualificação do Solo

Mantém-se o observado no ponto 13

3 - Regulamento

1. Deve mencionar-se a carta educativa como um dos elementos do plano

Nada mais tenho a acrescentar.

Com os meus cumprimentos

Luísa Queirós

Chefe de Divisão / Estrutura sub-regional de braga

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua do Carmo, 29-A, 4700-309 BRAGA, Portugal

TEL +351 253 600 710 l FAX +351 253 600 719

www.ccdr-n.pt [1] l www.novonorte.qren.pt [2]

Aviso Legal [3]

Links:

[1] <http://www.ccdr-n.pt/>

[2] <http://www.novonorte.qren.pt/>

[3] <http://212.55.137.35/gmc>

Concertação

DGT



Exmo. (a) Senhor(a)
Eng^a Luísa Maria Monteiro de Queirós
Chefe da Estrutura Sub-Regional de Braga da
CCDR Norte

Rua do Carmo, n^o 29 A
4700-309 BRAGA

Nossa ref^a/Our ref.:
DSRPC-DRF

Sua ref^a/Your ref.:
ID 1702857/ ESRB de 06/10/2014
Proc. 594425

Of^o. N^o:
301/2014
2014-10-28

Assunto/Subject:

Plano Diretor Municipal de Barcelos - Reunião de Conferência de Serviços- Parecer

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados através plataforma colaborativa da CCDR Norte à Direção Geral do Território (DGT), referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo estipulado no Decreto-lei n^o 143/82 de 26 de abril.

1.3 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.5 Em anexo envia-se uma lista com os vértices geodésicos e as respetivas coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, existentes no concelho de Barcelos.

1.6 Da análise da informação disponibilizada, constatou-se que embora os vértices geodésicos se encontrem assinalados na Planta de Condicionantes, não apresentam os respetivos topónimos.

1.7 A verificação das coordenadas dos vértices geodésicos não pode ser feita em formato “pdf”, pelo que se solicita o envio da informação em formato “shapefile”.

1.8 No que respeita à RNGAP, existem as marcas indicadas no documento anexo, cuja integridade deverá ser preservada.

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 O proprietário da cartografia 1:10 000 está incorreto. Deve ser indicada a AMVC e a DGT.

2.2 Na generalidade das peças gráficas não existe quadrícula, coordenadas nem Precisão Posicional Nominal (PPN) (quando esta surge indicada não está correta), não cumprindo os requisitos do art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.3 A simbologia utilizada em algumas peças gráficas não facilita a leitura da cartografia de referência; chegando mesmo a cobri-la totalmente.

2.4 Existência de várias peças gráficas reproduzidas em escalas não permitidas com destaque para os mapas de ruído, os quais se apresentam sem legenda da cartografia de referência, sem coordenadas, sem quadrícula e sem PPN.

2.5 No Relatório do Plano 2014, na página 8 afirma-se que *“A cartografia base foi elaborada pela empresa MUNICÍPIA, S.A., a partir de voo realizado em Maio de 2002, tendo sido homologada pelo IGP em Maio de 2009. Foi actualizada (Carta da situação existente) com recurso a ortofotomapas decorrentes de voo realizado em Julho de 2009, e através da transposição das implantações constantes nos processos de licenciamento até à data da conclusão dos trabalhos da revisão do Plano”*.

2.6 No mesmo relatório, na Página 50, afirma-se que *“As zonas ameaçadas pelas cheias foram delimitadas e levantadas no terreno tendo por base a cartografia militar à escala 1:25000. Nas zonas urbanas, e sempre que possível a cartografia base utilizada foi à escala 1:5000”*.

2.7 Na página 13 do Relatório de Síntese e Avaliação, afirma-se que *“Para dar cumprimento ao disposto na Portaria 138/2005, de 2 de Fevereiro, foi elaborada uma planta com indicação das licenças ou autorizações urbanísticas emitidas na área do Plano. Por força desta exigência, a cartografia está a ser actualizada no que diz respeito às edificações e novas infraestruturas resultantes dessas operações urbanísticas, estando ainda a servir de base à implementação do sistema de informação geográfica municipal.”*

2.8 A actualização da cartografia 1:10 000 anteriormente homologada carece de homologação.

2.9 É utilizada cartografia 1:5 000 não homologada e ortofotocartografia de 2009 não homologada.

2.10 Os ortofotos licenciados pela DGT estão em PT-TM06/ETRS89 não podendo ser efetuada a sua transformação para o sistema de georreferência da cartografia de referência do plano sem a devida autorização.

2.11 A cartografia 1:25 000 utilizada carece de apresentação de licença de utilização (a anexar ao relatório) da carta 1:25 000 passada pelo Instituto Geográfico do Exército, onde seja claro qual o formato (vetor, raster, papel) e o sistema de georreferência que lhe estava associado.

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), e após a análise dos diversos ficheiros disponibilizados, constata-se:

3.1 As peças desenhadas constantes do Plano contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e/ou município e os mesmos são referidos das legendas, no entanto, apenas as plantas que se encontram nas pastas “Carta de Condicionantes”, “Carta de Condicionantes_Anexos” e “Carta de Ordenamento II-Proteção de Valores e Recursos Naturais”, fazem referência na sua legenda à versão da CAOP utilizada, a CAOP 2014. Esta situação deverá ser retificada, pelo que todas as peças desenhadas onde estejam representados os limites administrativos deverão conter a referência à versão da CAOP utilizada.

3.2 Os limites administrativos das freguesias do Município de Barcelos têm origem desde a CAOP v2.0 publicada em 2003, na Base Geográfica da Referenciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), na altura dos trabalhos dos Censos 2001 e não voltaram a ser alterados.

3.3 Informa -se que a versão da CAOP em vigor, a CAOP 2014, publicada em julho deste ano, inclui as alterações ocorridas nos limites administrativos do Continente, decorrentes da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica ocorrida em 2013 e expressa na Lei nº 11-A /2013, de 28 de janeiro, tendo neste âmbito ocorrido a agregação de várias freguesias deste município.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter legal e técnicas referidas.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Ex^a para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

Luísa Esmeriz

Anexos: lista com os vértices geodésicos e as respetivas coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, existentes no concelho de Barcelos e das marcas de nivelamento.



DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

Vértices Geodésicos do Concelho de Barcelos
Coordenadas Hayford-Gauss Datum 73

Nome	Folha 50k	Ordem	M (m)	P (m)	H topo (m)	H base (m)
AIRÓ	05C	2	-32399.94	205570.68	414.26	411.76
ALGREVES	09A	3	-45676.82	197914.99	155.92	153.40
AREFE	05C	3	-45142.45	216445.40	409.57	407.58
BARCELINHOS	05C	3	-40758.97	206241.32	63.66	35.54
CATULO	05C	3	-43769.75	207647.59	248.98	246.52
CRAMONA	05C	3	-42863.85	219899.07	302.02	300.05
CRASTO	05C	3	-34376.84	204078.90	288.58	283.38
FACHO	05C	2	-35671.53	212178.64	336.16	324.06
FARIA	05C	3	-44977.31	201369.50	86.62	65.39
FRANQUEIRA	05C	2	-42725.88	202940.92	310.74	296.35
FRANQUEIRA-ME	05C	2	-42724.33	202940.68	308.24	296.35
FRANQUEIRA-MW	05C	2	-42727.34	202941.14	308.24	296.35
GALEGOS	05C	3	-36239.67	210252.12	100.48	75.55
GONÇALO	05C	2	-45154.77	213201.96	490.86	488.39
LOUSADO	05C	3	-37471.38	217287.93	311.89	309.37
NECESSIDADES	05C	3	-48853.03	201664.93	62.08	34.10
MONTEMOR	05D	3	-30840.18	210072.86	146.81	144.30
PENEDO DO LADRÃO	05C	3	-45905.15	210645.90	412.84	411.34
PENIDA	05C	3	-33384.76	208408.01	129.80	127.80
PERELHAL	05C	3	-46737.14	206902.26	81.25	61.49
PORTELA	05C	3	-40795.16	215122.92	302.33	299.84
SAIA	09A	3	-37724.61	198624.83	305.67	299.97
SANTIAGO	05C	3	-48658.11	215662.09	96.72	76.47
TAMEL	05C	3	-38302.85	209013.79	61.86	39.30
VAIA	05C	3	-38407.51	202925.07	284.29	283.06

29 OUT '14 06210

Exmo. (a) Senhor(a)
Eng^a Luísa Maria Monteiro de Queirós
Chefe da Estrutura Sub-Regional de Braga da
CCDR Norte

Rua do Carmo, n^o 29 A
4700-309 BRAGA

Nossa ref^a/Our ref.:
DSRPC-DRF

Of^a. N^o:
301/2014
2014-10-28

Sua ref^a/Your ref.:
ID 1702857/ ESRB de 06/10/2014
Proc. 594425

Assunto/Subject:

Plano Diretor Municipal de Barcelos - Reunião de Conferência de Serviços- Parecer

Exm^o. Sr^o. Eng^a Luísa Monteiro de Queirós,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados através plataforma colaborativa da CCDR Norte à Direção Geral do Território (DGT), referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).
- 1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo estipulado no Decreto-lei n^o 143/82 de 26 de abril.
- 1.3 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- 1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.
- 1.5 Em anexo envia-se uma lista com os vértices geodésicos e as respetivas coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, existentes no concelho de Barcelos.
- 1.6 Da análise da informação disponibilizada, constatou-se que embora os vértices geodésicos se encontrem assinalados na Planta de Condicionantes, não apresentam os respetivos topónimos.
- 1.7 A verificação das coordenadas dos vértices geodésicos não pode ser feita em formato "pdf", pelo que se solicita o envio da informação em formato "shapefile".
- 1.8 No que respeita à RNGAP, existem as marcas indicadas no documento anexo, cuja integridade deverá ser preservada.

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 O proprietário da cartografia 1:10 000 está incorreto. Deve ser indicada a AMVC e a DGT.

2.2 Na generalidade das peças gráficas não existe quadrícula, coordenadas nem Precisão Posicional Nominal (PPN) (quando esta surge indicada não está correta), não cumprindo os requisitos do art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.3 A simbologia utilizada em algumas peças gráficas não facilita a leitura da cartografia de referência, chegando mesmo a cobri-la totalmente.

2.4 Existência de várias peças gráficas reproduzidas em escalas não permitidas com destaque para os mapas de ruído, os quais se apresentam sem legenda da cartografia de referência, sem coordenadas, sem quadrícula e sem PPN.

2.5 No Relatório do Plano 2014, na página 8 afirma-se que *"A cartografia base foi elaborada pela empresa MUNICÍPIA, S.A., a partir de voo realizado em Maio de 2002, tendo sido homologada pelo IGP em Maio de 2009. Foi actualizada (Carta da situação existente) com recurso a ortofotomapas decorrentes de voo realizado em Julho de 2009, e através da transposição das implantações constantes nos processos de licenciamento até à data da conclusão dos trabalhos da revisão do Plano"*.

2.6 No mesmo relatório, na Página 50, afirma-se que *"As zonas ameaçadas pelas cheias foram delimitadas e levantadas no terreno tendo por base a cartografia militar à escala 1:25000. Nas zonas urbanas, e sempre que possível a cartografia base utilizada foi à escala 1:5000"*.

2.7 Na página 13 do Relatório de Síntese e Avaliação, afirma-se que *"Para dar cumprimento ao disposto na Portaria 138/2005, de 2 de Fevereiro, foi elaborada uma planta com indicação das licenças ou autorizações urbanísticas emitidas na área do Plano. Por força desta exigência, a cartografia está a ser actualizada no que diz respeito às edificações e novas infraestruturas resultantes dessas operações urbanísticas, estando ainda a servir de base à implementação do sistema de informação geográfica municipal."*

2.8 A actualização da cartografia 1:10 000 anteriormente homologada carece de homologação.

2.9 É utilizada cartografia 1:5 000 não homologada e ortofotocartografia de 2009 não homologada.

2.10 Os ortofotos licenciados pela DGT estão em PT-TM06/ETRS89 não podendo ser efetuada a sua transformação para o sistema de georreferência da cartografia de referência do plano sem a devida autorização.

2.11 A cartografia 1:25 000 utilizada carece de apresentação de licença de utilização (a anexar ao relatório) da carta 1:25 000 passada pelo Instituto Geográfico do Exército, onde seja claro qual o formato (vetor, raster, papel) e o sistema de georreferência que lhe estava associado.

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), e após a análise dos diversos ficheiros disponibilizados, constata-se:

3.1 As peças desenhadas constantes do Plano contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e/ou município e os mesmos são referidos das legendas, no entanto, apenas as plantas que se encontram nas pastas “Carta de Condicionantes”, “Carta de Condicionantes_Anexos” e “Carta de Ordenamento II-Proteção de Valores e Recursos Naturais”, fazem referência na sua legenda à versão da CAOP utilizada, a CAOP 2014. Esta situação deverá ser retificada, pelo que todas as peças desenhadas onde estejam representados os limites administrativos deverão conter a referência à versão da CAOP utilizada.

3.2 Os limites administrativos das freguesias do Município de Barcelos têm origem desde a CAOP v2.0 publicada em 2003, na Base Geográfica da Referenciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), na altura dos trabalhos dos Censos 2001 e não voltaram a ser alterados.

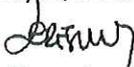
3.3 Informa -se que a versão da CAOP em vigor, a CAOP 2014, publicada em julho deste ano, inclui as alterações ocorridas nos limites administrativos do Continente, decorrentes da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica ocorrida em 2013 e expressa na Lei nº 11-A /2013, de 28 de janeiro, tendo neste âmbito ocorrido a agregação de várias freguesias deste município.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter legal e técnicas referidas.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Ex^a para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação


Luísa Esmeriz

Anexos: lista com os vértices geodésicos e as respetivas coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, existentes no concelho de Barcelos e das marcas de nivelamento.



Assunto PDM Barcelos: Concertação
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para <lesmeriz@dgterritorio.pt>
Data 2014-12-12 11:17

- Concertação_DGT.pdf (198 KB)

Bom dia Dra. Luísa Esmeriz

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA. A cartografia, com as correcções introduzidas conforme solicitam no parecer emitido, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma. Aliás, na plataforma irão estar todos os elementos que foram objecto de correcção. Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres. O Relatório, uma vez que também não me é possível remeter via e-mail, vou remeter-lho de seguida por wetransfer.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **DGT**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pela DGT incidem sobre a Cartografia, o Relatório do Plano e o Relatório de Síntese e Avaliação.

Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se nos elementos agora apresentados, nomeadamente a cartografia e Relatório do Plano.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com a DGT remetemos em anexo os elementos que nos é possível enviar via e-mail, nomeadamente:

▪ **CARTOGRAFIA**

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela **DGT**, CCDRn, ARH, EP, Turismo, DRCN, ICNF, DGEG, DRE-N e IMT.

Em concreto, no que se refere às observações feitas pela DGT, procedeu-se à sua correção no sentido de observar as questões levantadas com a Rede Geodésica, vértices geodésicos e coordenadas, bem como no que se refere à legenda. Foi introduzida a quadrícula com as coordenadas e Precisão Posicional Nominal (PPN). Foram também corrigidos outros aspetos gráficos referidos na informação da DGT.

Foram corrigidas as peças gráficas, nomeadamente os mapas de ruído.

Convirá chamar a atenção que a única base cartográfica utilizada na elaboração das peças gráficas que compõem e acompanham o Plano é a carta 1/10000, elaborada pela empresa MUNICÍPIA, S.A., devidamente homologada pelo IGP. Esta base cartográfica foi utilizada na escala de impressão 1/25000 para suporte dos mapas de ruído e outros elementos anexos ao Plano uma vez que a representação do concelho de Barcelos ocupa 20 cartas.

A “utilização da cartografia militar” e da cartografia à escala 1/5000, cartografia propriedade do Município, elaborada pela ESTEREOFOTO, em 1992 (anterior ao Decreto Regulamentar 10/2009, de 29 de maio, que vem decretar a obrigatoriedade da homologação da cartografia), a que se faz referência nos Relatórios, constituiu apenas um elemento de suporte ao trabalho de campo, num período em que ainda não disponhamos da cartografia atualizada e digital.

De igual forma, a “atualização da cartografia” com os compromissos urbanísticos e licenças emitidas, constituiu apenas um instrumento de trabalho que serviu para perceber a situação existente e, como tal, de suporte na decisão da delimitação dos perímetros urbanos, tal como serviu a visualização da fotografia aérea do Google.

Assim, estes elementos, “cartografia 1:10 000 atualizada”, cartografia 1:5 000 “não homologada”, não foram utilizados como elementos constituintes ou anexos do Plano e, como tal, não cremos que tenham de estar homologados.

Por sua vez, repetimos, a cartografia 1:25 000 utilizada nos elementos que acompanham o Plano não foi a carta militar mas sim a carta 1:10 000 que serve de suporte ao Plano impressa na escala 1:25 000. Não cremos, por isso, que necessitemos de qualquer autorização.

A cartografia corrigida, dado ser demasiado pesada para remeter via e-mail, será entregue na CCDRN para que seja disponibilizada na Plataforma.

▪ RELATÓRIO DO PLANO

O relatório do Plano sofreu também algumas correções e ajustamentos em resultado dos pareceres emitidos. Nomeadamente foi corrigido o texto que, na verdade, expressava de forma inadequada o trabalho realizado, a ponto de induzir à interpretação feita pela DGT no que se refere à cartografia utilizada.

Esperamos que o texto agora introduzido seja mais claro e inequívoco e possa merecer aprovação.

Chamamos aqui a atenção que, por vontade expressa do ICNF, foram introduzidas neste Relatório as fichas de trabalho que serviram para a localização dos locais onde se registavam “áreas ardidas” ou “percorridas por incêndios” e que constam da respectiva acta. Por possibilitarem uma melhor visualização e percepção dos locais, estas fichas foram elaboradas recorrendo-se à demarcação dos perímetros urbanos, que estavam a ser propostos, sobre extratos da fotografia aérea. Contudo, constituem apenas um elemento de trabalho.

▪ RELATÓRIO SÍNTESE E AVALIAÇÃO

No que toca ao Relatório 6 – Caracterização Física e Ambiental permitam-nos recordar que este Relatório foi aprovado na reunião da CTA realizada em 28 de Março de 2007. A referência que é feita na Acta n.º 9 - 1.ª reunião da CA, com a “retoma” dos trabalhos, realizada em 31 de Janeiro de 2012, quando refere que este relatório se encontrava a ser revisto, queríamos-nos referir ao Relatório Ambiental, que foi de facto agora apresentado para esta última reunião. Trata-se, de facto de um lapso que só agora nos apercebemos e para o que esperamos a melhor compreensão.

Esperamos no entanto que a explicação agora prestada seja suficientemente esclarecedora e possa possibilitar a emissão de parecer final favorável.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano
Carlos Cunha Correia

Assunto Fwd: RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente João Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Cc <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>, Dr^a Luísa Esmeriz <lesmeriz@dgterritorio.pt>, Rita Sequeira <rsequeira@dgterritorio.pt>
Data 2014-12-23 10:22
Exmo. Senhor
Carlos Cunha

Relativamente aos elementos agora disponibilizados na plataforma da CA da CCDR-N e em resposta ao seu e-mail abaixo transcrito, deverão ser consideradas as seguintes questões:

- Na primeira página do ficheiro "Concertação_DGT.pdf" afirma-se que
- Já desde 26 de maio de 2007, na sequência do Decreto-lei nº 202/2007, de 25 de maio, que toda a cartografia para fins de utilização pública produzida por entidades registadas para o efeito carece de homologação e, de acordo com o artº 25º do Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de Agosto, as entidades, os serviços públicos e entidades concessionárias apenas podem utilizar cartografia oficial ou homologada, pelo que o uso da cartografia 1:5000 pela Câmara Municipal de Barcelos continua a ser ilegal seja qualquer for a sua utilização;
- Na página 2 do mesmo documento afirma-se que:
De igual forma, a "atualização da cartografia" com os compromissos urbanísticos e licenças emitidas, constituiu apenas um instrumento de trabalho que serviu para perceber a situação existente e, como tal, de suporte na decisão da delimitação dos perímetros urbanos, tal como serviu a visualização da fotografia aérea do Google.
Assim, estes elementos, "cartografia 1:10 000 atualizada", cartografia 1:5 000 "não homologada", não foram utilizados como elementos constituintes ou anexos do Plano e, como tal, não cremos que tenham de estar homologados.
- Também a cartografia atualizada carece da devida homologação e a utilização de imagens do Google, não oficiais nem homologadas, corresponde a uma utilização ilegal de suportes cartográficos para a gestão normal dos serviços da Câmara incluindo os trabalhos necessários para a elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial;
- A desatualização que a cartografia 1:10 000 de referência pudesse apresentar deveria ser colmatada com recurso aos ortofotos da DGT de

2012, seguindo o estipulado na Circular de Orientação Técnica constante da página da Internet da DGT em

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/

- Na mesma página refere-se ainda que:
Por possibilitarem uma melhor visualização e perceção dos locais, estas fichas foram elaboradas recorrendo-se à demarcação dos perímetros urbanos, que estavam a ser propostos, sobre extratos da fotografia aérea. Contudo, constituem apenas um elemento de trabalho.
- Como elemento de trabalho contribuíram para a elaboração da proposta de plano. Não se entende o trabalho realizado sobre fotografia aérea uma vez que dele não resulta a georreferenciação necessária da informação. No relatório do plano são apresentados extratos de ortofotos, sendo que não existem qualquer indicação sobre a sua proveniência, podendo configurar utilização de cartografia não oficial e não homologada;
- Existem peças gráficas em que a quadrícula implantada é quase ilegível e em que a simbologia aplicada não permite a leitura da cartografia de referência;
- Existem peças gráficas que não foram agora apresentadas e que carecem de correções caso continuem a fazer parte da proposta de plano, nomeadamente as que anteriormente estavam incluídas nos "Estudos de caracterização (aprovados)" e que foram motivo da nossa análise para a 3ª reunião da CA.
- Relativamente ao nosso anterior parecer continuam sem esclarecimento ou comprovação os pontos 2.9, 2.10 e 2.11

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legal referidas

João Cordeiro Fernandes

Engº Geógrafo

Direção-Geral do Território (DGT)

Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização

Tel: ++351213819639

Fax: ++351213819696

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:RE: PDM Barcelos: Concertação

Data:Fri, 12 Dec 2014 12:03:49 +0000

De:Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz <lesmeriz@dgterritorio.pt>

Para:carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>

CC:Rita Maria Sequeira <rsequeira@dgterritorio.pt>, João Manuel Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>

Caro Carlos Cunha,

Obrigada. Vamos proceder à respetiva análise e caso seja necessário algum elemento ou esclarecimento adicional será solicitado.

Cumprimentos,

Luísa Esmeriz

Diretora de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107
1099-052 - Lisboa
Portugal

Tel: (+351)213 819 600

Fax: (+351)213 819 699

dgterritorio@dgterritorio.pt

www.dgterritorio.pt

-----Mensagem original-----

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [<mailto:carloscunha@cm-barcelos.pt>]

Enviada: sexta-feira, 12 de Dezembro de 2014 11:18

Para: Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz

Assunto: PDM Barcelos: Concertação

Bom dia Dra. Luísa Esmeriz

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA. A cartografia, com as correcções introduzidas conforme solicitam no parecer emitido, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma. Aliás, na plataforma irão estar todos os elementos que foram objecto de correcção.

Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres.

O Relatório, uma vez que também não me é possível remeter via e-mail, vou remeter-lho de seguida por wetransfer.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

Assunto RE: RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente Rita Maria Sequeira <rsequeira@dgterritorio.pt>
Para João Manuel Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>, carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Cc Luisa.Queiros@ccdr-n.pt <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>
Data 2015-01-05 11:57

Exmo. Senhor
Carlos Cunha:

Em adenda a esta mensagem enviada no dia 23 de dezembro pelo senhor engenheiro João Cordeiro, remete-se as avaliações da no âmbito da Geodesia e da CAOP, respetivamente:

- Da análise da nova informação disponibilizada, verificaram-se ainda algumas incorreções relativas à implantação dos vértices geodésicos na Planta de Condicionantes:
- - Os vértices AIRÓ, BARCELINHOS, GONÇALO, MONTEMOR, NECESSIDADES, PENEDO DO LADRÃO, SAIA e TAMEL não apresentam os respetivos topónimos junto ao símbolo ou então os seus nomes estão incorretos ou têm outra informação sobreposta;
- - O vértice ALGREVES está mal implantado (ver figura seguinte)
 - A verificação das coordenadas dos vértices geodésicos não pode ser feita em formato "pdf", pelo que se solicita novamente o envio da informação em formato "shapefile".
- Tendo em consideração o teor do parecer anterior, no âmbito da CAOP e após a análise das peças desenhadas agora enviadas, contata-se que a questão técnica referida no parecer anterior, relativa à falta da referência na legenda da versão da CAOP utilizada não foi resolvida ou seja a mesma não consta da legenda de algumas plantas. Esta situação deverá ser retificada, pelo que todas as peças desenhadas onde estejam representados os limites administrativos deverão conter a referência à versão da CAOP utilizada.

Com os melhores cumprimentos,

Rita Maria Sequeira

Divisão de Fiscalização e Regulação

Direção de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

rsequeira@dgterritorio.pt

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território

Rua Artilharia 1, 107 - 1099-052 Lisboa

+351 213819667

www.dgterritorio.pt



Assunto RE: RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para Rita Maria Sequeira <rsequeira@dgterritorio.pt>
Cc Luisa Queiros <luisa.queiros@ccdr-n.pt>
Data 2015-01-07 16:12

- resposta_dgt.doc (1,3 MB)

Exma. Senhora
Rita Sequeira:

Pelo que consigo depreender do mail que me remeteu estou convencido que, por lapso, terá analisado os elementos cartográficos anteriores ao período da concertação uma vez que os aspectos que refere foram já corrigidos.

Os elementos para a análise actual, encontram-se na plataforma da CCDR-N, dentro da pasta "Elementos resultantes da concertação com as entidades, após reunião de Conferência de Serviços (12/2014)";
Em anexo segue o texto que melhor explica a situação.

Aguardo confirmação.
Obrigado

Carlos Cunha
Coordenador do PDM de Barcelos

Assunto PDM de Barcelos

Remetente João Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>

Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Cc Rita Sequeira <rsequeira@dgterritorio.pt>, Dr^a Luísa Esmeriz
<lesmeriz@dgterritorio.pt>, Dr^a Luísa Esmeriz <lesmeriz@dgterritorio.pt>

Data 2015-01-09 15:51

Exmo. Senhor

No seguimento do seu email de 2014-12-12, endereçado à Dr^a Luísa Esmeriz, solicitámos aos Serviços de Geodesia da DGT a verificação dos elementos relacionados com a Rede Geodésica no âmbito do plano.

Estes serviços consultaram de imediato a plataforma da CCDRNorte tendo-se servido dos documentos à data lá existentes.

Os elementos resultantes da concertação só passaram a figurar na referida plataforma em 2014-12-17, tendo já avaliação daqueles serviços sido realizada.

Assim, e face à sua observação, procedemos de novo à necessária verificação sobre os elementos mais recentes concluindo-se que no tocante às condicionantes imposta pela Rede Geodésica **nada há a objetar**.

Subsistem, no entanto, as considerações que foram elencadas no meu e-mail 2014-12-23, já resultantes dos dados colocados na plataforma em 2014-12-17 e para as quais solicito a Vossa atenção.

Com os melhores cumprimentos

--

João Cordeiro Fernandes

Eng^o Geógrafo

Direção-Geral do Território (DGT)

Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização

Tel: ++351213819639

Fax: ++351213819696

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BARCELOS

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARCELOS (CMB) | DIRECÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO (DGT) |
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE
(CCDRN)

ACTA

Ao dia vinte do mês de Janeiro de dois mil e quinze, reuniram-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), no Porto, pelas quinze horas, no âmbito do processo de concertação relativo à revisão do PDM de Barcelos, a Direcção Geral do Território (DGT) e o Município de Barcelos (CMB), com a mediação da CCDRN, para a concertação da proposta de revisão do Plano Director Municipal com os pareceres emitidos pela DGT na sequência da última reunião da Comissão de Serviços ocorrida no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. -----
Estiveram presentes nesta reunião, em representação da CCDRN a Dra. Cristina Guimarães e Eng.º Lulsa Queirós, em representação da DGT Eng.º João Cordeiro e Eng.º Artur Seara, e em representação do Município de Barcelos o Dr. Domingos Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Arqt.º Carlos Cunha e Dr. Miguel Pereira, membros da equipa técnica do PDM. -----

A reunião foi aberta pela Dra. Cristina Guimarães que apelou para o bom entendimento entre as partes e que fossem dissipadas todas as dúvidas. -----

O Dr.º Domingos Pereira apelou à compreensão da DGT para a urgência que a Câmara Municipal tem em colocar o Plano em discussão pública, dado os prazos estarem a ficar demasiado apertados, e para a vontade do município em que este processo fosse iniciado na primeira semana de Fevereiro. -----

De seguida tomou a palavra o Eng.º João Cordeiro que pretendeu deixar claro não ser intenção da DGT prejudicar o Município de Barcelos ou qualquer outro Município. As exigências feitas nos pareceres emitidos por este organismo devem-se ao mero cumprimento da Lei e não a nenhum tratamento diferenciado entre os municípios. Este esclarecimento era necessário em face da afirmação contida na última comunicação do município de Barcelos à DGT onde é referido: "Não conseguimos entender que por sermos sinceros na nossa exposição, tenhamos de ser penalizados. Na verdade, à semelhança do que foi feito por outras equipas técnicas noutros municípios, que já

possuem o PDM em discussão pública, poderíamos simplesmente ter ocultado a utilização deste processo." -----

Pelo Arqt.º Carlos Cunha foi afirmado que não houve nenhuma intenção de ferir susceptibilidades com a referida informação e apresentou desculpas por a mesma ter suscitado tal interpretação. -----

Esclarecido este ponto foi referido pelo Eng. João Cordeiro que se poderia compreender a explicação apresentada pelo município relativamente à questão relacionada com a cartografia 1:5000, mas haveria pontos essenciais na informação da DGT que o município de Barcelos teria de observar e dar resposta satisfatória sob pena de não ser possível a emissão de parecer favorável, nomeadamente: a actualização da cartografia 1:10000 com a representação de edificado e do traçado de algumas vias que não consta da cartografia original e homologada; a utilização ilegal de imagens do Google nas fichas de caracterização e de identificação integradas no Relatório Patrimonial; a utilização de imagens aéreas com sobreposição de cartografia no Relatório do Plano. -----

Discutidos estes pontos e explicadas as razões da posição da DGT, chegou-se ao seguinte entendimento: 1 – o município deverá retirar toda a "actualização", edificado e vias, que foi introduzida na cartografia e substituir todas as cartas que foram utilizadas, nos elementos que compõem o Plano e os que acompanham o Plano, e que foram disponibilizadas na plataforma para consulta, admitindo-se a permanência da implantação das vias cujos traçados tenham sido fornecidos, devidamente georeferenciados pelo EP; 2 – a quadricula usada na cartografia deverá ser representada a preto e não na cor cinza, conforme consta nas plantas apresentadas; 3 - substituir as imagens utilizadas nas fichas do Relatório Patrimonial para a identificação dos imóveis por imagens dos ortofotomapas que o município adquiriu à DGT em 2014 e para os quais foi emitida licença de utilização; 4 – substituir, de igual forma ou por extractos da cartografia, as imagens aéreas que foram utilizadas no anexo ao Relatório do Plano, no qual deverá ainda ser acrescentado um ponto relativo à cartografia e feita referência aos metadados. -----

A pedido do Dr. Domingos Pereira e, em face da urgência e da fase em que o processo de revisão do PDM se encontra, foi afirmado pelo Eng.º João Cordeiro que, em princípio, poderia emitir o parecer no prazo de 48 horas após a recepção dos elementos referidos. Mais foi referido que um eventual atraso do parecer final da DGT não constituiria impedimento para o início do processo da discussão pública, desde que os elementos a disponibilizar estivessem de acordo com as recomendações feitas pela DGT e acertado entre as partes na presente reunião. -----

Nada mais havendo a acrescentar deu-se por terminada a reunião. -----

Pela COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

(Cristina Guimarães)

Henri Costa Guimarães

(Lúsa Queirós)

Lusa

Pela DIRECÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO

(João Cordeiro)

João Cordeiro

(Artur Seara)

Artur Seara

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

(Domingos Pereira)

Domingos Pereira

(Carlos Cunha)

Carlos Cunha

(Miguel Pereira)

Miguel Pereira



Assunto Re: Fwd: FW: Acta - C.M.Barcelos-DGT
Remetente João Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Cc Eng^a Luísa Queirós <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>, Rita Sequeira <rsequeira@dgterritorio.pt>
Data 2015-01-28 11:23

- Ata da reunião de concertação na CCDRN em 2015-01-20.pdf (~248 KB)

Exmo. Senhor
Arq. Carlos Cunha

Em anexo segue a ata da reunião de concertação realizada na CCDR-N, com esta entidade e com a Câmara Municipal de Barcelos em 2015-01-20, devidamente assinada pelos representantes da DGT.

Em relação aos elementos que nos enviou por WeTransfer em 2015-01-26 temos a assinalar o seguinte:

- Na página 8 do relatório indica-se, e bem, que o produtor da cartografia 1:10 000 de referência foi a empresa "Municípiã, SA", enquanto que nas peças gráficas é indicada a empresa "ARTOP, Lda". Deverá ser efetuada a devida correção nas peças gráficas onde tal diferença se verifique.
- No mesmo relatório continua a afirmar-se que o ficheiro com o registo de todas as obras licenciadas "*...apenas serviu para apoio e orientação da delimitação dos perímetros urbanos, não tendo resultado em nenhuma alteração da cartografia que se encontra homologada...*".
- Ora, este ficheiro é composto de informação cartográfica não homologada, pelo que não pode ser utilizado, razão pela qual o seu conteúdo teve de ser retirado das peças gráficas, pelo que o mesmo texto terá de ser devidamente corrigido.
- Queremos salientar que todos os documentos, peças escritas e desenhadas que vierem a ser postas à discussão pública terão de ser devidamente corrigidas, incluindo as que nos foram anteriormente enviadas, e agora não, referentes aos estudos de caracterização.

Solicitamos, pois, que nos sejam enviados todos os elementos com as devidas correções a fim de poder ser célere a alteração do nosso parecer.

Gratos pela Vossa colaboração, apresentamos os melhores cumprimentos.

João Cordeiro Fernandes
Eng^o Geógrafo
Direção-Geral do Território (DGT)

Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização

Tel: ++351213819639

Fax: ++351213819696

On 2015-01-26 22:34, carloscunha@cm-barcelos.pt wrote:

----- Mensagem Original -----

Assunto: FW: Acta - Barcelos

Data: 2015-01-26 16:42

Remetente: Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>

Para: "carloscunha@cm-barcelos.pt" <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Cc: Silvia Goncalves <silvia.goncalves@ccdr-n.pt>

Arqº Cunha

Reencaminho a ata com a DGT assinada pelos representantes da CCDR-N.

Aconselhava que fosse remetida quanto antes para a DGT.

Com os meus melhores cumprimentos

Lúcia Queirós

CHEFE DE DIVISÃO / ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
NORTE

Boa noite Eng.º Cordeiro

Reencaminho a acta da Reunião ocorrida no passado dia 8 de Janeiro para que possa ser analisada e assinada pelos representantes da DGT que estiveram presentes.

Cumprimentos.

Carlos Cunha

Rua do Carmo, 29-A, 4700-309 BRAGA, Portugal
TEL +351 253 600 710 T FAX +351 253 600 719
www.ccdr-n.pt www.novonorte.qren.pt

AVISO LEGAL

-----Mensagem original-----

De: Lucia Reis

Enviada: segunda-feira, 26 de Janeiro de 2015 16:36

Para: Luisa Queiros

Cc: Silvia Goncalves

Assunto: Acta - Barcelos

Devolvo, já assinada :)

Lúcia Reis

Direcção de Serviços de Ordenamento do Território CCDR-N -
Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Rua Rainha
D.Estefânia,
251
4150-304 PORTO
Tel.: 22 543 39 52 Fax: 22 607 30 44

-----Mensagem original-----

De: Edifício C Piso 2 Multifunções

[<mailto:digital.sender.est@ccdr-n.pt>]

Enviada: segunda-feira, 26 de Janeiro de 2015 16:27

Para: Lucia Reis

Assunto:

Abra o documento anexo. Este documento foi enviado a você de
forma
digital usando um Software de Envio Digital MFP da HP.

Para visualizar este documento, você precisa usar o Adobe
Acrobat
Reader. Para obter mais informações sobre o Software de Envio
Digital
MFP da HP ou uma cópia grátis do Acrobat Reader, visite:

http://www.hp.com/go/HP_Digital_Sender_Module.com



Assunto Re: Fwd: FW: Acta - C.M.Barcelos-DGT

Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Para João Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>

Data 2015-01-28 16:53

Exmo. Senhor

Eng.º João Cordeiro

Peço desculpa pelos lapsos cometidos.

Procedemos às correcções solicitadas nomeadamente:

- Está a ser corrigido nas peças gráficas a referência à empresa que produziu a cartografia para "Município, SA".
- Foi retirado o texto, no Relatório, que fazia referência à utilização do ficheiro com o registo de todas as obras licenciadas para apoio e orientação da delimitação dos perímetros urbanos.
- As peças que serão utilizadas na discussão pública serão aquelas que irão ser aprovadas, e ficar como definitivas e a remeter para publicação.

Os estudos de caracterização não irão constar da "Discussão Pública". Nesta irão apenas estar expostos os documentos referidos no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro e que serão os seguintes:

1. Proposta do Plano: Planta de Ordenamento I e II;
Planta de Condicionantes (e Cartas anexas);
Regulamento.
2. Relatório Ambiental;
3. Parecer final da Comissão de Acompanhamento;
4. Demais pareceres emitidos;
5. Resultados da concertação

A estes elementos iremos acrescentar o "Relatório do Plano".

No que concerne à correcção da entidade produtora da cartografia, informamos que as cartas definitivas e que irão ser disponibilizadas na discussão pública, estão a ser corrigidas conforme o exemplo que remetemos em anexo no qual alteramos a empresa produtora para "Município, S.A.".



Assunto FW: Revisão do PDM de Barcelos
Remetente Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2015-02-06 08:45

Parabéns!

Como está com o ICNF?

Luísa Queirós
CHEFE DE DIVISÃO / ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rua do Carmo, 29-A, 4700-309 BRAGA, Portugal

TEL +351 253 600 710 • FAX +351 253 600 719

www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

AVISO LEGAL

De: João Cordeiro Fernandes [mailto:jcordeiro@dgterritorio.pt]
Enviada: quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2015 17:55
Para: carloscunha@cm-barcelos.pt; Luisa Queiros; carloscunha@cm-barcelos.pt
Cc: Rita Sequeira; José Saavedra
Assunto: Revisão do PDM de Barcelos

Exma. Senhora
Eng^a Luísa Queirós

No seguimento da avaliação da última documentação que nos foi disponibilizada pela C. M. de Barcelos, informamos para os devidos efeitos que o parecer da DGT passa a **favorável**.

Grato pela colaboração apresento os melhores cumprimentos

--

João Cordeiro Fernandes
Eng^o Geógrafo
Direção-Geral do Território (DGT)
Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização
Tel: ++351213819639
Fax: ++351213819696

Concertação
ARH (APA)

3ª CA/CS PDM Barcelos
Barcelos 31 OUT 2014

O projecto apresentado merece parecer favorável condicionado à resolução das questões que a seguir se apontam.

1. Em várias peças do PDM aparece a expressão “*domínio público hídrico*”. Deve ser eliminada a palavra “público” porque na quase totalidade das situações não está em causa o domínio **público** hídrico; acrescente-se também que para os objectivos dum PDM a dominialidade não é um aspeto determinante. Outra coisa seria se se tratasse dum plano de pormenor.

Verifica-se também que existe alguma incompreensão do que abrange o domínio publico hídrico espelhada, por exemplo, no texto inserido na página 35 do Relatório 6 – Caraterização Biofísica e Ambiental:

“(…)

A REN integra também áreas do **Domínio Público Hídrico** que neste concelho é constituído por:

- Leito do rio Cávado navegável e fluviável, desde o extremo jusante do concelho até ao açude da Azenha do Angelino, e suas margens, com a largura de 30m;

- Leito da albufeira de Penide e suas margens até à cota de expropriação;

- Leitos dos cursos de água, de segunda e terceira ordem, não navegáveis nem fluviáveis e suas margens, com a largura de 10 m;

- Leito do Rio Cávado não navegável nem fluviável, a montante do açude da Azenha do Angelino até à barragem de Penide, e suas margens, com a largura de 10 m.

(…)”

Os dois últimos itens não integram o DPH; por outro lado falta o principal componente do DPH: a água!

Nos pontos seguintes ainda se refere esta situação mas apenas no que respeita ao regulamento.

2. Regulamento

1.1 (pag. 10) Artigo 5º -1 –a): “Colmatação”: esta definição deveria indicar a dimensão máxima do espaço entre edifícios que vai ser ocupado; acima desse valor não se consideraria “colmatação”;

1.2 (pag. 11) Artigo 5º -2 –i): “DPH”: esta abreviatura não é utilizada no regulamento pelo que deve ser eliminada;

1.3 (pag. 12) Artigo 7º -1 -1 –a): Domínio Público Hídrico: eliminar “público”;

Artigo 7º -1 -1: acrescentar/incluir: “c) zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias”

1.4 (pag. 17) Artigo 17º:

1.4.1 A classificação das linhas de água em “linhas de água classificadas” e em “linhas de água de escorrência” com regulamentação distinta neste artigo não tem correspondência nas plantas de ordenamento nem nas de condicionantes.

1.4.1 A querer fazer-se uma distinção no tratamento de linhas de água pela relevância que o PDM lhes atribui seria mais funcional fazer-lo entre linhas de água que integram a REN e as outras. Esta diferenciação resulta de critérios estabelecidos por várias entidades entre as quais a C.M. no processo de delimitação da REN e já implica a obrigatoriedade de diferenciação gráfica.

1.4.2 Cabe aqui recordar que todas fazem parte do domínio hídrico e estão sujeitas ao mesmo regime jurídico. Muitas delas como se sabe não têm representação gráfica nas escalas em que são elaborados os PDM. Vários PDM incluem uma carta de talwegues: essa carta corresponde ao domínio hídrico no que respeita a leitos de linhas de água. Naturalmente que a escala de trabalho condiciona fortemente a representação do território. Daqui decorre a importância das deslocações para visionar *in loco* as áreas que vão ser intervencionadas.

1.4.3 Nada a contrapor relativamente ao afastamento imposto no número -4. No entanto não fará sentido a frase inicial “*Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável(...)*”: com efeito a legislação aplicável apenas sujeita a parecer vinculativo todas as intervenções nas margens dos cursos de água não havendo critérios rígidos a aplicar embora naturalmente que no sentido da sua proteção se procure restringir as ocupações; um PMOT pode regulamentar a ocupação destas áreas desde que não seja menos restritivo que a lei geral. É o que acontece quando declara *non aedificandi* a faixa de 10 metros da margem.

1.4.4 Sugere-se que se crie uma exceção que pode revelar-se útil para a realização de infraestruturas utilizando, por exemplo, um texto do género:

Mediante autorização da entidade responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas e ecovias.

1.4.5 As acções referidas nos números -6 e -7 carecem de parecer vinculativo da ARH Norte;

1.5 (pag.18) Artigo 19º EEM: -1 -c) e -2: eliminar “público”;

1.6 (pag. 27) Artigo 44º -3: seria conveniente acrescentar o nome vulgar;

1.7 Anexo I: anuncia 35 UOPG mas apenas descreve 31;

1.8 UOPG-2: se se pretender que o “parque ribeirinho” funcione como *praia fluvial* deverá a Camara Municipal desenvolver os procedimentos necessários para a sua qualificação nos termos do Decreto-Lei 135/2009;

3. Em algumas cartas, como por exemplo na planta 55-4 EEM/ Planta de Ordenamento, não são legíveis as “zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias”. É uma questão de “gestão do grafismo” porque se forem apagadas algumas camadas elas ficam visíveis.

4.Planta de condicionantes

4.1 Tracejado largo a vermelho sem correspondência na legenda (é facilmente visível na carta 41-3, marcado desde fora da área do concelho);

4.2 Não estão marcadas as “zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias”;

4.3 Da legenda consta: “*Perímetro de Protecção de Captação de Água Subterrânea*”: as captações só são “condicionante” após a publicação de diploma legal, portaria, que a institui e que define o espaço abrangido pela servidão; não se encontrou nenhuma marcada o que também justifica a sua eliminação da legenda;

5. Outros

5.1 O Regulamento, como qualquer peça do processo, devia ter inscrita a data da sua elaboração de forma a mais facilmente ser acompanhada a evolução do processo de elaboração do plano e identificada a versão que em determinado momento se está a apreciar.

5.2 Planta de ordenamento 69-2: “*Central Hidroelétrica de Penide*” e não “(...) *de Penida*”;

Viana do Castelo, 4 novembro 2014

O representante da ARH Norte



António Carlos C. Pinto Ferreira

Assunto PDM Barcelos: Concertação
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para <arhn.geral@apambiente.pt>
Data 2014-12-12 16:38

- Concertação_ARH (APA).pdf (227 KB)
- PDM Barcelos_Regulamento-I (versão com as correcção introduzidas).pdf (1,1 MB)
- PDM Barcelos_Regulamento-II (versão corrigida).pdf (1,6 MB)

(ao cuidado do Eng.º Pinto Ferreira, representante da ARH na Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Barcelos)

Boa tarde Eng. Pinto Ferreira

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA. A cartografia com as correcções introduzidas, bem como o Relatório do Plano, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma. Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **ARH Norte (APA)**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pela ARH incidem sobre o Relatório 6 – Caracterização Física e Ambiental, o Regulamento, a Planta de Condicionantes e Planta de Ordenamento. Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se no Regulamento agora apresentado bem como nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com a ARH (APA) remetemos em anexo os elementos que nos é possível remeter via e-mail, nomeadamente:

▪ **REGULAMENTO**

Relativamente ao Regulamento seguem em anexo duas cópias:

- a) *Regulamento - I (versão com correções introduzidas);*
- b) *Regulamento – II (versão corrigida).*

Na versão Regulamento – I, representa-se em diferentes cores as alterações introduzidas no texto, resultantes do parecer emitido pelas diversas entidades, possuindo cada uma o seguinte significado:

- Cinza – texto a eliminar;
- Vermelho – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **CCDRN**;
- Azul - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **Turismo de Portugal**;
- Cyan - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **APA**;
- Verde - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **ICNF**;
- Amarelo-torrado - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **IMT**;
- Violeta - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DGEG**;
- Rosa – em itálico e entre parênteses para explicação da retirada do texto anterior;
- Bordeaux – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DRC**;
- Amarelo – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **EP**;
- Verde azeitona – texto acrescentado por nós.

Na versão Regulamento – II segue o texto conforme deverá figurar na versão final caso não haja mais observações a fazer pelas diversas entidades.

Chama-se a atenção que na versão “final” (Regulamento – II) a numeração dos artigos aparece alterada relativamente à versão inicial em virtude das diversas correções introduzidas.

Também de referir que, em resultado das observações feitas pelo Turismo de Portugal, o *Quadro II* deixou de estar integrado no artigo 72.º (estacionamento Público) e foi integrado no artigo 70.º (Disposições Gerais).

▪ **CARTOGRAFIA**

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela DGT, CCDRN, ARH, EP, Turismo, DRCN, ICNF, DGEG, DRE-N e IMT.

A cartografia corrigida, dado ser demasiado pesada para remeter via e-mail, será entregue na CCDRN para que seja disponibilizada na Plataforma

▪ **RELATÓRIO DO PLANO**

O relatório do Plano sofreu também algumas correcções e ajustamentos em resultado dos pareceres emitidos.

▪ **RELATÓRIO DO PLANO**

No que toca ao Relatório 6 – Caracterização Física e Ambiental permitam-nos recordar que este Relatório foi aprovado na reunião da CTA realizada em 28 de Março de 2007. A referência feita na Acta n.º 9, referente à 1.ª reunião da CA, com a “retoma” dos trabalhos, realizada em 31 de Janeiro de 2012, quando refere que este relatório se encontrava a ser revisto, queríamos-nos referir ao Relatório Ambiental, que foi de facto agora apresentado para esta última reunião. Trata-se, de facto de um lapso que só agora nos apercebemos e para o que esperamos a melhor compreensão.

Seja como for, o essencial da observação feita fica satisfeito com as correcções agora introduzidas, pelo que esperamos não ser impeditivo da emissão de parecer final favorável.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano

Carlos Cunha Correia

Assunto PDM de Barcelos: concertação
Remetente pinto ferreira <pinto.ferreira@apambiente.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Cc luisa.queiros@ccdr-n.pt <luisa.queiros@ccdr-n.pt>
Data 2015-01-08 15:20

Boa tarde

Da análise dos documentos enviados, tendo presente o parecer emitido, resultam as seguintes observações:

1. Não foi atendida a recomendação de completar a definição de “colmatação” com um valor numérico que caracterizasse a dimensão do espaço vazio;
2. Também a abreviatura “DH” não é utilizada no regulamento pelo que deve ser eliminada;
3. O artigo 17º continua pouco claro e não acrescenta nada à lei geral podendo até criar alguma confusão. Reconheço-lhe todavia um mérito: vem lembrar que mesmo os cursos de água temporários estão sujeitos à lei da água carecendo por isso de serem protegidos os respectivos leitos e margens;
4. O artigo 145º (antigo 151º) remete para o anexo 1 os termos de referencia das UOPG quando deve remeter para o anexo 2;
5. O anexo 2 refere 35 UOPG mas só descreve 31;
6. Na planta de condicionantes não estão marcadas as “zonas ameaçadas pelas cheias”; nem a legenda contempla o grafismo a aplicar; note-se que na planta de ordenamento só é obrigatório marcar as “zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias” em solo urbano;

Cumprimentos e, ainda vai a tempo, bom ano.

Pinto Ferreira
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Divisão de Planeamento e Informação

Edifício de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)

4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 259 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Assunto Fwd: PDM Barcelos: Concertação
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para <pinto.ferreira@apambiente.pt>
Data 2015-01-14 16:01

- CONCERTAÇÃO (ARH-II).docx (12 KB)
- PDM Barcelos_Regulamento (concertação - versão corrigida).pdf (1,5 MB)

----- Mensagem Original -----

Assunto: PDM Barcelos: Concertação
Data: 2015-01-13 17:50
Remetente: carloscunha@cm-barcelos.pt
Para: Pinto ferreira <pinto.ferreira@arhnorte.pt>

Boa tarde Eng. Pinto Ferreira

Em resposta às observações feitas no parecer da ARH remeto-lhe nova versão do Regulamento onde procuramos introduzir as correcções sugeridas.

Em anexo segue também um texto onde procuramos explicar, de forma sucinta, as alterações efectuadas.

Gostaria de ter a sua especial atenção para o que respeita à questão levantada na cartografia e para a explicação que prestamos no texto anexo.

Atentamente

Carlos Cunha

CONCERTAÇÃO

Parecer da **ARH Norte (APA)**

Boa tarde Eng.^o Pinto Ferreira

Em resposta às observações que teve a amabilidade de nos remeter por mail, relativamente à correcções a introduzir no Regulamento do PDM permita-me que discordemos com o expresso num dos seis pontos referidos, concretamente:

1. Artigo 5º, 1, a) – pág. 10

Foi introduzido o valor de 40 metros como frente máxima a admitir nas situações de colmatação.

2. Artigo 5º, 2, i) – pág. 11

Foi eliminada a abreviatura DH.

3. Artigo 17º - pág. 17

É nossa intenção manter este artigo.

É provável que o disposto neste artigo não acrescente nada à lei geral, mas também não a contraria. A intenção deste artigo é servir e facilitar a análise dos processos na gestão urbanística reforçando a necessidade de atender a uma questão que, por vezes, se tem revelado problemática.

4. Artigo 145º - pág. 52

Foi corrigido a referência para "Anexo II".

5. Anexo II

A referência a 35 UOPG foi corrigida para "31".

6. Cartografia

Julgávamos que este assunto tinha ficado esclarecido na última reunião da CA.

De facto, as instruções que recebemos da CCDRN, foi que na "Carta de Condicionantes" a REN aparece representada com uma "trama" única, não se discriminando os seus diferentes ecossistemas. As "zonas ameaçadas por cheia" ou "zonas inundáveis" deverão aparecer de facto na carta de ordenamento mas na sua totalidade, isto é, marcada em todo o solo, independentemente de ser urbano ou rural.

Como deve compreender, para a Câmara é indiferente marcar de uma forma ou de outra, simplesmente obedecemos às indicações que nos foram transmitidas pela CCDRN.

Assim, julgo que as duas entidades, CCDRN e ARH, deveriam chegar a um entendimento.

Peço-lhe no entanto o favor que não nos atrase a conclusão do Plano pois estamos com prazos muito apertados.

Obrigado.

Assunto PDM Barcelos

Remetente pinto ferreira <pinto.ferreira@apambiente.pt>

Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Data 2015-01-14 16:29

Boa tarde

As correcções efectuadas, e as explicações, são suficientes para ultrapassarem as questões levantadas exceto no que respeita à marcação das zonas ameaçadas pelas cheias na planta de condicionantes.

A necessidade desta marcação independentemente da REN resulta de serem condicionantes distintas e portanto com tratamentos diferentes. Acontece também que normalmente existem áreas ameaçadas pelas cheias que não integram a REN: como se identificam?

Se todas as zonas ameaçadas pelas cheias integrarem a REN e embora continue a considerar que não é a forma mais correta, aceita-se a sua não discriminação na carta de condicionantes desde que tal seja referido. Será uma solução para o PDM de Barcelos? Ponderem e digam alguma coisa.

Cumprimentos

António Pinto Ferreira

Administração da Região Hidrográfica do Norte

Divisão de Planeamento e Informação

Edifício de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 259 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Assunto Re: PDM Barcelos
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para pinto ferreira <pinto.ferreira@apambiente.pt>
Data 2015-01-15 15:33

Boa tarde Eng.º Pinto Ferreira

Em resposta ao mail que me enviou gostaria de lhe transmitir que estivemos a ponderar e a discutir a questão que coloca. Muito embora seja uma questão pertinente, chegamos ao seguinte entendimento e conclusão:

Nunca nos foi transmitido que as zonas ameaçadas pelas cheias teriam de constituir uma condicionante independente da REN mas que constituía sim um dos seus ecossistemas.

Nomeadamente, a delimitação REN na nossa proposta de Plano teve em consideração, conforme o estabelecido com CCDRN, os seguintes ecossistemas:

- Zonas com risco de erosão;
- Zonas ameaçadas pelas cheias;
- Áreas de máxima infiltração;
- Cabeceiras de linhas de água;
- Leitões de cursos de água;
- Ínsuas.

Por esta razão, seguindo as indicações da CCDRN, na Planta de Condicionantes ficou marcada a condicionante REN com uma trama única, sem discriminação dos ecossistemas. Estes figuram apenas na carta da REN enviada para publicação.

Na verdade, na proposta de Revisão do PDM de Barcelos não existem "zonas ameaçadas pelas cheias" que não constituam REN, com excepção daquelas que foram desafectadas por situação de compromisso. Contudo, todas as áreas ameaçadas pelas cheias que foram retiradas da REN encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes e referenciadas no Anexo V do Regulamento do PDM.

Nestas condições, é sempre possível identificar quais as zonas em espaço urbano que se encontram "ameaçadas pelas cheias".

Por esta razão, porque se entendia não fazer sentido e porque a CCDRN considerava incompatível estabelecer um espaço urbano em "zona de cheia", na Planta de Ordenamento ficou apenas delimitada a "zona ameaçada pela cheia" final, conforme enviado para publicação.

Pelo exposto, é nosso entendimento dever manter-se a representação conforme consta nas Plantas remetidas para apreciação.

Obrigado pela atenção e compreensão.

Carlos Cunha
Coordenador do PDM

Em 2015-01-14 16:29, pinto ferreira escreveu:

Boa tarde

As correcções efectuadas, e as explicações, são suficientes para ultrapassarem as questões levantadas exceto no que respeita à marcação das zonas ameaçadas pelas cheias na planta de condicionantes.

A necessidade desta marcação independentemente da REN resulta de serem condicionantes distintas e portanto com tratamentos diferentes.

Acontece também que normalmente existem áreas ameaçadas pelas cheias que não integram a REN: como se identificam?

Se todas as zonas ameaçadas pelas cheias integrarem a REN e embora continue a considerar que não é a forma mais correta, aceita-se a sua não discriminação na carta de condicionantes desde que tal seja referido. Será uma solução para o PDM de Barcelos? Ponderem e digam alguma coisa.

Cumprimentos

ANTÓNIO PINTO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E INFORMAÇÃO

EDIFÍCIO DE APOIO A DOCA DE RECREIO, JUNTO A PONTE EIFFEL(S/N)

4900-405 VIANA DO CASTELO | PORTUGAL

+351 259 807 130 | FAX: +351 258 842 092

E-MAIL: PINTO.FERREIRA@APAMBIENTE.PT

WWW.APAMBIENTE.PT

Assunto FW: PDM de Barcelos
Remetente Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2015-01-16 17:32

Luísa Queirós
CHEFE DE DIVISÃO / ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rua do Carmo, 29-A, 4700-309 BRAGA, Portugal
TEL +351 253 600 710 • FAX +351 253 600 719
www.ccdr-n.pt • www.novonorte.gren.pt

AVISO LEGAL

De: pinto ferreira [mailto:pinto.ferreira@apambiente.pt]
Enviada: sexta-feira, 16 de Janeiro de 2015 17:32
Para: carloscunha@cm-barcelos.pt
Cc: Luisa Queiros
Assunto: PDM de Barcelos

Boa tarde

Embora considere que o correto era a marcação das zonas ameaçadas pelas cheias na planta de condicionantes aceita-se, que essas áreas estejam todas marcadas apenas na planta de ordenamento.

Numa oportunidade que surja podemos discutir esta situação. De momento importa que o processo de revisão do PDM avance.

Cumprimentos e bom fim de semana.

António Pinto Ferreira

Administração da Região Hidrográfica do Norte

Divisão de Planeamento e Informação

Edifício de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 259 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Concertação

ICNF



ICNF, I.P.	SAÍDA
DATA	
06-11-2014	
Nº	52802

Exma. Senhora
Chefe de Divisão da
Estrutura Sub-Regional de Braga
Eng.ª Luísa Maria Monteiro de Queirós
CCDR-N - Estrutura Sub-Regional de Braga
Rua do Carmo n° 29-a
4700-309 BRAGA

SUA REFERÊNCIA
Proc. 594425
Of. Circular ID 1702857 ESRB

SUA COMUNICAÇÃO DE
06.10.2014

NOSSA REFERÊNCIA
52802/2014 /DCNF-N/DPAP

ASSUNTO REVISÃO DO PLANO DIRECTOR DE BARCELOS – REUNIÃO DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Em resposta à comunicação de V.ª Ex.ª acima indicada, e tendo em atenção a documentação disponibilizada na plataforma da CCDR-N relativa à 3.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Barcelos é o seguinte o nosso parecer:

I - REGULAMENTO

1 – (Disposições Gerais)

Artigo 5º - Definições e Abreviaturas – n.º1

Para correcta articulação com a observação contida em 2 deste parecer, deve acrescentar-se a seguinte definição a este artigo:

“ *«Áreas edificadas consolidadas» as áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edifícios, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;*”

2 – (Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano)

Artigo 14º - Condições gerais para a realização de operações urbanísticas – n.º3

No n.º3 deste artigo, para que se garanta a conformidade com a legislação em vigor, sobre a matéria, deve acrescentar-se a frase, “*fora das áreas edificadas consolidadas*”, da forma a seguir indicada:

“3. *As novas edificações, quando localizadas em solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, devem assegurar na sua implantação as regras definidas no PMDFCI ou, caso não estejam especificadas, garantir a distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção não inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.*”



3 – (Estrutura Ecológica Municipal)

Artigo 22º Regime de Edificabilidade – n.º 4

Não nos parece que faça qualquer sentido incluir o regime das intervenções na paisagem em EEM, num artigo relativo ao regime de edificabilidade, pelo que este conteúdo deverá ser autonomizado num artigo específico, e, em consequência, vir igualmente a implicar a revisão deste artigo 22.º.

Por outro lado, estendem-se à totalidade da EEM as normas de intervenção relativas ao corredor ecológico do PROFBM do Cávado, o que não nos parece tecnicamente adequado, tendo em vista todas as componentes da EEM.

Finalmente faz-se a remissão para números e artigos do PROFBM, o que não será correcto do ponto de vista jurídico, parecendo-nos que, deverão antes, ser devidamente adaptados os respectivos conteúdos.

3.1 – Corredor ecológico Cávado-Ave, estendendo-se ao longo do rio Cávado

Assim, e em conclusão, toda esta matéria e em particular, o enquadramento do corredor ecológico do Cávado – cf. PROFBM - merece uma cuidadosa revisão:

A EEM deve integrar o Corredor Ecológico definido no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, “Cávado-Ave, estendendo-se ao longo do rio Cávado” nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2007 de 28 de Março, (PROF-BM) - “Os corredores ecológicos (...) devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.” - adaptando designadamente os n.º 1, 2, 4 e 5 alínea a) do mesmo artigo e podendo ainda ser especificados e remetidos para anexo desenvolvimentos de carácter orientador e técnico.

4 – (Solo Rural- Disposições Gerais)

Artigo 32º Utilizações e intervenções proibidas – alínea c)

O conteúdo deste número deverá estar em conformidade com o disposto pelo PROFBM, em particular para o corredor ecológico do Cávado e outras disposições, designadamente relativas a espécies objecto de protecção especial;

5 – (Espaços Agrícolas Florestais, Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Aglomerados Rurais)

Artigo 36º Regime de edificabilidade- alínea b) – subalínea ii) e outros

A condição de conformidade com o n.º 3 do art.º 14º do regulamento, aqui invocada para este caso – habitação unifamiliar - deve ser generalizada para todas as edificações em solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, pelo que deverá constar – como condição prévia e com o devido destaque - em todos os artigos relativos ao regime de edificabilidade em todas as categorias e sub-categorias do solo rural, a saber, artigos 39.º, 42.º, 48.º e 51.º, 54.º e ainda como n.º 4 do artigo 59.º e n.º 2 do artigo 62.º, ou eventualmente como condição prévia e também devidamente destacada como n.º 4 do artigo 31.º, sendo que, dada a sua importância, a respectiva redundância no regulamento poderá ser vantajosa do ponto de vista técnico, apesar de formalmente menos adequada do ponto de vista jurídico ou quando analisada apenas na perspectiva da correcção da redacção do regulamento.

6 – (Espaços Agrícolas, Florestais, Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Aglomerados Rurais)

Artigos 36.º, 39.º, 42.º, 48.º e 51.º, 54.º - Regimes de edificabilidade

A dimensão mínima das parcelas e os índices de utilização, preconizados nos artigos acima referidos, nem sempre se coadunam com a legislação em vigor, designadamente nos termos que constam do n.º 3 do artigo 14.º do regulamento agora em análise, ficando em aberto a possibilidade de ajustamento em virtude das regras para a edificação que vierem a ser aprovadas pelo ICNF no âmbito do PMDFCI e propostas por este.



7 – (Espaços Florestais)

Verificação da conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) - Decreto Regulamentar n.º17/2007 de 28 de Março

De acordo com este plano sectorial com incidência territorial - Artigo 3.º - Natureza jurídica e hierarquia das normas:

(...) 3 — *As orientações estratégicas florestais constantes no PROF BM, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), (...) de acordo com as devidas adaptações propostas por estes. (...)*

Para além das observações já realizadas a propósito dos corredores ecológicos no item 3 e 3.1 e à luz deste princípio, procuramos analisar o Capítulo IV do Regulamento, “Espaços Florestais”.

7.1 - Artigo 44º - Princípios gerais – n.º1

A redacção deste número deve ser corrigida da seguinte forma:

1. *Nas áreas florestais deve procurar-se contribuir para a constituição de espaços florestais diversificados, que assegurem a protecção, recuperação dos solos e recursos hídricos e a conservação dos valores naturais, nomeadamente, da flora e fauna, através de uma exploração sustentável, conciliada com o uso múltiplo da floresta.*

7.1.1 – Artigo 44º - Princípios gerais – n.º2

Deverá existir um número neste artigo que enquadre claramente os espaços florestais do concelho de Barcelos no PROFBM e na respectiva Sub-Região Homogénea (SRH), pelo que será necessário reformular o actual n.º2 de acordo com as seguintes orientações:

O uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Barcelos enquadram-se nas orientações estratégicas florestais constantes no PROF BM, e em particular nas SRH do Cávado-Ave e Neiva-Cávado, designadamente através dos objectivos específicos comuns a todas as SRH do Baixo Minho (artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º17/2007 de 28 de Março) e dos objectivos específicos das SRH Neiva-Cávado (artigo 16.º) e SRH Cávado-Ave, (artigo 20.º), adaptados a este concelho, de acordo com o ordenamento preconizado para os seus espaços florestais.

Assim, deverá ser dado o devido ênfase às respectivas funções prioritárias, de produção e protecção, na transposição para o regulamento – espaços florestais de produção e espaços florestais de protecção - a partir do enquadramento nas SRH, (cf. artigos 21.º, 24.º e 28.º do PROFBM) referindo os modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, normas de intervenção generalizada, normas de acordo com a hierarquia funcional definida para o território, podendo estas últimas ser destacadas e desenvolvidas quando abordadas as respectivas sub-categorias de espaços.

Para a inserção destas matérias no regulamento, poderá fazer-se uma referência sintética no articulado e remeter alguns dos respectivos desenvolvimentos para anexos, para não desequilibrar a respectiva lógica e princípios de redacção global.

7.1.2 - Artigo 44º - Princípios gerais – n.º3 – alíneas a) e b)

As espécies florestais a privilegiar devem ser as indicadas no PROFBM para as Sub-regiões Homogéneas (SRH) Cávado-Ave e Neiva-Cávado, podendo ser adoptada a forma de quadro ou outra para realizar a respectiva transposição. Poderá igualmente, por questões de organização ou harmonização dos diversos itens do regulamento, se tal for julgado conveniente, ser remetida para anexo. As espécies indicadas nas alíneas a) e b) do regulamento, estão em desconformidade com o PROFBM, uma vez que não correspondem às indicadas para as SRH em causa, apresentando omissões e erros.



7.1.3 - Artigo 44º - Princípios gerais – n.º4

O n.º 4 deste artigo deve passar a ter a seguinte redacção:

“4. Podem ainda ser utilizadas outras espécies florestais desde que devidamente enquadradas nas orientações respectivas do PROFBM para as respectivas SRH e funções prioritárias, nomeadamente as espécies alternativas e secundárias utilizadas no plano”

7.1.4 - Artigo 44º - Princípios gerais – outros aspectos a referir em números a acrescentar

Carecem ainda de transposição, com as devidas adaptações, alguns artigos do PROFBM que se encontram ainda omissos no regulamento:

-Artigo 9.º – Espécies protegidas- n.º 1 alíneas a) e b) - cf. 7.1.2 - Artigo 44º - Princípios gerais – n.º3 – alíneas a) e b);

-Artigo 11.º - Dimensão dos cortes de realização;

-Artigo 30.º - Explorações sujeitas a PGF, em particular o respectivo n.º2 (referência à área);

-Artigo 31.º -Explorações não sujeitas a PGF, com especial ênfase para o cumprimento das normas mínimas referidas nas alíneas a), b) c) e d);

7.2 - Artigo 45º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios n.º3, 5, 6 e 7

Em virtude da suspensão dos artigos 37.º a 41.º do PROFBM – a conformidade destas disposições é avaliada nos termos do DL 124/2006 com a redacção do DL 17/2009 – SNDFCI – conjuntamente com o PROFBM.

As respectivas redacções devem ser alteradas da seguinte forma:

7.2.1 – n.º3

“3. É proibida a construção de novas edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, em terrenos classificados no PMDFCI, e identificadas na Planta de perigosidade de Incêndio Florestal, anexa à Planta de Condicionantes, com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta, com excepção das referidas nas alíneas seguintes, mediante a apresentação de um plano de reconversão florestal, incluindo acções de silvicultura preventiva e gestão de combustíveis, elaborado à luz da legislação em vigor.”

7.2.2 – n.º5

“5. As novas edificações, fora das áreas edificadas consolidadas, devem assegurar, dentro dos limites do prédio e sempre que este confronte com solo rural as condições de afastamento ou faixa de gestão de combustível constantes no PMDFCI ou, caso não se encontrem especificadas, na legislação em vigor.”

7.2.3 – n.º6

“6. A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida desde que não sejam agravadas as condições de afastamento ao povoamento florestal confrontante, cf. PMDFCI e/ou legislação em vigor.”

7.2.4 – n.º7

“7. Todo o material sobranter derivado das operações de exploração florestal (cortes finais ou cortes culturais), deverá ter uma finalização adequada (trituração, queima, queimada ou remoção local) de forma que não exista uma acumulação do combustível seco que potencie a perigosidade de incêndio florestal, nas formas e épocas previstas na legislação em vigor.”



7.3 - (Espaço Florestal de Protecção) - Artigo 46º - Identificação e Caracterização

A redacção deste artigo deverá sofrer as seguintes alterações:

“O espaço florestal de protecção corresponde à área florestal do concelho que se apresenta abrangida pelos sistemas da REN cabeceiras de linhas de água, áreas com risco de erosão, e linhas de água e ainda outras linhas de água permanentes e temporárias, assim como encostas declivosas com risco de erosão, não incluídas em REN e que se constitui como elemento fundamental para manutenção das geocenoses e das infra-estruturas antrópicas, englobando como sub-funções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica a protecção contra a erosão hídrica e cheias, a protecção micro climática e a protecção ambiental.”

7.4 - (Espaço Florestal de Protecção) – Artigo 47.º Usos

7.4.1 – n.º1

A redacção deste número deverá dar realce ao uso e transformação do solo enquadrado pela respectiva função prioritária de protecção – na sequencia da redacção, raciocínio e organização do texto subsequentes ao sugerido em 7.1.1 acerca do Artigo 44º - Princípios gerais – n.º2 e em 7.1.2 - Artigo 44º - Princípios gerais – n.º3 – alíneas a) e b) – acrescida de outras funções entendidas como relevantes para os espaços florestais de protecção do território de Barcelos, em consonância com as opções e valorização do concelho, como é o caso do Recreio, enquadramento e estética da paisagem, desde que devidamente justificado.

7.4.1.1 - alíneas a) a d)

As alíneas deverão ser alteradas no seu conteúdo:

Os usos a desenvolver, deverão ser os previstos para as respectivas funções – Protecção e Recreio, enquadramento e estética da paisagem - tal como consta do PROFBM no respectivo desenvolvimento do Plano, podendo também aqui ser adoptada uma redacção mais sintética no texto do regulamento e uma remissão para maior desenvolvimento em anexo.

7.4.2 – n.º2

A decisão de licenciamento de edificações deve ser tomada pela CM com base na legislação em vigor e em particular tendo em conta todas as condicionantes legais devidamente actualizadas e transpostas para o PDM, sendo o regulamento e todos os elementos fundamentais dos PMOT, os elementos que fazem incidir sobre o território concelhio as opções de ordenamento da CM, pelo que o ICNF se opõe à emissão de pareceres com carácter sistemático que extravasem as suas competências próprias. O quadro legal de situações que obrigam a emissão de parecer por parte do ICNF está perfeitamente definido e será exclusivamente nesse âmbito que o ICNF actuará para os devidos efeitos. A actual proposta de redacção não tem enquadramento legal e pelos motivos expostos, a redacção deste n.º deverá ser alterada, retirando-se a expressão “sujeitas a parecer da tutela”.

7.5 - (Espaço Florestal de Protecção) – Artigo 48.º Regime de Edificabilidade

7.5.1 – n.º 1 – alíneas a) b) e c)

- **Alínea a)** O ICNF opõe-se a esta disposição pelos mesmos motivos invocados em 7.4.2;
- **Alínea b)** Desde que nos termos das alteração propostas em 7.2.2 e 7.2.3;
- **Alínea c)** O conteúdo desta alínea decorre da lei em vigor DFCEI, embora esteja incompleto, uma vez que não especifica a natureza das edificações abrangidas pela interdição;



7.5.2 – n.º 2

(este n.º aparece repetido para dois assuntos diferentes devendo ser corrigido o erro)

A presente observação refere-se ao primeiro daqueles números.

A área máxima de corte raso está em desconformidade com o PROFBM - cf. Artigo 11.º - Dimensão dos cortes de realização – não sendo a nosso ver adequado colocar neste n.º e artigo do regulamento esta disposição, mas cf. referimos em 7.1.4;

7.6 - (Espaço Florestal de Produção) – Artigo 49.º - Identificação e Caracterização

A redacção deste artigo deverá ser alterada de forma a excluir todas as áreas com restrições associadas à protecção dos sistemas biofísicos – solo e água, ainda que não incluídos em REN e também os sistemas da REN – referidas no artigo 46.º, cf. nossas propostas de alteração.

7.7 - (Espaço Florestal de Produção) – Artigo 50.º Usos

7.7.1 – n.º1 e 2

A redacção deste número deverá dar realce ao uso e transformação do solo enquadrado pela respectiva função prioritária de produção – na sequência da redacção, raciocínio e organização do texto subsequentes ao sugerido em 7.1.1 acerca do Artigo 44º - Princípios gerais – n.º2 e em 7.1.2 - Artigo 44º - Princípios gerais – n.º3 – alíneas a) e b) – acrescida de outras funções entendidas como relevantes para os espaços florestais de produção do território de Barcelos, em consonância com as opções e valorização do concelho, como é o caso da Silvopastorícia, desde que devidamente justificado.

7.7.1.1 - alíneas a) a d)

As alíneas deverão ser alteradas no seu conteúdo:

Os usos a desenvolver, deverão ser os previstos para as respectivas funções – Silvopastorícia - tal como consta do PROFBM no respectivo desenvolvimento do Plano, podendo também aqui ser adoptada uma redacção mais sintética no texto do regulamento e uma remissão para maior desenvolvimento em anexo.

7.7.2 – n.º3

Neste n.º 3, a possibilidade de desflorestação deverá ser condicionada à legislação em vigor sobre a matéria.

7.7.3 – n.º4

Opomo-nos à possibilidade de edificação de habitação unifamiliar isolada em espaços florestais:

Permitir tal possibilidade após um exercício de planeamento e ordenamento que prevê espaços para edificação quer em solo urbano quer em solo rural, designadamente em aglomerados rurais, parece-nos um contra-senso, uma vez que mantém aquilo que se pretende contrariar, a dispersão de habitação e todos os custos associados a essa dispersão.

Por outro lado, sendo evidentes neste concelho as tensões associadas à perigosidade de incêndio florestal, na interface solo urbano e/ou aglomerado rural/ espaço florestal, permitir a continuação da edificação nesta interface só vai agravar os problemas associados à protecção civil – defesa de pessoas e bens – e à defesa da floresta contra incêndios: aumento da probabilidade de novas ignições negligentes nesta interface e continuação da evidência da prática de combate a incêndios florestais, como, desvio de recursos da defesa dos povoamentos florestais para a defesa das habitações, com conseqüente agravamento das condições de intensidade e propagação dos fogos que deixam de ser convenientemente combatidos.

A demonstrar esta realidade estão as áreas ardidas que se tem vindo a verificar em anos sucessivos e a planta de perigosidade – classes alta e muito alta, no território de Barcelos.



Para contrariar este ciclo vicioso muito poderá contribuir uma política de contenção da dispersão da edificação, mesmo naquela interface.

Assim propomos que seja eliminado o n.º 4 do artigo 50.º.

II – PLANTA DE CONDICIONANTES

1 - Plantas anexas à Planta de condicionantes:

1.1 – Planta anexa relativa a Áreas ardidadas

Foi realizado com a equipe técnica da CM e o representante do ICNF, trabalho de gabinete e de campo para identificação, análise e resolução das situações de conflito detectadas com propostas de expansão urbana. No entanto esse trabalho não foi transposto para o Relatório do Plano, pelo que deverá sê-lo.

Nos elementos a incluir deverá constar um quadro-resumo com a enumeração de todos os conflitos identificados e analisados com a respectiva conclusão/ decisão quanto à alteração de uso do solo, assim como as fichas detalhadas dos casos analisados.

Deverá igualmente fazer parte dos elementos anexos ao relatório a cartografia com todas as sobreposições identificadas e codificadas cf. quadro-resumo referido, para a situação de partida e para o resultado final, onde se demonstra a validação ou invalidação das propostas de alteração de uso do solo de rural para urbano à luz do disposto no DL 55/2007 de 12.03, com as respectivas consequências na planta de ordenamento.

A planta anexa à planta de condicionantes, relativa a áreas ardidadas, traduz o resultado do processo anteriormente descrito pelo que tem de estar devidamente fundamentada no Relatório do Plano.

1.2 – Planta anexa relativa à perigosidade de incêndio florestal

A planta de perigosidade utilizada é a que está actualmente em vigor, uma vez que a proposta de revisão ainda não foi aprovada pelo ICNF.

Apesar de terem sido objecto de identificação, numa fase inicial do processo de acompanhamento, as situações de conflito com propostas de expansão urbana, ou mesmo com áreas urbanas – que não podem ser consideradas edificadas consolidadas - os seus resultados não foram devidamente concluídos e incluídos no Relatório – em virtude da expectativa de aprovação do novo PMDFCI e da respectiva carta de perigosidade entretanto objecto de revisão.

À semelhança do “dossier” relativo a áreas ardidadas, também deve ser constituído um processo de identificação e análise de todas as sobreposições identificadas, contendo um quadro-resumo com a enumeração de todos os conflitos e ainda com a respectiva conclusão/ decisão quanto à manutenção/alteração das propostas de uso do solo, face à classe de perigosidade.

Deverá igualmente fazer parte dos elementos anexos ao relatório a cartografia com todas as sobreposições identificadas e codificadas cf. quadro-resumo referido, para a situação de partida e para o resultado final, onde se demonstra a manutenção ou eliminação das propostas de alteração de uso do solo de rural para urbano, com as respectivas consequências na planta de ordenamento.

Existem consequências que resultam destes conflitos:

- No ordenamento, desde logo, a opção de manutenção ou eliminação das propostas de expansão urbana face aos riscos existentes e intervenção para redução do risco, através de medidas de silvicultura preventiva e infra-estruturação dos espaços a urbanizar e por outro lado, a opção de priorização de faixas de gestão de combustíveis para defesa dos aglomerados pré-existentes, com vista à defesa de pessoas e bens e da eficácia do combate em situações de incêndio florestal;
- Na gestão diária – interdição de edificação para habitação, indústria, comércio e serviços enquanto se mantiver a classificação de perigosidade alta e muito alta nesses locais.



III – PLANTA DE ORDENAMENTO

1 - Qualificação do Solo;

As categorias do solo rural e em particular os espaços florestais e respectivas sub-categorias parecem-nos estar correctamente delimitadas, embora a respectiva articulação com o regulamento esteja dependente das observações que a propósito fizemos no item 7 e outros deste parecer.

2- Protecção de valores e recursos naturais.

Para além de, ao contrário do Regulamento, no Relatório do Plano o Corredor Ecológico definido no PROFBM não integrar a EEM, também não está esclarecida neste Relatório a forma como aquele corredor foi delimitado, não existindo também na planta de Protecção de valores e recursos naturais qualquer delimitação que estabeleça a respectiva diferenciação.

IV – RELATÓRIO DO PLANO 2014

1 - VI | Defesa e qualificação do espaço rural

1.1 - 7. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM)

A abordagem que é feita ao PROFBM é demasiado superficial, ficando-se apenas pelos objectivos específicos para as SRH aplicáveis ao concelho.

Uma mais aprofundada análise a este plano sectorial com incidência territorial poderia ter permitido uma melhor compreensão dos respectivos conteúdos e uma correcta transposição com as devidas adaptações à realidade do concelho e em particular às opções de ordenamento assumidas para este território, com o desenvolvimento técnico adequado em sede de Relatório do Plano e com o devido ajustamento no Regulamento – cf. c/ diversos itens de I-Regulamento deste parecer.

1.2 - 26. Espaço Florestal - 26.1. Áreas Percorridas por Incêndio e Áreas de Perigosidade “alta” e “muito alta”

Nos itens 1.1 e 1.2 de II – Planta de Condicionantes já tivemos oportunidade de referir as lacunas que existem neste relatório sobre estas matérias e que deverão ser corrigidas.

1.3 - 26.2. Ordenamento Florestal

De alguma forma nesta abordagem ao ordenamento florestal do território do concelho de Barcelos é dada resposta às objecções e reparos que fizemos no ponto 1, acima, continuando apesar disso a existir ainda uma grande distancia relativamente às orientações constantes do PROFBM, não estando por isso garantida a respectiva conformidade com aquele plano, como consta dos itens 3 e 7 de I-Regulamento.

Em todos os assuntos adiante referidos foram tomadas posições em I-regulamento e outros do presente parecer:

1.4 - 26.3. Edificação em Espaço Florestal

Ver itens 2, 5, 6, 7 (vários, em particular, 7.5 e 7.7.3);

2 - VII | Sistemas de Protecção de Valores e Recursos Naturais



2.1 - 29. Estrutura Ecológica Municipal

Ver itens 3 e 3.1 de I e 2 de III;

2.2 - 30. Riscos Naturais

Realçamos pelas consequências positivas que advém da seguinte citação retirada do Relatório do Plano e que gostaríamos de ver demonstrada também para as situações de perigosidade alta e muito alta:

“Ao nível do impacto do PMDFCI nas opções de planeamento e ordenamento territorial, a revisão de PDM assumiu como condicionantes as áreas de perigosidade de incêndio “alta” e “muito alta”, assim como todas as áreas ardidadas ocorridas no espaço temporal de 10 anos, condições que, aliás, decorrem da lei.”

V – CONCLUSÃO

Face às desconformidades detectadas com os seguintes diplomas legais:

1-Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM), Decreto Regulamentar n.º17/2007 de 28 de Março, cf. itens 3.1, 7, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, de I – Regulamento, entre outros;

2 - Com o DL 55/2007 de 12.03, cf. item 1.1 de II – Planta de condicionantes;

3 - Com o DL 124/2006 de 28.06 na versão do DL 17/2009 de 14.01, cf. item 1.2 II – Planta de condicionantes;

E tendo ainda em consideração as restantes observações realizadas no presente documento, o **ICNF emite parecer desfavorável**, propondo desde já a realização de uma **reunião de concertação** com vista à resolução dos erros, lacunas e desconformidades enunciados neste parecer, em data a combinar e para a qual a C. M. de Barcelos deverá apresentar os elementos em falta, as correcções indicadas e um quadro resumo do respectivo exercício, com referencia às correcções aceites e não aceites e respectiva justificação. Estes documentos deverão ser-nos enviados antecipadamente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos

Armando Loureiro

Assunto RE: PDM Barcelos
Remetente José Eira <jose.eira@icnf.pt>
Para <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2014-11-18 12:22



Caro Arq. Carlos Cunha,

Bom dia,

Por uma questão de rentabilização de tempo, dada a quantidade de PDM a que tenho de dar resposta, para além de todas as matérias que tenho de calendarizar e priorizar, proponho que façamos uma reunião quando a equipa técnica da C M de Barcelos estiver em condições de abordar a generalidade das questões que constam do parecer do ICNF, organizadas nos moldes nele solicitados.

No entanto se considerar vantajosa uma reunião apenas sobre a temática da carta de perigosidade e respectivos conflitos com perímetros urbanos, tendo em conta a quantidade de casos e o volume de trabalho que perspectiva para a respectiva análise, diga-me por favor e tentarei agendar uma reunião na semana de 24 a 28 de Novembro.

Obrigado e cumprimentos

José Manuel Peixoto da Eira
Técnico Superior
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos
Estrada de Santa Luzia - 4900 - 408 VIANA DO CASTELO
T: +351 258 828 472 - F: +351 258 822 247
www.icnf.pt

-----Mensagem original-----

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [mailto:carloscunha@cm-barcelos.pt]
Enviada: quinta-feira, 13 de Novembro de 2014 16:54
Para: José Eira
Assunto: PDM Barcelos

Eng.º Eira

Temos as cartas de conflito das áreas de perigosidade de incêndio com os perímetros urbanos para analisar consigo.
Quando podemos reunir?

Obrigado

Carlos Cunha

Assunto PDM Barcelos: Concertação

Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Para Jose eira <jose.eira@afn.min-agricultura.pt>

Data 2014-12-12 11:23

- Concertação_ICNF.pdf (265 KB)
- PDM Barcelos_Regulamento-I (versão com as correcção introduzidas).pdf (1,1 MB)
- PDM Barcelos_Regulamento-II (versão corrigida).pdf (1,6 MB)

Bom dia Eng. José Eira

Conforme é devido, junto remeto cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA.

Peço desculpa só agora o fazer mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos foi possível ser mais céleres.

Uma vez que possuo um espaço limitado no meu mail irei remeter-lhe de seguida o Relatório por wetransfer.

Todos os elementos que foram objecto de correcção, cartografia e peças escritas, irão ser disponibilizadas na plataforma.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Aproveito para lhe solicitar que agende o mais breve possível a reunião que combinamos fazer.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pelo ICNF incidem sobre o Regulamento, Planta de Condicionantes, a Planta de Ordenamento e o Relatório.

Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se nos elementos agora apresentados, nomeadamente no Regulamento, Relatório e Plantas.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com o ICNF, remetemos em anexo os elementos que nos é possível enviar via e-mail, nomeadamente:

▪ **REGULAMENTO**

Foram introduzidas no Regulamento as correções sugeridas no parecer. Na sequência deste foi criado um anexo no Regulamento, Anexo I, no qual se transpõe a política de ordenamento preconizada no PROF BM.

Do Regulamento seguem em anexo duas cópias:

- a) *Regulamento - I (versão com correções introduzidas);*
- b) *Regulamento – II (versão corrigida).*

Na versão Regulamento – I, representa-se em diferentes cores as alterações introduzidas no texto, resultantes do parecer emitido pelas diversas entidades, possuindo cada uma o seguinte significado:

Cinza – texto a eliminar;

Vermelho – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **CCDRN**;

Azul - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **Turismo de Portugal**;

Cyan - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **APA**;

Verde - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **ICNF**;

Amarelo-torrado - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **IMT**;

Violeta - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DGEG**;

Rosa – em itálico e entre parênteses para explicação da retirada do texto anterior;

Bordeaux – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DRC**;

Amarelo – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **EP**;

Verde azeitona – texto acrescentado por nós.

Na versão Regulamento – II segue o texto conforme deverá figurar na versão final caso não haja mais observações a fazer pelas diversas entidades.

Chama-se a atenção que na versão “final” (Regulamento – II) a numeração dos artigos aparece alterada relativamente à versão inicial em virtude das diversas correções introduzidas.

Também de referir que, em resultado das observações feitas pelo Turismo de Portugal, o *Quadro II* deixou de estar integrado no artigo 72.º (estacionamento Público) e foi integrado no artigo 70.º (Disposições Gerais).

▪ **CARTOGRAFIA**

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela DGT, CCDRN, **ICNF**, ARH, EP, Turismo, DRCN, ICNF, DGEG, DRE-N e IMT.

Foi introduzido, na Planta de Condicionantes, e individualizado em termos gráficos o Corredor Ecológico do Cávado com uma largura de 500 metros.

A cartografia corrigida, dado ser demasiado pesada para remeter via e-mail, será entregue na CCDRN para que seja disponibilizada na Plataforma.

▪ **RELATÓRIO DO PLANO**

O relatório do Plano sofreu também algumas correções e ajustamentos em resultado dos pareceres emitidos, nomeadamente do parecer emitido pelo ICNF.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano

Carlos Cunha Correia

Assunto Revisão do PDM de Barcelos - Continuação da R/ de Concertação c/ ICNF -
Análise de conflitos ordenamento/planta de perigosidade

Remetente José Eira <jose.eira@icnf.pt>

Para <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Cc <miguelnunopereira@cm-barcelos.pt>

Data 2015-01-13 19:39

Caro Arq. Carlos Cunha,

Boa tarde,

Acuso a recepção da carta de trabalho para análise dos conflitos das propostas de expansão urbana com a planta de perigosidade e restante documentação, que me enviaram via wetransfer.

Na sequência da n/ reunião de dia 08, proponho a respectiva continuação para 21 do corrente, no mm. local e hora.

Agradeço confirmação.

Obrigado e cumprimentos,

José Manuel Peixoto da Eira

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos

Estrada de Santa Luzia - 4900 - 408 VIANA DO CASTELO

T: +351 258 828 472 - F: +351 258 822 247

www.icnf.pt



Assunto PDM Barcelos: Concertação
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para José Eira <jose.eira@icnf.pt>
Data 2015-01-13 17:45

- CONCERTAÇÃO (ICNF-II).docx (14 KB)
- PDM Barcelos_Regulamento (concertação - versão corrigida).pdf (1,5 MB)
- ICNF-Acta_Reunião (Jan 2015).doc (37 KB)

Boa tarde Eng.º Eira

Segue em anexo a versão do Regulamento com as correcções introduzidas após a nossa última reunião bem como a proposta da acta para que introduza as correcções que entender.

Por wetransfer irei remeter os pdf das "cartas de ordenamento - II" onde consta o rio Cávado e a delimitação do corredor ecológico do Cávado.

Para a sua delimitação partimos da referência do corredor inicialmente traçado, 500 metros (250 metros para cada lado do eixo do rio) tendo posteriormente sido aferido em face da realidade física que se apresenta nas duas margens. Nesta sentido, o corredor foi alargado nas áreas onde se apresentava com área rural (florestal e agrícola e "apertado" nas zonas onde se verifica edificação, nomeadamente, onde se propõe espaços urbanos.

Em anexo segue também um texto com a explicação das correcções introduzidas no regulamento.

Atentamente

Carlos Cunha

CONCERTAÇÃO
Parecer do ICNF

Boa tarde Eng.º Eira

Em resposta às observações que nos apresentou na reunião que tivemos no nosso serviço no passado dia 8 de Janeiro, relativamente à correcções a introduzir no Regulamento do PDM dou-lhe conhecimento do seguinte:

1. Artigo 5º, 1, j) – pág. 11

Definições

Foi suprimida a referência aos tipos de espaço urbano utilizados no PDM na definição de “áreas urbanas consolidadas”.

2. Artigo 20º – pág. 18

Estrutura Ecológica Integrada

Foi acrescentado “conforme disposto no anexo I.”

3. Artigo 22º, 4 - pág. 19

Regime de edificabilidade

Foi eliminado o ponto 4. As condições de edificabilidade estão salvaguardadas pelo uso de solo.

4. Artigo 31º - pág. 22

Solo Rural – Disposições gerais - Princípios

Foi retirada a expressão “confrontante com solo rural”.

5. Artigo 32º, alínea c) - pág. 23

Utilizações e intervenções proibidas

Foi corrigido o texto.

6. Artigo 35º, alínea b) - pág. 23

Regime de edificabilidade

Foi retirada a alínea i (inicialmente prevista)

6. Artigo 38º, ponto 4 - pág. 24

Regime de edificabilidade

Foi retirada o ponto 4 inicialmente previsto (A implantação das novas edificações deverá observar o disposto no n.º 4 do artigo 31º). No “novo” ponto 4 foi corrigido o termo “encurtar” para “reduzir”.

7. Artigo 43º, ponto 1 - pág. 26

Princípios Gerais

Foi substituída a expressão “procurar-se contribuir para a constituição de” por “constituir-se”.

8. Artigo 44º, ponto 3 - pág. 27

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Foi acrescentada a expressão “fora das áreas edificadas consolidadas” e retirada a expressão “com excepção das referidas nas alíneas seguintes” e eliminadas as respectivas alíneas.

No ponto 5 foi eliminada a expressão “e sempre que este confronto com solo rural”

9. Artigo 46º, ponto 1 - pág. 27

Usos

Foi corrigida a redacção conforme sugerido e introduzido um novo ponto 2.

No ponto 3 (antigo ponto 2) foi também corrigido o texto conforme combinado.

10. Artigo 47º, ponto 7 - pág. 28

Regime de Edificabilidade

Foi eliminada a alínea c).

11. Artigo 49º, ponto 1 - pág. 28

Usos

Foi adoptada a redacção sugerida.

12. Artigo 50º, ponto 1 - pág. 27

Regime de Edificabilidade

Foi dada nova redacção à alínea a) do ponto 1 para melhor especificar a questão das construções adstritas à actividade agrícola.

Anexo I

No anexo, ponto 1. Corredores Ecológicos, optamos por retirar os pontos 1.2 “Normas por Função de Protecção – Sub-função de Protecção da Rede Hidrográfica, Protecção contra a erosão hídrica e de Protecção Ambiental” e 1.3 “Normas por Função Conservação – Sub-função de conservação de recursos genéticos”

No ponto 1.5 foi retirado o termo “canaviais”.

No ponto 7 foi acrescentado “acrescida da função de protecção”.

No ponto 7 foi acrescentado o ponto 7.2.4 Protecção.

No ponto 8 foi corrigido o quadro.

No ponto 9.2 foram acrescentados os nomes vulgares das árvores.

No ponto 10 foi acrescentado “acrescida da função de protecção”.

No ponto 10, alínea b) foi acrescentado “iv. Normas de silvicultura por função de protecção.”

No ponto 10.2 optamos por não colocar uma segunda coluna, referente às espécies referentes à sub-região do Cávado – Neiva uma vez que seria, simplesmente, uma repetição das espécies já referidas. Acrescentamos apenas “A estas espécies poderá ainda ser acrescentada o Pinus pinea (Pinheiro manso)” uma vez que é a única árvore que não repete nas prioritárias.

CONCERTAÇÃO ICNF

Boa tarde Eng.º Eira

Na sequência da nossa última reunião procedi às seguintes correcções no Regulamento:

1. Artigo 14º, pt. 4 – pág. 16

Condições gerais para a realização de operações urbanísticas

Foi introduzido o texto constante no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro:

4. A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas urbanas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI e identificadas na Planta de perigosidade de Incêndio Florestal, anexa à Planta de Condicionantes, com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas na RDFCI.

Tomei esta opção e deixar ficar o n.º 4 do artigo 31.º uma vez que este é uma reprodução do ponto 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei 17/2009, que se refere às “construções em solo rural”. Assim sendo, faz sentido que este ponto permaneça nas “Disposições Gerais” do “Solo Rural”, Desaparecendo antes o ponto 4 do artigo 44.º

2. Artigo 43º, n.º 1 – pág. 27

Princípios Gerais

Foi corrigido o termo “deve” para “devem”.

3. Artigo 47º, n.º 1 – pág. 28

Regime de Edificabilidade

Foi retirada a alínea c).

4. Artigo 49º, n.º 2 – pág. 29

Usos

Na sequencia do atrás exposto (ponto 1) não foi corrigida a referência ao n. 4 do artigo 31.º

5. Artigo 50º, n.º, a), iv – pág. 29

Regime de edificabilidade

Foi corrigido o texto “... deverá salvaguarda-se...”

Anexo I

Ponto 1.4

Foi corrigido o termo “Albufeira de Penide”.

Ponto 6.3

Foi corrigido “anexo II do PROF BM”

Ponto 1.4

Foi corrigido o erro ortográfico “cerejeira”

Ponto 10.2 a)

Foi eliminado o texto e acrescentada a subalínea vii

Ponto 10.2 b)

Foi acrescentado o nome comum “Choupo” em i e corrigido o nome de “prunus lusitanica” para “Azereiro” em xiii.

Ponto 11

Foi acrescentado o novo ponto “11. Explorações sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) (n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do PROF BM)”

Ponto 12

Foi renumerado o ponto “11” para “12”.

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BARCELOS

REUNIÃO SECTORIAL
MUNICÍPIO DE BARCELOS (CMB)
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)

ACTA

Nos dias oito, vinte e dois e vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, reuniram-se nas instalações da Câmara Municipal de Barcelos – “Casa do Rio”, no âmbito do processo de revisão do PDM de Barcelos, fase de concertação, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e o Município de Barcelos (CMB) para apreciação conjunta das correcções necessárias à proposta do Plano, com vista à satisfação das observações contidas no parecer emitido pelo ICNF no âmbito da terceira reunião da CA. A reunião teve início às dez e trinta da manhã, prolongou-se pelo período da tarde. E terminou às dezassete e trinta em cada um dos dias. -----

Estiveram presentes o representante do ICNF, Eng.º José Eira e os elementos da equipa técnica do PDM do Município de Barcelos, Arqt.º Carlos Cunha (Coordenador do Plano e representante do Município), Dr. Miguel Nuno Pereira, Arqt.ª Edite Pereira, Arqt.ª Mariana Machado e Dra. Paula Sá. -----

Nos três dias em que decorreu a reunião, foram analisadas as novas correcções a introduzir na última proposta de Regulamento, para satisfação das observações feitas pelo ICNF no último parecer emitido, tendo sido possível chegar a um consenso entre os representantes do Município e do ICNF, exceptuando quanto à construção de habitações em espaço florestal de produção. -----

Relativamente à construção de habitações em espaço florestal de produção o representante do ICNF manifestou a sua discordância relativamente ao facto de o Plano continuar a permitir a edificação de habitação unifamiliar, independentemente das condições que forem estabelecidas em Regulamento. -----

Pelos representantes do Município de Barcelos foi afirmado desde logo que todas as reservas suscitadas pelo ICNF no parecer final da Comissão de Acompanhamento foram analisadas e ultrapassadas, tendo sido introduzidas no Plano as alterações que se revelaram necessárias. -----

Afirmaram, igualmente, que consideram ilegítima a pretensão do ICNF em impor ao Município de Barcelos reservas, correcções e alterações ao Plano que não constam do parecer final emitido no âmbito da última reunião da comissão de acompanhamento. -----

A este propósito o representante do ICNF lembrou que do parecer final da CA – a págs. 31 - consta o sentido do parecer do ICNF – desfavorável, referindo ainda a possibilidade da respectiva alteração se acolhidas as recomendações e ultrapassadas as ilegalidades detectadas- e remete para o parecer do ICNF a apresentar no prazo legal. -----

Neste, foi proposta a realização de uma reunião de concertação para se atingir aquele desiderato, designadamente no que se refere à possibilidade de edificação em espaço florestal conforme consta da recomendação contida no ponto 7.7.3 do parecer do ICNF. -

Pelos representantes do município de Barcelos foi afirmado a intenção de não abdicar da permissão, de edificação em solo rural, porquanto o Plano deve seguir o princípio de “condicionar mas não proibir”. -----

Afirmaram ainda, que as regras agora previstas no Regulamento, acrescidas das estabelecidas na lei geral para a edificação em solo rural, condicionarão muito mais este tipo de edificação pelo que esta possibilidade será, na prática, diminuta, não sendo de prever que possa advir daqui qualquer perturbação para o “bom ordenamento”, urbano ou florestal. -----

Com esta ressalva, os representantes do Município e do ICNF deram por satisfeitas as observações levantadas no parecer no que se refere ao Regulamento. -----

Relativamente às áreas Ardidadas, todo o trabalho de análise foi vertido no Relatório do Plano conforme sugerido no parecer do ICNF. -----

Os resultados da aferição das áreas ardidadas tiveram igualmente o respectivo reflexo na planta de ordenamento, em todas as situações abrangidas pelo DL 55/2007 de 12/03, com reversão das propostas de reclassificação de solo rural em urbano, quando em conflito com áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios. -----

A Planta de Ordenamento, nomeadamente a Planta de Ordenamento II – Protecção de Valores e Recursos Naturais, foi corrigida, no que se refere à delimitação do Corredor Ecológico do Cávado. Esta situação foi também vertida para o Relatório conforme sugerido no parecer do ICNF. -----

No Relatório do Plano foram introduzidas as demais correcções referidas no ponto IV do último parecer do ICNF. -----

No que se refere à planta anexa relativa à perigosidade de incêndio florestal e sua aplicação na proposta do Plano não foi possível chegar-se a acordo em virtude de existirem posições divergentes nesta matéria por parte dos representantes do Município e do ICNF, não obstante o Município ter dado resposta a todas as reservas tecidas no parecer do ICNF e terem sido vertidas, conforme sugerido, no Relatório do Plano, as situações de sobreposição entre a planta de perigosidade de incêndio florestal das classes alta e muito alta e as propostas de ampliação de solo urbano. -----

Segundo o representante do ICNF, tais sobreposições constituem conflitos que contrariam o disposto no n.º1 do art.º16.º do DL 124/2006 de 28/06 com a nova redacção

do DL 17/2009 de 14/01: "A *classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve reflectir a cartografia de risco de incêndio, que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas respectivamente nos artigos 5.º e 6.º, e que consta nos PMDFCI.*", pelo que, segundo o mesmo, devem ser eliminadas todas as propostas de alteração de uso do solo de rural para urbano ou possibilidade de edificação em solo rural em tais situações, com a respectiva retracção do solo urbano e do solo edificável em solo rural, na planta de ordenamento, com excepção das situações contidas em UOPG, já anteriormente previstas no regulamento e planta de ordenamento apresentadas na CA. -----

O representante do ICNF considera que a planta de perigosidade constitui uma peça estruturante de todo o processo de ordenamento do território, permitindo aos municípios planear a classificação e qualificação do solo tendo em conta as ameaças decorrentes da existência de espaços florestais com elevadas cargas de combustíveis, recorrência de incêndios e declives acentuados de forma a não serem propostas novas áreas edificáveis, que irão agravar as situações já existentes ou criar novas interfaces com áreas de perigosidade alta e muito alta em extensão e continuidade, com as consequências inerentes sobre pessoas e bens. -----

Os representantes do Município de Barcelos, por seu lado, após ponderação interna com o respectivo executivo e assessoria jurídica, interna e externa, defendem uma interpretação diferente da legislação e consideram que tais conflitos podem persistir dado o carácter dinâmico deste processo, com tradução na revisão do PMDFCI e respectiva planta de perigosidade, afirmando que todas as intervenções no território tendo em vista a respectiva edificação, onde se verifiquem aquelas classes de perigosidade – uma vez que se trata de áreas que não são edificadas consolidadas - terão de ser precedidas de intervenções no terreno que garantam a respectiva redução da perigosidade, comprovável pela edição de nova planta que o revele inequivocamente, ficando a possibilidade de edificação interdita, enquanto tal não se verificar, pelo disposto no n.º2 do art.º16.º do DL 124/2006 de 28/06 com a nova redacção do DL 17/2009 de 14/01: "A *construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.*" -----

Os representantes do Município, entendem que sobre a planta de ordenamento - que traduz as suas opções para o território do concelho e relativamente às quais ponderaram igualmente a planta de perigosidade do PMDFCI em vigor - poderão existir condicionantes, designadamente interdições de edificação decorrentes das classes alta e muito alta da planta de perigosidade, que terão a possibilidade de serem resolvidas pelas intervenções no controlo da vegetação e infra-estruturação dos espaços, numa

perspectiva dinâmica, de redução da perigosidade, mantendo o modelo de planeamento e desenvolvimento desenhado na planta de ordenamento, como matriz, sem necessidade de o submeter e colocar na dependência de um instrumento variável e dinâmico como é planta de perigosidade. -----

Os representantes do Município, e inicialmente em acordo com o ICNF, avançaram com uma proposta de criação de "UOPG tipo" – para além daquelas que já estavam definidas - com o objectivo principal de programar a realização de intervenções no terreno no sentido de "resolver" a perigosidade através de intervenções de silvicultura preventiva e infra-estruturação dos espaços previamente ao licenciamento de qualquer edificação.

Descreve-se de seguida o contexto desta proposta: -----

- Quantidade total de conflitos identificados: 436 parcelas – cerca de 607,6ha; -----
- Quantidade de conflitos que a CMB ponderou retirar pela aplicação de critérios previamente definidos: Continuidade com áreas de perigosidade das classes alta e muito alta e coincidentes com áreas ardidas: 269 parcelas – cerca de 42,6ha (cerca de 7%); --
- Número de parcelas que integram as UOPG previamente definidas no regulamento e na planta de ordenamento: 18 parcelas – cerca de 148ha (cerca de 24,4%); -----
- Número de parcelas que integram as "UOPG tipo" autónomas: 148 - cerca de 424,8ha (cerca de 70%); -----

O representante do ICNF, face ao número de UOPG proposto pelo Município, rejeitou esta proposta e assumiu que teriam de ser eliminadas todas as situações de conflito que o mesmo considera existir; não aceitou, assim, esta proposta por considerar desadequada a criação uma quantidade tão elevada de UOPG com este objectivo específico, desvirtuando quer o conceito quer os propósitos associados a esta figura de planeamento e ordenamento, tendo reforçado a posição que sempre assumiu, ou seja, da necessidade de a CMB proceder à actualização urgente da planta de perigosidade, cuja análise e futura aprovação pelo ICNF se encontram pendentes por falta de resposta – desde 12.12.2014 - a comunicação do ICNF solicitando correcções nos procedimentos adoptados na primeira versão apresentada pela CMB. -----

Segundo o representante do ICNF, embora não possa inferir dessa actualização que os conflitos actualmente identificados ficarão resolvidos, pelo menos será possível, segundo o mesmo, proceder à sua análise com base numa planta de perigosidade elaborada de acordo com as orientações e regras mais recentes e actualizadas – em devido tempo transmitidas ao GTF da CMB – com a garantia de maior realismo e qualidade técnica. ---

Os representantes do Município de Barcelos consideram que da lei em vigor não resulta nenhuma disposição que limite o número de UOPG que possam figurar num PDM e ainda que as opções do planeamento do território são uma tarefa que compete ao município e não ao ICNF. -----

Os representantes do Município de Barcelos consideram, igualmente, que é legalmente inadmissível a imposição assumida pelo ICNF após a emissão do parecer final no âmbito da última reunião da Comissão de Acompanhamento, porquanto o mesmo pretende impor ao Município de Barcelos alterações ao Plano que não resultam de tal parecer. - - -

Relativamente a esta matéria, o representante do ICNF afirmou que esta posição do Município também não consta da proposta inicial de ordenamento – em que estão previstas apenas 31 UOPG – mas sim da evolução do processo de concertação, em que a partir de uma posição de princípio do ICNF – de aceitação da integração de algumas das parcelas de conflito em UOPG – o Município apresentou, cerca de 24% das parcelas integrando UOPG previamente definidas e cerca de 70% das parcelas integrando UOPG tipo, não tendo sido aceite pelos argumentos já anteriormente invocados. - - - - -

O representante do ICNF lembrou que o parecer final da CA remete para o parecer do ICNF, no qual está claramente explícita, na respectiva conclusão, designadamente, a desconformidade com o diploma legal DL 124/2006 de 28.06 na versão do DL 17/2009 de 14.01, motivada pelo facto de a data da realização da CA ter impedido a apresentação pelo Município e a apreciação pelo ICNF dos documentos que permitissem concluir quanto às situações de conflito resultantes das propostas de ampliação de solo urbano em sobreposição com as classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal. -

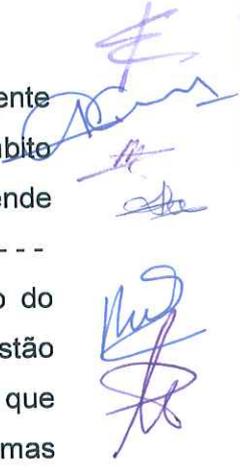
Os representantes do município de Barcelos entenderam ainda acrescentar uma nova Planta como anexo da Carta de Condicionantes, Planta de Conflitos, onde se evidenciam a sobreposição das classes “alta” e “muito alta” com as propostas de solo urbano. - - - - -

Os representantes do Município de Barcelos assumiram também que envidarão todos os esforços para a conclusão da nova carta de perigosidade. - - - - -

Segundo os representantes do Município de Barcelos o executivo municipal decidiu avançar para a discussão pública, sem alterar a planta de ordenamento de acordo com as reservas suscitadas pelo ICNF depois da emissão do parecer final por parte da comissão de acompanhamento. - - - - -

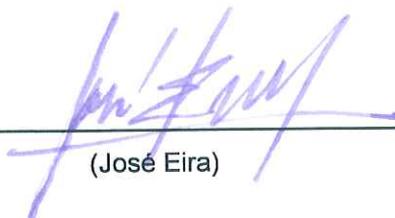
O representante do ICNF, pelas razões já expostas, opõe-se a esta opção que considera desconforme com a legislação em vigor, pelo que expressa o seu parecer desfavorável nesta matéria, manifestando no entanto abertura para proceder a uma reavaliação da sua posição caso a CMB apresente uma planta de perigosidade actualizada e validada pelo ICNF e aceite eliminar das suas propostas de solo urbano todas as parcelas que venham a revelar-se em conflito com aquela condicionante. - - - - -

Nada mais havendo a acrescentar deu-se por terminada a reunião às dezassete e trinta da tarde do dia vinte e nove de Janeiro. - - - - -



Barcelos, 29 de Janeiro de 2015

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

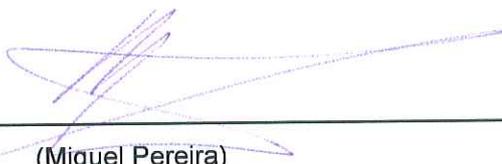


(José Eira)

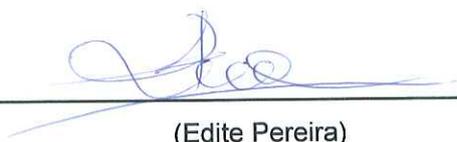
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS



(Carlos Cunha)



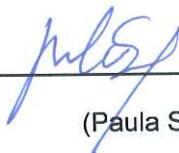
(Miguel Pereira)



(Edite Pereira)



(Mariana Machado)



(Paula Sá)

Assunto: – Processo de revisão de PDM: reclassificação de rural para urbano de solos que se encontram classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) como de perigosidade alta.

Coimbra, 23 de março de 2015

A. CONSULTA

O Município de Barcelos pretende que nos pronunciemos, após análise jurídica, sobre a posição do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emitido no âmbito do procedimento de revisão do seu Plano Diretor Municipal, em concreto sobre a questão colocada por esta entidade relativamente à reclassificação de solos como urbanos coincidentes com áreas de perigosidade de incêndio florestal alta e muito alta. Isto porque a proposta de Plano elaborada, e que foi remetida para discussão pública, prevê a reclassificação de rural para urbano de cerca de 600ha de solos que se encontram classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) como de perigosidade alta.

Segundo foi assumido pelo representante do ICNF na fase de concertação, o princípio a aplicar nas situações de reclassificação de espaço florestal em solo urbano é o da eliminação de todas as situações em que se verifique o conflito com espaços florestais classificados no PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, sustentando a sua posição no disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de Março, que refere:

“2 – A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados no PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.”¹

Considera, assim, aquela entidade, que a proposta de ordenamento elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal deve ser revista tendo em

(1) Refira-se que o normativo aqui em referência foi suspenso pela Portaria n.º 78/2013 de 19 de fevereiro, durante o prazo de dois anos. Ainda que no momento em que o ICNF invocou esta norma no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos a mesmas não se encontrasse a produzir efeitos jurídicos, o facto, porém, de ter entretanto reentrado em vigor implica não a descurar na análise da questão que aqui nos ocupa.

consideração a eliminação de todas as situações referidas.

A. PARECER

1. Razão de ordem

De forma a fornecer uma leitura cabal às questões colocadas começaremos por analisar a natureza jurídica e, conseqüentemente, os efeitos dos PMDFCI, em especial os seus efeitos no âmbito dos procedimentos de revisão dos planos municipais de ordenamento do território (1) para nos debruçarmos, de seguida, sobre o sentido que deve ser dado ao disposto no artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2007 (2.)

1. Natureza e efeitos dos PMDFCI

A primeira questão que aqui vamos tratar foi já objeto de reflexão da nossa parte no nosso *A discricionariedade de Planeamento Urbanístico Municipal na Dogmática Geral da Discricionariedade Administrativa*, Coimbra, Almedina, 2011, pp. e 506 e ss. Limitar-nos-emos, por isso, a repetir o que então escrevemos, que permite ilustrar de forma clara aquela que é a nossa posição de princípio quanto à natureza e aos efeitos jurídicos das disposições constantes deste instrumentos.

Assim, como então afirmamos:²

«uma dúvida tem sido suscitada no que respeita à natureza jurídica dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (na versão do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro), diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e no qual aquele plano se assume como um dos seus instrumentos essenciais.

Nos termos do artigo 10.º deste diploma, os PMDFCI são: (1) instrumentos de planeamento municipal ou intermunicipal que contêm as ações necessárias à prevenção e à defesa da floresta contra incêndios e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios; (2) sendo elaborados pelas comissões municipais de defesa da floresta, de acordo com uma estrutura tipo estabelecida em regulamento da Autoridade Nacional Florestal homologado pelo membro do Governo responsável pelas florestas (3).

(2) Tendo em conta a data em que o texto foi escrito (2011) terá de se fazer as devidas adaptações (atualizações) decorrentes de alterações legislativas posteriormente aprovadas.

(3) A versão inicial do artigo 10.º referia expressamente que os PMDFCI eram aprovados pela Direção-Geral dos Recursos Florestais. Esta determinação não consta já deste normativo, mas é a Autoridade Florestal Nacional quem define as regras atinentes à respetiva aprovação (n.º 2 do artigo 10.º).

Mais, os PMDFCI vinculam o município, sendo obrigatória a integração, nos respetivos planos municipais, das cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio deles constantes. Neste sentido, determina o n.º 1 do artigo 16.º que “A classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve refletir a cartografia de risco de incêndio, que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas respetivamente nos artigos 5.º e 6.º, e que consta nos PMDFCI”, determinando ainda o n.º 2 deste normativo que “A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios”.

É especialmente a propósito desta última disposição legal que se tem suscitado a questão de saber se o PMDFCI produz, a este propósito, efeitos imediatos, valendo, por isso, aquela norma, como um standard de aplicação direta às operações urbanísticas, ou se, pelo contrário, o mesmo apenas produz efeitos após a sua integração nos planos municipais de ordenamento do território, tendo, assim, a referida disposição a natureza de uma diretiva de planeamento que limita a discricionariedade envolvida na elaboração dos planos municipais.

A nosso ver, a única solução adequada ao ordenamento jurídico em vigor — considerando que em causa estão regras relativas à ocupação, uso e transformação dos solos — é a referida em último lugar.

Com efeito, nos termos da LBOTU e do RJGT, os instrumentos de gestão territorial que têm a virtualidade de afetar diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais e os planos especiais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território que se pretendam fazer valer em relação a eles ⁽⁴⁾.

Por ter sido esta a solução legal encontrada, determina o RJGT que as opções dos restantes instrumentos de gestão territorial que se pretendam diretamente vinculativas dos particulares terão de ser integradas nos planos municipais de ordenamento do território, que, caso estejam já em vigor, ficam sujeitos a um procedimento simplificado de alteração, designado pela lei como alteração por adaptação (artigo 97.º).

Ora, se assim é — e a LBOTU e o RJGT não admitem outra leitura —, não podem as ações referidas no n.º 2 do referido artigo 16.º ser impostas (opostas) aos particulares diretamente a

⁽⁴⁾ Esta necessária integração dos interesses aliados à proteção das florestas e à luta contra os incêndios nos planos municipais de ordenamento do território resulta, claramente, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que considera as áreas florestais como um interesse público com expressão territorial, que tem de ser ponderado nos procedimentos atinentes aos vários instrumentos de gestão territorial (artigo 13.º).

Do mesmo modo, define que os planos municipais de ordenamento do território devem classificar como solo rural designadamente aquele para o qual é reconhecida vocação para atividades florestais [artigo 72.º, n.º 2, alínea a)].

São, ainda, nos termos daquele diploma, os planos diretores municipais que, ao definirem um modelo de organização municipal do território, estabelecem os “sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal” [artigo 85.º, n.º 1, alínea c)], e operacionalizam, tornando juridicamente vinculativo, o disposto nos vários planos de ordenamento florestal.

partir dos PMDFCI. Aquela proibição tem, antes, como destinatário, o município, na medida em que, com a integração das cartas de riscos nos planos municipais (como determina o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006), identificadas que sejam as zonas de risco de incêndio elevado e muito elevado, fica este impedido de fazer para aquelas áreas uma opção distinta da que consta do n.º 2 do referido artigo.

No mesmo sentido vai, expressamente, o artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/2006, segundo o qual “as cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constantes dos PMDFCI, devem ser delimitadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território” (destaques nossos). Se não fosse necessária esta integração da cartografia definida nos PMDFCI e respetiva regulamentação no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território, não faria sentido a imposição desta obrigação.

Contudo, esta solução — de inserção, sem mais, das cartas de risco de incêndio nos planos municipais — não deixa de suscitar dúvidas, que se prendem com o princípio da tipicidade dos instrumentos de gestão territorial. Com efeito, de acordo com a LBOTU e o RJIGT, todos os instrumentos de natureza legal e regulamentar com incidência territorial devem ser reconduzidos ao sistema de gestão territorial neles definido, sendo que, na ausência dessa recondução, tais instrumentos assumem a natureza de planos setoriais.

Esta qualificação — que obrigaria que os PMDFCI, como planos setoriais, se impusessem aos municípios, apenas tendo de ser “absorvidos” pelos seus instrumentos de planeamento — apresenta-se, contudo, como problemática, na medida em que, embora seja possível concluir que se trata de instrumentos de imputação estadual (5) e que incidem sobre setores específicos (no caso, o florestal), os mesmos não cumprem, contudo, exigências mínimas de ordem legal e mesmo constitucional que os permita reconduzir a esta tipologia, designadamente as exigências de publicidade (essencial à produção de efeitos de qualquer ato normativo — artigo 119.º, n.º 2, da nossa Lei Fundamental) e, muito particularmente, de participação dos interessados, elevada, hoje, a exigência constitucional (n.º 5 do artigo 64.º da CRP). Pelo que, ainda que as opções dos PMDFCI tenham de ser integradas nos planos municipais de ordenamento do território, apenas através deles produzindo os respetivos efeitos, tal não obsta ao facto de as suas opções, que irão afetar de forma acentuada a esfera jurídica dos interessados, estarem privadas de qualquer discussão pública: a ela não estão sujeitos os PMDFCI, nos termos da legislação que lhes é própria, e a mesma não ocorrerá, se ele fosse considerado plano setorial, no procedimento de alteração por adaptação do plano municipal de ordenamento do território que integrará as suas opções (cfr. artigo 97.º do RJIGT).

Por este motivo, entendemos que estes instrumentos devem ser considerados como meros elementos instrutórios de apoio à elaboração dos planos municipais de ordenamento do território e não

(5) Se atentarmos bem no regime jurídico dos PMDFCI, concluiremos que estes apenas têm o epíteto de municipais por incidirem sobre a área do município. De facto, embora elaborados por uma comissão municipal, estes planos são-no de acordo com um guia técnico emanado pela Autoridade Florestal Nacional e aprovados de acordo com as regras definidas por esta entidade, o que comprova ser ela a “dona” do plano, cabendo aos municípios apenas a execução de uma tarefa que não é sua.

como verdadeiras “opções” de uso do solo que se impõem, sem mais, aos municípios. O que significa aceitar a proteção da floresta e das pessoas e bens contra riscos de incêndio como uma diretriz de planeamento dirigida aos municípios de forma a garantir a ponderação adequada dos riscos de incêndio, com a consequente exigência de uma maior fundamentação das suas opções sempre que estas não estejam em absoluta consonância com as referidas cartas de risco, fundamentação que terá de ter na sua base, devidamente explicitadas, designadamente as especificidades e exigências municipais.

Uma diretriz, portanto, que impõe uma obrigação de meios e não necessariamente de resultados.⁶»

2. Sabemos bem da resistência que uma posição como acabamos de expor enfrenta por parte das entidades com responsabilidades em matéria de florestas. Mas ela é, quanto a nós a única possível tendo em conta a globalidade do ordenamento jurídico que se aplica em matéria do ordenamento do território e da interpretação sistemática que deve ser feita das suas normas.

No entanto, ainda que assim não se entendesse, que aqui apenas admitimos a título de argumentação, sempre se poderia dizer que não decorre da norma do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho que vem invocada — n.º 2 do artigo 41.º — nenhuma *proibição* de reclassificação de solos como urbanos nas áreas em causa. O que nela se determina é que a mesma *poderá* (e não *deverá*) ser *proibida* ou *fortemente condicionada*. Estando em causa uma norma jurídica de estrutura condicional — isto é uma norma com uma hipótese (que identifica a situação da vida real onde está em causa um interesse público, no caso, a existência de áreas de elevada e muito elevada perigosidade de incêndio florestal) e com uma estatuição (que estabelece a solução a adotar, no caso ser fortemente condicionada ou proibida a reclassificação do solo como urbano) —, mas em que o elemento de ligação entre um e outro é um *pode* (que torna a norma permissiva) e não um *deve* (que tornaria a norma impositiva), a mesma deixa à entidade decisora, no caso a entidade responsável pelo Plano em elaboração (o Município), o poder de atuar (ou não) num sentido ou noutro sentido (discrecionabilidade de decisão).

É claro que a norma aponta para aquela que deve ser a solução normal: a

⁶ As diretivas de planeamento correspondem a normas de conduta dirigidas à Administração na sua atividade planeadora que devem por ela *ser tomadas em consideração* como linhas gerais de orientação nesta tarefa administrativa, mas que não a vinculam estritamente.

proibição ou forte condicionamento à reclassificação como urbanos de solos integrados em áreas com aquelas classes de perigosidade. Mas tal significa, também, que esta norma apela a uma *ponderação* dos interesses em presença em cada caso concreto, admitindo uma solução distinta daquela para que aponta se existirem razões, devidamente ponderadas (e explicitadas) que o justifiquem.

Uma vez mais, como referimos *supra* a propósito da natureza jurídica dos PMDFCI, está em causa uma diretiva de planeamento, que obriga a tomar em consideração os interesses da segurança de pessoas e bens em área de perigosidade alta ou muito alta de incêndio florestal permitindo que se tome uma decisão em sentido distinto daquela que consta da norma, mas obrigando, nesse caso, a uma fundamentação mais cuidada e pormenorizada que com prove que os interesses que a norma visa salvaguardar não são afetados.

Ora, na definição dos perímetros urbanos da proposta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos esta recomendação foi tida em conta, resultando, de forma clara do Relatório do Plano (que é onde a fundamentação das suas opções deve constar) que a definição de perímetros em “conflito” com estas áreas urbanas não coloca em causa os interesses que com aquela norma se visa salvaguardar.

Com efeito, e como é referido no Relatório, relativamente às áreas identificadas no PMCDFI como áreas com risco de incêndio elevado ou muito elevado, a opção da revisão do Plano foi, como permite o artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2007, a de condicionar a expansão urbana e não a de impedir (proibir), atenta a situação de facto existente na envolvente (o relatório refere que a “expansão irá acontecer, “a todo o custo”, por pressão do crescimento da malha urbana”). Por outras palavras, a opção do Plano Diretor objeto de revisão foi a de permitir nestas áreas o crescimento urbano de forma controlada, com a previsão de medidas de carácter preventivo. Veja-se, a este propósito, o disposto no artigo 14.º (na parte atinente às regras comuns ao solo rural e ao solo urbano), ao prever, nas áreas de sobreposição de urbano com perigosidade de incêndio alta ou muito alta, a obrigatoriedade de realização de intervenções para a redução do risco através de

medidas de silvicultura preventiva bem como da criação de faixas de gestão de combustível para a defesa dos prédios e dos aglomerados pré-existentes e ao proibir, ainda, fora das áreas edificadas consolidadas, a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria em terrenos classificados no PMDFCI e identificadas na Planta de perigosidade de Incêndio Florestal anexa à Planta de Condicionantes, como de risco de incêndio alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas na RDFCI.

Nesta opção terá pesado, como expressamente se afirma no Relatório, o facto de os horizontes temporais definidos para cada um dos referidos Planos serem diferentes: 10 anos para o Plano Diretor Municipal e 1, 2 ou 5 anos para o PMDFCI. Uma vez que, atenta esta diferença temporal, pode, numa revisão do PMDFCI, ocorrer a “libertação” da sua “condicionante” em relação a alguns ou todos os terrenos agora considerados com risco elevado ou muito elevado de incêndio, entendeu-se não dever ser o próprio Plano Diretor Municipal, caso tal venha a acontecer, a impedir a ocupação urbana daqueles terrenos.

Ou seja, e em suma, ainda que não se proíba a ocupação urbana esta fica claramente condicionada pelo que a reclassificação destes solos como urbanos em nada contende com os objetivos constantes do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2007.

Este é, salvo melhor, o nosso parecer



(Fernanda Paula Oliveira)

Concertação

EP



Gestão Regional de Braga
Rua do Castelo 4704-509 BRAGA
Tel: 253 609 600 – Fax: 253 619 623
E-mail: grbrg@estradas.pt

[Exm^a. Senhora]

Chefe de Divisão da Estrutura Sub-Regional
de Braga
Eng.^a Luísa Queirós

Rua do Carmo, n^o. 29-A

[4700-309 Braga]

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa referência:	Articulado:	Saida:	Data:
ID-1702857	06-10-2014		ENT-87351	83881	30-10-2014

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos

3^a Reunião da Comissão de Acompanhamento em Conferência de Serviços

Na impossibilidade de estar presente na reunião acima referenciada, informo V.Ex^a. de que a EP- Estradas de Portugal, S.A., vai entregar parecer no prazo máximo de 5 dias, conforme estipulado no artigo 75 –B do RJGRT

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

Luísa Queirós

(ao abrigo da delegação de competências conferida
pela Ordem de Serviço n^o 10/2014/CA)

ModQ.18.11./R07.06-01-2011 Documento emitido eletronicamente



GESTÃO REGIONAL DE BRAGA

Rua do Castelo
4704-509 Braga
PORTUGAL
Tel.: +351 253 609 600
Fax: +351 253 619 623
Email: grbrg@estradas.pt

Exma. Senhora,
Chefe da Divisão da Estrutura Sub-Regional
de Braga
Eng.^a Luísa Queirós

Rua do Carmo, n.º 29-A
4700 – 309 Braga

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saida:	Data:
		EP-ENT 87351/2014		86000	2014-11-04

Assunto: Revisão do Plano Municipal de Barcelos

3.ª Reunião da Comissão de acompanhamento de Conferência de Serviços

De acordo com o estipulado no artigo 75º-B do RJIGT e na qualidade de entidade integrante da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, junto o respetivo parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional



Eng.^a Luísa Cordeiro

(ao abrigo da delegação de competências conferida
pela Ordem de Serviço nº 10/2014/CA)

(EG/BRG)

3ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Barcelos

A Estradas de Portugal, S.A. (EP) na qualidade de entidade integrante da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, vem na sequência do ofício refª Proc.594425, de 06 de Outubro de 2014, da CCDRNorte, enviar o respetivo parecer.

Rede Rodoviária Nacional

As vias sob jurisdição da EP e concessionadas a outras entidades, de modo a estabilizar e prevenir condicionantes que deverão constar na versão final do PDM, são:

Rede nacional fundamental (IP's)

- **IP1/IP9/A3**, integrado na concessão Brisa;
(as zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas no DL 294/97 de 24 de outubro)

Rede nacional complementar (IC's e EN's)

- **IC1/A28**, integrado na concessão Norte Litoral;
(as zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas no DL 234/2001 de 28 de agosto)
- **IC14/A11**, integrado na concessão Norte;
(as zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas no DL 248-A/99 de 6 de julho);
- **EN103**, entre o km 6+980 e o Km 33+340, limite do concelho de Esposende e o limite do concelho de Braga;
- **EN103-1**, entre o km 0+000 e o Km 10+143, concelho de Barcelos e o limite do concelho de Esposende;
- **EN204**, entre o Km 21+690 e o 25+658, concelho de Barcelos e o limite do concelho de Vila Nova de Famalicão.
(as zonas de servidão aplicáveis nestas vias estão definidas no DL 13/94 de 15 de janeiro)

Estradas regionais

- **ER204**, entre o Km 10+433 e o 25+658, limite do concelho de Ponte de Lima e Barcelos;
- **ER205**, entre o km 9+176 e o Km 35+320, entre o limite do concelho da Póvoa de Varzim e Barcelos;
- **ER206**, entre o Km 12+000 e o Km 13+000, limite do concelho da Póvoa de Varzim e o limite do concelho de Vila Nova de Famalicão;

- **ER308**, entre o Km 10+166 e o Km 11+837, limite do concelho de Viana do Castelo e o limite de concelho de Ponte de Lima;

(as zonas de servidão aplicáveis nestas vias estão definidas no DL 13/94 de 15 de janeiro)

Estradas desclassificadas pelo PRN2000, sob jurisdição da EP

- EN103-1, entre o km 9+365 e o km 10+000, concelho de Barcelos (rotunda de Vila Cova) e o limite do concelho de Esposende;
- EN205-4, entre o Km 18+000 ao o Km 22+360, limite do concelho de Braga e o entroncamento com a EN103 em Martim;
- EN305, entre o Km 38+900 ao Km 40+166, concelho de Barcelos e o limite do concelho de Viana do Castelo;
- EN305-1, entre o Km 0+000 ao Km 2+100, concelho de Barcelos e o limite do concelho de Viana do Castelo.

(as zonas de servidão aplicáveis nestas vias estão definidas no DL 13/71 de 23 de janeiro)

Estradas Nacionais e Estradas desclassificadas pelo PRN2000, sob jurisdição da CM

- EN103 entre o Km 14+840 e o Km 18+000 e o Km 19+150 e o Km 24+080;
- EN103-1 entre o Km 0+000 e o Km 2+300;
- ER205, entre o km 20+500 ao km 25+020;
- EN 305 entre o Km 40+166 e o Km 46+300;
- EN 306 do Km 40+200 ao Km 65+786, troço no concelho de Barcelos (todo entregue).



Rede viária nacional no município de Barcelos

A planta acima representa a rede viária do Município de Barcelos conforme legislação respeitante ao PRN2000, constituída pelo DL 222/98 de 17 de julho, retificado, alterado e atualizado com a Decl. Retif. 19-D/98 de 31 de outubro, a Lei 98/99 de 26 de julho e pelo DL 182/2003 de 16 de agosto.

Plantas de Ordenamento e Condicionantes

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deve estar refletida nas plantas anexas aos documentos da revisão deste PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento e nas Planta de Condicionantes.

Peças Desenhadas

Planta de Ordenamento

Esta planta é de difícil leitura e interpretação (são apresentados 20 fragmentos): a legenda e a representação gráfica da rede viária não estão de acordo com o PRN, nem com a hierarquia definida no início deste parecer, nem com os comentários ao ponto 1 do artigo 7º e ao artigo 136º do Regulamento, uma vez que é genericamente utilizada a mesma cor e espessura para o traçado da Rede Nacional Fundamental (IP) e dos Itinerários Complementares (ICs); utiliza ainda a mesma cor e espessura para o traçado das Estradas Nacionais, Estradas Regionais, de algumas Estradas Desclassificadas sob a responsabilidade do Município e de algumas Estradas Municipais; utiliza também a mesma cor e espessura para o traçado de algumas Estradas Desclassificadas sob jurisdição da EP e Estradas Desclassificadas sob a responsabilidade do Município; não distinguindo a rede rodoviária sob a jurisdição da EP da rede viária municipal, sugerindo-se que sejam adotados traçados com cores diferentes, sobretudo atendendo à necessidade de identificação da Rede Rodoviária Nacional, das Estradas Nacionais (EN), das Estradas Regionais e das Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP; a legenda deverá ser reajustada de acordo com o exposto neste parecer; na representação gráfica falta a indicação da identificação das vias, por exemplo se trata de um IP, IC, EN, ER ou EN Desclassificada, de acordo com o PRN, que se encontra em falta, o que deverá ser acrescentado.

Planta de Condicionantes

Esta planta também é de difícil leitura e interpretação (são apresentados 20 fragmentos), uma vez que é genericamente utilizada a mesma cor e espessura para o traçado da Rede Nacional Fundamental (IP) e dos Itinerários Complementares (ICs); utiliza ainda a mesma cor e espessura para o traçado de alguns troços de Estradas Regionais sob a jurisdição da EP e troços de Estradas Regionais sob a responsabilidade do Município; utiliza também a mesma cor e espessura para o traçado de algumas Estradas Desclassificadas sob jurisdição da EP e de Estradas Desclassificadas sob a responsabilidade do Município; não distinguindo a rede rodoviária sob a jurisdição da EP da rede viária municipal, sugerindo-se que sejam adotados traçados com cores diferentes, sobretudo atendendo à necessidade de identificação da Rede Rodoviária Nacional, das Estradas Regionais (ER) e das Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP; a legenda deverá ser reajustada de acordo com o exposto neste parecer; na representação gráfica falta a indicação da identificação das vias, por exemplo se trata de um IP, IC, EN, ER ou EN Desclassificada, de acordo com o PRN, que se encontra em falta, o que deverá ser acrescentado.

Nesta Planta falta, ainda, a representação cartográfica da zona de servidão *non aedificandi* das estradas sob jurisdição da EP, bem como a identificação na legenda da respetiva zona de servidão, que se encontram em falta, o que deverá ser colmatado.

Regulamento

No Regulamento, nomeadamente no **TÍTULO II - DAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA – ponto 5 do artigo 7º - Identificação**

A onde se lê:

Infra-estruturas:

1. Abastecimentos de água
2. Drenagem de águas residuais
3. Rede eléctrica
4. Gasodutos
5. Rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional
6. Estradas e caminhos municipais
7. Rede ferroviária

Deve-se ler:

5. Rede Rodoviária Nacional
 - a) Rede Nacional Fundamental (IP)
 - b) Rede Nacional Complementar (IC e EN)
6. Estradas Regionais
7. Estradas desclassificadas sob jurisdição da EP
8. Estradas desclassificadas sob a jurisdição da CM
9. Estradas e caminhos municipais
10. (...)

Esclarece-se ainda que o termo “*rede rodoviária regional*”, não existe, prevendo o Plano Rodoviário Nacional a categoria de Estradas Regionais, que integram a Lista V Anexa ao PRN.

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

No que se refere as alíneas b), c) e d) do ponto 2 do artigo 30º deverá ser esclarecido quais as vias que

estão associadas às Distribuidoras principais, Distribuidoras secundárias e Artérias locais.

De acordo com o supramencionado refere-se que, para as vias integradas no Plano Rodoviário Nacional, o Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro estabelece que após a publicação da planta parcelar, para o caso dos novos IP, IC e OE “Outras Estradas” previstas, bem como para as estradas nacionais já existentes, ficam estabelecidas zonas de servidão *non aedificandi*:

- a) Para os IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 20 m da zona da estrada;
- b) Para os IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 15 m da zona da estrada;
- c) Para as OE: 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 5 m da zona da estrada.

Quanto às Estradas Nacionais Desclassificadas não transferidas para o património municipal e que ainda se encontram sob jurisdição desta empresa, as zonas de servidão *non aedificandi* estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

Relativamente a hierarquia da rede rodoviária estabelecida no artigo 136º, refere-se que não reflete a hierarquia da rede rodoviária preconizada no PRN2000, nem com a hierarquia definida no início do presente parecer e o comentário do ponto 5 do artigo 7º, uma vez que estratifica a rede rodoviária em cinco níveis/categorias (Rede de Itinerários, Rede primária, Rede secundária, Rede terciária e Rede de Acesso Local). No entanto, considera-se nada haver a opor desde que sejam respeitadas as características e as funções da rede previstas naquele Decreto-Lei, devendo ser mencionadas as vias associadas aos respetivos níveis/categorias de acordo com o PRN, bem como a sua jurisdição; o que atrás foi referido deverá ser refletido nos documentos da revisão deste PDM, nomeadamente, nas peças gráficas e na parte escrita que lhe fizer referência.

Relativamente aos artigos 137º, 138º, 139º, 140º e 141º, deverá ser esclarecido a que níveis/categorias pertencem a **ER308**, entre o Limite de Concelho de Viana do Castelo (LD) e o Limite de Concelho de Ponte de Lima (LD Viana do Castelo), e os troços das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição EP (**EN103-1 (antiga)**, **EN205-4**, **EN305** e **EN305-1**), mencionadas no início deste parecer, uma vez que não é feita qualquer referência, o que deverá ser colmatado.

Sobre a menção “ ED 306” no artigo 138º, não parece estar correta, uma vez que se trata de uma Estrada Nacional Desclassificada e municipalizada, dado que os troços desta estrada foram entregues à Câmara

Municipal de Barcelos em 2004 e 2005, devendo a designação adotada ser idêntica as outras estradas nas mesmas condições.

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

No Regulamento deve ser acrescentado um artigo ou um ponto onde conste que “qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP – Estradas de Portugal, SA.”

No que respeita à identificação, no Regulamento, das **servidões rodoviárias**, propõe-se que seja vertido para o artigo 142º do regulamento em substituição de:

Artigo 142º

Afastamento das construções à rede rodoviária

1. Os afastamentos das edificações ao longo das vias que não se encontrem sob jurisdição municipal regem-se pelo disposto na legislação específica.

Propõe-se que seja lido:

Artigo 142º

Afastamento das construções à rede rodoviária

1. Os afastamentos das edificações das vias que não se encontrem sob a jurisdição municipal devem ter em conta as três categorias de estradas:

- Aos lanços de estrada classificadas pelo PRN 2000 na categoria da **Rede Complementar (EN)** e da **Rede de Estradas Regionais (ER)**, aplicam-se as zonas de servidão *non aedificandi* definidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro;

- Aos **lanços desclassificados pelo PRN 2000** e enquanto não forem efetivados os seus processos de transferência para a jurisdição da autarquia, aplicam-se as zonas de servidão *non aedificandi* definidas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro.

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento e das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas nacionais, as estradas regionais e os lanços desclassificados sob jurisdição da EP, bem como, a sua legislação.

De referir também que a **legislação respeitante ao PRN Plano Rodoviário Nacional**:

- Decreto-Lei nº222/98 de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº98/99 de 26 de julho, pela Declaração de Retificação nº19-D/98 e pelo Decreto-Lei nº182/2003 de 16 de agosto;
- Disposições legais regulamentadoras da proteção da Rede Rodoviária Nacional (RRN) e das atividades que se prendem com a respetiva manutenção e exploração:
 - Lei nº2037, de 19 de agosto de 1949 (Estatuto de Estradas Nacionais);
 - Decreto-Lei nº13/71, de 23 de janeiro;
 - Decreto-Lei nº13/94, de 15 de janeiro;
 - Decreto-Lei nº105/98, de 24 de abril e Lei nº97/88, de 17 de agosto;
- Regulamento Geral do Ruído:
 - Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro;
- Documentos Normativos:
 - Norma de Interseções (Almada JAE, 1993);
 - Norma de Nós de Ligação (Almada JAE, 1993);
 - Norma de Traçado (Almada JAE, 1994);
 - Norma de Marcas Rodoviárias (Almada JAE, 1995);
 - Norma de Sinalização Vertical e de Orientação (Almada JAE, 1996);
- Manual de Drenagem Superficial em Vias de Comunicação (Almada JAE, 2001);
- Manual de Dimensionamento de Rotundas;

Relatório de Síntese e Avaliação

No subcapítulo “1.3.1 Rede Rodoviária” (pág. 23) e relativamente aa acessibilidades rodoviárias do concelho, refere-se que não é feita qualquer referência as ER206 e ER308 e as Estradas Desclassificadas sob jurisdição EP, que se encontram em falta, o que deverá ser acrescentado; onde se diz “O IC14/A7 (...)”, *deverá dizer-se “O IC14/A11” (...)*, uma vez que a A7 corresponde ao itinerário do IC5 (IC5/A7) e não ao IC14; esclarece-se, ainda, que a A7 não passa no concelho de Barcelos.

No subcapítulo “2.2.2 Infraestruturas”, é citado “A hierarquia da rede viária fixa as seguintes categorias: rede de itinerários, rede primária, rede secundária, rede terciária e rede de acesso local”; sobre este assunto, refere-se que não reflete a hierarquia da rede rodoviária preconizada no PRN2000, nem com a hierarquia definida no início do presente parecer e o comentário do ponto 1 do artigo 7º, como já atrás comentado.

Mais adiante é mencionado “As vias que constituem esta rede integram o PRN2000 e estão classificadas como, Estradas Nacionais (EN), constituindo com os IC a Rede Nacional Complementar, Estradas Regionais (ER) e Estradas Desclassificadas (ED)”; sobre este conteúdo esclarece-se que as Estradas Desclassificadas não fazem parte do PRN 2000, mas sim da categoria das Estradas Nacionais Desclassificadas, que se encontram sob jurisdição EP ou integram a rede municipal as transferidas para os municípios mediante celebração de protocolos entre a EP e o respetivo município.

Ainda na página 36, onde se diz “Estradas de Portugal - E.P.E.” e “E.P.E.”, deverá dizer-se “EP - Estradas de Portugal, S.A.” e “EP”, respetivamente.

Relativamente às propostas da rede viária apresentadas no Quadro da página 21 (Tabela 1) e na Tabela 4 - Propostas da rede viária (pág. 38), esclarece-se que estas pretensões não estão previstas no Plano de Investimento desta Empresa.

Ambiente Sonoro

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA. prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verifiquem situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Neste contexto, há a referir que esta questão se encontra devidamente salvaguarda através das disposições dos artigos 15º e 16º do Regulamento do Plano.

De salientar, no entanto, que nas situações em que seja necessário adotar medidas de minimização de ruído para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, a sua implementação será da inteira responsabilidade do promotor do projeto em causa, não se responsabilizando a EP, SA. por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Por outro lado, a EP, SA. constituirá também uma das entidades responsáveis pela execução do Plano Municipal de Ruído de Barcelos.

Assim sendo, e embora o Plano de Redução seja um elemento externo ao PDM, cumpre-nos informar que, de forma a dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe para direito nacional a Directiva nº 2002/49/CE, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, a EP, SA, tem a obrigatoriedade de desenvolver Mapas Estratégicos de Ruído e Planos de Ação das Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) sob sua jurisdição, existentes no concelho de Barcelos.

As GIT com valores de tráfego mais elevados (> 6 milhões de passageiros/ano), e que se enquadram por isso na 1ª fase da Diretiva, foram já alvo de Mapa Estratégico, e Planos de Ação, designadamente os troços:

- **EN 103** - Barcelos/Braga (IP1);
- **EN 103-1** - Barcelos (EN 103)/Esposende (EN 13);
- **EN 204** - Cruzamento EN 306-1/Famalicão (IC5);
- **EN 205** - Vila Seca (IC 14)/Barcelos.

tendo sido submetidos a Consulta Pública entre 3 de Janeiro e 13 de Fevereiro de 2014.

A elaboração de MER para as GIT da 2ª fase (> 3 milhões de passageiros/ano), dos troços:

- **EN 204** – Gamil/ Cruzamento EN 306-1
- **ER 205** – Barcelos /Prado (EN201)

terá início no próximo ano.

Neste âmbito, há a salientar que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da Rede Rodoviária Nacional, para efeitos de Plano de Redução de Ruído, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas

aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório Ambiental (MAR2014)

A revisão do PDM de Barcelos encontra-se sujeita a procedimento de avaliação ambiental (comumente designada de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE), nos termos do RJIGT, em articulação com o regime de avaliação ambiental de Planos e Programas.

É entendimento da EP, SA de que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de “entidade com responsabilidade ambiental específica” (ERAE).

Por conseguinte, a pertinência do contributo desta empresa na apreciação do RA decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA, uma vez que as preocupações da EP, SA, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do Plano e do princípio da transversalidade, encontram-se, naturalmente, focadas nos estudos complementares que devem acompanhar a Proposta de Plano, mormente o Estudo Acústico e o Estudo de Tráfego (apreciados previamente pelas entidades com competência na matéria) e, por conseguinte, estarem refletidas nos seus Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Pelo que, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a EP, SA após análise do RA agora apresentado, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, consideramos ser de questionar a opção tomada de exclusão do PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000), solicitando-se a apresentação dos argumentos que sustentem esta decisão, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Barcelos.

Considerando-se que o PRN2000 deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, considerando igualmente o papel da rede viária no planeamento territorial e o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social e territorial.

Considerando igualmente, no que respeita aos **Fatores Críticos para a Decisão (FCD)**, que a temática das acessibilidades se encontra contemplada no FCD5 “Ordenamento Territorial”, identificando-se a “boa integração com eixos rodoviários de grande capacidade e com centros urbanos – Área Metropolitana do

Porto e Galiza, e pontos de importância logística” como uma oportunidade, para o concelho, no âmbito do Ordenamento Territorial.

Em complemento salientamos que todas as referências à rede viária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

Por último refere-se e entende-se que a hierarquização da rede rodoviária nacional está claramente definida no Plano Rodoviário Nacional em vigor e que qualquer alteração ao mesmo deverá ser realizada em sede própria.

A concretizarem-se novas vias e ligações, do âmbito municipal, a serem articuladas com a rede local e nacional, irão implicar alterações quer na atual geometria da rede viária quer na atual distribuição de tráfego. Assim, torna-se necessário salvaguardar a necessidade da elaboração de um Estudo de Tráfego que permita avaliar quais os impactos produzidos pelas novas vias/ ligações na rede rodoviária nacional.

Salvuarde-se, ainda, que eventuais alterações na rede viária da jurisdição da EP, necessitam de projeto aprovado por esta empresa e a sua materialização carece, igualmente, da nossa autorização.

Face ao exposto a EP – Estradas de Portugal, S.A. emite **parecer favorável condicionado**, sujeito à retificação das observações constantes do presente parecer.


Luísa Cordeiro
Gestora Regional
2014.11.04



Assunto PDM Barcelos: Concertação
Remetente Elsa Maria Lages de Oliveira Gomes <elsa.gomes@estradas.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Cc Luísa Armanda Cordeiro Silva <luisa.cordeiro@estradas.pt>
Data 2014-12-15 15:11

Boa tarde.

No seguimento do pedido efetuado, cumpre-me informar que as peças escritas, apresentadas via email, vão de encontro com as sugestões apresentadas pela EP.
Melhores cumprimentos,

Elsa Gomes

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [carloscunha@cm-barcelos.pt]
Enviado: sexta-feira, 12 de Dezembro de 2014 11:41
Para: CONTACTO GERAL (src)
Assunto: PDM Barcelos: Concertação

Bom dia Eng.^a Luísa Cordeiro

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA.
A cartografia com as correcções introduzidas, bem como o Relatório do Plano, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma.
Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **EP – Estradas de Portugal S.A.**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pela EP incidem sobre a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, o Regulamento e o Relatório de Síntese e Avaliação.

Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se nos elementos agora apresentados, nomeadamente no Regulamento, Planta de Condicionantes e Planta de Ordenamento.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com a EP remetemos em anexo os elementos que nos é possível enviar via e-mail, nomeadamente:

▪ REGULAMENTO

Foram introduzidas as correções conforme o sugerido no parecer emitido.

Do Regulamento seguem em anexo duas cópias:

- a) *Regulamento - I (versão com correções introduzidas);*
- b) *Regulamento – II (versão corrigida).*

Na versão Regulamento – I, representa-se em diferentes cores as alterações introduzidas no texto, resultantes do parecer emitido pelas diversas entidades, possuindo cada uma o seguinte significado:

Cinza – texto a eliminar;

Vermelho – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **CCDRN**;

Azul - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **Turismo de Portugal**;

Cyan - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **APA**;

Verde - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **ICNF**;

Amarelo-torrado - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **IMT**;

Violeta - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DGEG**;

Rosa – em itálico e entre parênteses para explicação da retirada do texto anterior;

Bordeaux – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DRC**;

Amarelo – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **EP**;

Verde azeitona – texto acrescentado por nós.

Na versão Regulamento – II segue o texto conforme deverá figurar na versão final caso não haja mais observações a fazer pelas diversas entidades.

Chama-se a atenção que na versão “final” (Regulamento – II) a numeração dos artigos aparece alterada relativamente à versão inicial em virtude das diversas correcções introduzidas.

Também de referir que, em resultado das observações feitas pelo Turismo de Portugal, o *Quadro II* deixou de estar integrado no artigo 72.º (estacionamento Público) e foi integrado no artigo 70.º (Disposições Gerais).

▪ **CARTOGRAFIA**

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela DGT, CCDRN, ARH, **EP**, Turismo, DRCN, ICNF, DGEG, DRE-N e IMT.

A cartografia corrigida, dado ser demasiado pesada para remeter via e-mail, será entregue na CCDRN para que seja disponibilizada na Plataforma.

▪ **RELATÓRIO DO PLANO**

O relatório do Plano sofreu também algumas correcções e ajustamentos em resultado dos pareceres emitidos.

▪ **RELATÓRIO SINTESE E AVALIAÇÃO**

No que toca ao Relatório 6 – Caracterização Física e Ambiental permitam-nos recordar que este Relatório foi aprovado na reunião da CTA realizada em 28 de Março de 2007. A referência que é feita na Acta n.º 9 - 1.ª reunião da CA, com a “retoma” dos trabalhos, realizada em 31 de Janeiro de 2012, quando refere que este relatório se encontrava a ser revisto, queríamos-nos referir ao Relatório Ambiental, que foi de facto agora apresentado para esta última reunião. Trata-se, de facto de um lapso que só agora nos apercebemos e para o que esperamos a melhor compreensão.

Não obstante, tendo as correcções solicitadas sido introduzidas nos elementos que compõem o Plano, esperamos que não seja este um factor impeditivo da emissão de parecer final favorável.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano

Carlos Cunha Correia

Concertação

IMT



FAX

PARA / TO:	CCDRn - Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Norte A/c Exma. Senhora Chefe de Divisão da Estrutura Sub-Regional de Braga Dr ^a Luísa Queirós	FAX Nº:	253 600 719
ATT.:		DATA / DATE:	29-10-2014
C.C.		REF.:	067200088493368 S/2014/9870
E / FROM:	Direção de Planeamento	PAG. / PAGES:	2 (incluindo esta)

ASSUNTO / SUBJECT: Plano Diretor Municipal de Barcelos
3ª reunião da Comissão de Acompanhamento

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que, por indisponibilidade de agenda não será possível comparecer à 3ª reunião da C.A., a realizar no próximo dia 31 de outubro, conforme transmitido através do V/ ofício circular ID-1702857, enviado à Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte..

1 No que se refere à proposta de plano e por análise dos elementos disponibilizados relativos a rede rodoviária, verifica-se a necessidade de proceder à alteração das legendas adotadas para a representação da rede rodoviária de âmbito nacional quer na planta de ordenamento, quer na planta de condicionantes, em virtude da respetiva simbologia não permitir uma fácil leitura.

2 Acresce que na planta de condicionantes constam as legendas "Itinerários Principais" e "Itinerários Complementares" que não têm aplicabilidade, uma vez que quaisquer dos itinerários que atravessam o concelho de Barcelos correspondem a autoestradas, já abrangidas nas legendas correspondentes a "Itinerário Principal Auto-Estrada" e "Itinerário Complementar Auto-Estrada".

Ainda na planta de condicionantes, constata-se que as estradas desclassificadas já transferidas para

3 a Autarquia são incorretamente representadas com a simbologia correspondente a “Estradas Nacionais Desclassificadas”. Salienta-se a importância de corrigir a desconformidade apontada, uma vez que as zonas de proteção *non aedificandi* diferem consoante as estradas desclassificadas se encontrem no domínio municipal ou sob jurisdição da EP, SA. Com efeito, enquanto às primeiras são aplicáveis as disposições correspondentes a estradas municipais, às segundas são aplicáveis as distâncias definidas no Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de janeiro.

4 Relativamente ao Regulamento verifica-se que, por lapso, a alínea a) do nº 3 do artigo 137º do Regulamento refere “IP/A3 – Valença / Porto” quando pretendia referir “IP1/A3 – Valença /Porto”, pelo que se sugere a respetiva retificação.

Neste contexto e desde que sejam tidas em consideração as observações acima formuladas, estes Serviços não veem motivo de objeção à proposta de Plano.

Com vista a acelerar a análise e tratamento dos processos relacionados com Instrumentos de Gestão Territorial, solicita-se que qualquer documentação referente a esta temática seja endereçada à sede do IMT, sita na Av. das Forças Armadas nº 40, 1649-022 Lisboa, uma vez que a mesma não é tratada pelos Serviços Regionais deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção de Planeamento

Isabel da Silveira Botelho
Engª Civil

Assunto RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente Isabel Botelho <isabel.botelho@inir.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2014-12-19 18:29

Boa tarde Arq. Carlos Cunha

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo que nesta data enviámos à CCDR N, o fax cuja imagem anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel da Silveira Botelho

Diretora de Planeamento
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
Av. das Forças Armadas, 40 1649-022 Lisboa
Telef. +351 217 949 169| Fax +351 217 973 777 | isabel.botelho@inir.pt | www.inir.pt

-----Mensagem original-----

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [mailto:carloscunha@cm-barcelos.pt]
Enviada: sexta-feira, 12 de Dezembro de 2014 11:34
Para: imt@imt-it.pt; Ilda Maria Santos de Oliveira Lopes Vieira
Assunto: PDM Barcelos: Concertação

Bom dia Eng.^a Isabel Botelho / Eng.^a Ilda Vieira

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA.

A cartografia com as correcções introduzidas, bem como o Relatório do Plano, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma.

Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pelo IMT incidem sobre a Cartografia e o Regulamento. Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se nos elementos agora apresentados.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com o IMT remetemos em anexo os elementos que nos é possível enviar via e-mail, nomeadamente:

▪ REGULAMENTO

Relativamente ao Regulamento seguem em anexo duas cópias:

- a) *Regulamento - I (versão com correcções introduzidas);*
- b) *Regulamento – II (versão corrigida).*

Na versão Regulamento – I, representa-se em diferentes cores as alterações introduzidas no texto, resultantes do parecer emitido pelas diversas entidades, possuindo cada uma o seguinte significado:

- Cinza – texto a eliminar;
- Vermelho – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **CCDRN**;
- Azul - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **Turismo de Portugal**;
- Cyan - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **APA**;
- Verde - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **ICNF**;
- Amarelo-torrado - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **IMT**;
- Violeta - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DGEG**;
- Rosa – em itálico e entre parênteses para explicação da retirada do texto anterior;
- Bordeaux – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DRC**;
- Amarelo – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **EP**;
- Verde azeitona – texto acrescentado por nós.

Na versão Regulamento – II segue o texto conforme deverá figurar na versão final caso não haja mais observações a fazer pelas diversas entidades.

Chama-se a atenção que na versão “final” (Regulamento – II) a numeração dos artigos aparece alterada relativamente à versão inicial em virtude das diversas correcções introduzidas.

Também de referir que, em resultado das observações feitas pelo Turismo de Portugal, o *Quadro II* deixou de estar integrado no artigo 72.º (estacionamento Público) e foi integrado no artigo 70.º (Disposições Gerais).

▪ **CARTOGRAFIA**

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela DGT, CCDRn, ARH, EP, Turismo, DRCN, ICNF, DGEg, DRE-N e **IMT**.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano
Carlos Cunha Correia

Info do cabeçalho do fax

IMTT, I.P.
217949222
19-Dez-2014 17:33

Trabalho	Data/Hora	Tipo	Identificação	Duração	Pgs	Resultado
7609	19-Dez-2014 17:31	Enviar	0253600719	1:03	3	Sucesso



FAX

PARA/TO:	Exma. Senhora Dra. Luísa Queirós Chefe de Divisão da Estrutura Sub- Regional de Braga CCDR N	FAX Nº:	253 600 719
ATT.:		DATA / DATE:	<u>2014-12-19</u>
C.C.		REF.:	<u>S/2014/11904</u> <u>067200089956494</u>
E / FROM:	<u>Direção de Planeamento</u>	PAG. / PAGES:	<u>1+2</u>

ASSUNTO / SUBJECT: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos

A. Nota Prévia

Perante as alterações apresentadas na documentação constante na pasta «Elementos resultantes da concertação com as entidades, após reunião de Conferência de Serviços (12/2014)» disponibilizada através do link da CCDR - <http://212.55.137.35:8083/PMOT/codmv/>, julgamos adequado apresentar três pontos como nota prévia tendo em conta que as questões aí vertidas são essenciais para a compreensão da apreciação constante no Ponto B - Análise.

1. Transformação da EP- Estradas de Portugal, EPE em EP - Estradas de Portugal, SA
Com a alteração substancial da intervenção e do papel do Estado no sector rodoviário, por via de um novo modelo de gestão e financiamento do setor rodoviário, ocorreu a transformação da EP - Estradas de Portugal, EPE (entidade pública empresarial) numa sociedade anónima de capitais públicos (EP - Estradas de Portugal, SA), com quem o Estado estabeleceu um contrato de concessão.

As competências da EP, SA passaram a ficar circunscritas às Infraestruturas rodoviárias que integram o objeto da sua concessão.

2. Rede rodoviária concessionada

No concelho de Barcelos, para além da rede rodoviária municipal, existem estradas concessionadas à: i) EP, SA, ii) Brisa SA, iii) Ascend Norte SA e iv) Auto-Estradas Norte Litoral SA.

FAX

PARA / TO:	Exma. Senhora Dra. Luísa Queirós Chefe de Divisão da Estrutura Sub- Regional de Braga CCDR N	FAX Nº:	253 600 719
ATT.:	_____	DATA / DATE:	2014-12-19
C.C.	_____	REF.:	S/2014/11904 067200089956494
E / FROM:	Direção de Planeamento	PAG. / PAGES:	1+2

ASSUNTO / SUBJECT: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos

A. Nota Prévia

Perante as alterações apresentadas na documentação constante na pasta «Elementos resultantes da concertação com as entidades, após reunião de Conferência de Serviços (12/2014)» disponibilizada através do *link* da CCDR - <http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdrm/>, julgamos adequado apresentar três pontos como nota prévia tendo em conta que as questões aí vertidas são essenciais para a compreensão da apreciação constante no Ponto B - Análise.

1. Transformação da EP- Estradas de Portugal, EPE em EP - Estradas de Portugal, SA

Com a alteração substancial da intervenção e do papel do Estado no sector rodoviário, por via de um novo modelo de gestão e financiamento do setor rodoviário, ocorreu a transformação da EP - Estradas de Portugal, EPE (entidade pública empresarial) numa sociedade anónima de capitais públicos (EP - Estradas de Portugal, SA), com quem o Estado estabeleceu um contrato de concessão.

As competências da EP, SA passaram a ficar circunscritas às infraestruturas rodoviárias que integram o objeto da sua concessão.

2. Rede rodoviária concessionada

No concelho de Barcelos, para além da rede rodoviária municipal, existem estradas concessionadas à: i) EP, SA, ii) Brisa SA, iii) Ascendi Norte SA e iv) Auto-Estradas Norte Litoral SA.

3. Zonas de servidão *non aedificandi*

As zonas de servidões das estradas classificadas pelo Plano Rodoviário Nacional encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro. Não obstante, na maioria das concessões do Estado foram adotadas zonas de servidão *non aedificandi* próprias, as quais se encontram definidas nos diplomas que aprovam as respetivas bases de concessão.

Assim, na concessão atribuída à: a) Brisa SA, encontram-se fixadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, b) Ascendi Norte SA, encontram-se fixadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de julho e c) Auto-Estradas Norte Litoral SA, encontram-se fixadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2001, de 28 agosto.

B. Análise

Regulamento I (versão com as correções introduzidas)

Artigo 136.º - Hierarquia funcional e Artigo 137.º - Vias sob jurisdição da EP

A proposta agora apresentada para cada destes artigos não está correta uma vez que considera que todas as estradas da rede nacional fundamental e rede nacional complementar se encontram sob jurisdição da EP-Estradas de Portugal, SA.

Tal como já referido, a jurisdição da EP encontra-se circunscrita às infraestruturas rodoviárias que integram o objeto da sua concessão, não abarcando, assim, as estradas que integram outras concessões.

Pelo mesmo motivo, o Anexo IV - Identificação Hierárquica da Rede Rodoviária e respetivas Servidões não está correto. De facto, no concelho de Barcelos: i) o IP1/IP9/A3 encontra-se sob jurisdição da Brisa, ii) o IC1/A28 encontra-se sob jurisdição da Ascendi Norte e iii) o IC14/A11 encontra-se sob jurisdição da Auto-Estradas Norte Litoral SA.

Artigo 142.º - Afastamento das construções à rede rodoviária

A proposta constante no n.º 1 está incompleta, estão em falta os IC e IP que se desenvolvem no concelho. Para estas vias, as zonas de servidão «*non aedificandi*» encontram-se fixadas na legislação indicada no n.º 3 do Ponto A – Nota Prévia.

Carta de Ordenamento

Relativamente à rede rodoviária, a legenda desta Carta está incorreta pois indica que no Concelho apenas existe a jurisdição da EP e da CMB. Conforme já apontado, no Concelho de Barcelos: i) o IP1/IP9/A3 encontra-se sob jurisdição da Brisa, ii) o IC1/A28 encontra-se sob jurisdição da Ascendi Norte e iii) o IC14/A11 encontra-se sob jurisdição da Auto-Estradas Norte Litoral SA.

C. Conclusão

Face ao exposto, considera-se indispensável fazer correções à documentação apresentada, tendo em atenção os diplomas legais subjacentes.



Isabel Silveira Botelho
Diretora de Planeamento

Assunto PDM Barcelos: Concertação
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para Isabel Botelho <isabel.botelho@inir.pt>
Data 2015-01-14 16:12

- CONCERTAÇÃO (IMT-II).pdf (280 KB)
- PDM Barcelos_Regulamento (concertação - versão corrigida).pdf (1,5 MB)

Boa tarde Sra. Directora
Isabel Silveira Botelho

Em resposta ao parecer emitido pelo IMT, que teve a amabilidade de me remeter por mail, remeto-lhe em anexo cópia do Regulamento com as correcções introduzidas e um pequeno texto explicativo.

Dada a falta de capacidade do e-mail irei remeter-lhe cópia da Planta de Ordenamento I - Qualificação do solo por wetransfer.
Atendendo ao prazo que começa a ficar apertado, em função da nova Lei, agradecia-lhe a maior brevidade na análise dos elementos enviados.

Obrigado

Carlos Cunha
Arqt.º Coordenador

CONCERTAÇÃO

Parecer da **IMT**

Exma. Senhora Directora de Planeamento
Isabel Silveira Botelho

Em resposta às observações que teve a amabilidade de nos remeter por *e-mail*, relativamente às correcções a introduzir no Regulamento do PDM, informo que procedemos às correcções sugeridas, nomeadamente:

1. Artigos 133º e 134º (antigos 136º e 137º) – pág. 47

Foi alterada a expressão “sob jurisdição da EP” para “ sob jurisdição extra municipal”

2. Artigo 136º (antigo 142º) – pág. 48

Foi corrigido o texto e introduzida a alínea c) referente às vias em causa.

3. Anexo IV

Foi feita a correcção sugerida.

Permita-me no entanto questionar que de acordo com o que conseguimos verificar nos Diplomas citados no parecer, o Decreto-Lei 234/2001, de 28 de agosto, dirá respeito à concessão atribuída à Ascendi Norte SA e o Decreto-Lei 248-A/99, de 6 de julho dirá respeito à concessão atribuída à Auto-Estradas Norte Litoral SA, e não o contrário, como certamente por lapso terão referido.

4. Carta de Ordenamento

Procedemos à correcção sugerida.

Como compreenderá, estamos com os prazos muito apertados para concluir o PDM pelo que lhe pedia a melhor atenção.

Obrigado.

 *** RELATÓRIO TR FAX ***

TRANSMISSÃO OK

Nº TRABALHO	1901
ENDEREÇO DE DESTINO	0253821263
PSWD/SUBENDER.	
ID DESTINO	
HORA INC	19/01 15:16
T. USADO	01' 41
PGS.	2
RESULTADO	OK



FAX

PARA / TO:	Câmara Municipal de Barcelos A/c Exmo. Senhor Arqt.º Carlos Cunha	FAX Nº:	253 821 263
ATT.:		DATA / DATE:	19-01-2015
C.C.		REF.:	S/2015/628 067200090430702
E / FROM:	Direção de Planeamento	PAG. / PAGES:	2 (incluindo esta)

ASSUNTO / SUBJECT: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos - Concertação

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que, por lapso, o fax com a referência S/2014/11904, nos parágrafos relativos a Regulamento e Carta de Ordenamento, indica " ii) o IC1/ A28 encontra-se sob jurisdição da Ascendi Norte e iii) o IC14/A11 encontra-se sob jurisdição da Auto-Estradas Norte Litoral, SA" quando se pretendia referir " ii) o IC1/ A28 encontra-se sob jurisdição da Auto-Estradas Norte Litoral, SA e iii) o IC14/A11 encontra-se sob jurisdição da Ascendi Norte – Auto-Estradas do Norte, SA."

Pelo facto apresentamos as nossas desculpas.

Relativamente aos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barcelos, via email, em 14 de janeiro, p.p., informa-se que da respetiva análise se constavam algumas desconformidades, que carecem de correção, e que se discriminam nos parágrafos seguintes.

Regulamento:

Artigo 134º – Vias sob jurisdição extra municipal:

- O ponto iv. da alínea b) refere a "EN 103-1, entre o Km 0+000 e o km 10+143", quando devia referir

FAX

PARA / TO:	Câmara Municipal de Barcelos A/c Exmo. Senhor Arqt.º Carlos Cunha	FAX Nº:	253 821 263
ATT.:		DATA / DATE:	19-01-2015
C.C.		REF.:	S/2015/628 067200090430702
E / FROM:	Direção de Planeamento	PAG. / PAGES:	2 (incluindo esta)

ASSUNTO / SUBJECT: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos - Concertação

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que, por lapso, o fax com a referência S/2014/11904, nos parágrafos relativos a Regulamento e Carta de Ordenamento, indica " ii) o IC1/ A28 encontra-se sob jurisdição da Ascendi Norte e iii) o IC14/A11 encontra-se sob jurisdição da Auto-Estradas Norte Litoral, SA" quando se pretendia referir " ii) o IC1/ A28 encontra-se sob jurisdição da Auto-Estradas Norte Litoral, SA e iii) o IC14/A11 encontra-se sob jurisdição da Ascendi Norte – Auto-Estradas do Norte, SA."

Pelo facto apresentamos as nossas desculpas.

Relativamente aos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barcelos, via email, em 14 de janeiro, p.p., informa-se que da respetiva análise se constata algumas desconformidades, que carecem de correção, e que se discriminam nos parágrafos seguintes.

Regulamento:

Artigo 134º – Vias sob jurisdição extra municipal:

- O ponto iv. da alínea b) refere a "EN 103-1, entre o Km 0+000 e o km 10+143", quando devia referir "EN 103-1, entre o Km 2+300 e o Km 10+143";
- O ponto v. da mesma alínea b) refere "EN204, entre o Km 21+690 e o Km 25+658, concelho de Barcelos, e o limite do concelho de Vila Nova de Famalicão". De acordo com os dados de que dispomos a EN 204 tem início a cerca do Km 25+000 da EN 103 e termina nas proximidades do Km 32+000 da EN 204, no limite do concelho de Vila Nova de Famalicão;
- O ponto ii) da alínea c) refere "ER205, entre o Km 9+176 e o Km 35+320, entre o limite do concelho de Póvoa de Varzim e Barcelos" quando deveria referir "ER205, entre o Km 9+176 e o Km 35+320,

entre o limite do concelho de Póvoa de Varzim e o limite do concelho de Vila Verde, exceto entre o km 20+500 e o km 25+020 (travessia da sede de concelho)";

- O ponto i) da alínea d) refere "ER 103-1 (...)" quando deveria referir "EN 103-1".

Artigo 135º - Vias sob jurisdição do Município:

- Não é feita referência às EN 204-1, EN 204-3 e EN 306-1.

Anexo IV – identificação Hierárquica da Rede Rodoviária e respetivas Servidões:

Verifica-se que, em consequência da informação erradamente prestada por estes Serviços, como acima referido, as jurisdições do IC1/A28 e do IC14/A11 se encontram trocadas.

Com efeito:

- O IC1/A28, encontra-se sob jurisdição da Auto-Estradas Norte Litoral, SA, sendo a respetiva servidão estabelecida através do artº 4º do Decreto-Lei nº 234/2001, de 28 de agosto;
- O IC14/A11, encontra-se sob jurisdição da Ascendi Norte – Auto-Estradas do Norte, SA, sendo a respetiva servidão estabelecida através do artº 4º do Decreto-Lei nº 248-A/99, de 6 de julho.

Carta de Ordenamento:

Nesta carta (carta 69-1) encontra-se indevidamente assinalado o troço da ER 204 desde a sua ligação à antiga EN 103 (que se encontra sob jurisdição municipal), nas proximidades de Faial, até ao Km 19 da atual EN 103. Com efeito, o referido troço integra a ER 204, pelo que deverá ser assinalado como tal.

Com os melhores cumprimentos,



Isabel da Silveira Botelho
Diretora de Planeamento



Assunto RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente Isabel Botelho <isabel.botelho@inir.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2015-01-22 12:06

Caro Sr. Arqt. Carlos Cunha,

Contrariamente ao que eu previa e dada a simplicidade da análise, os elementos que nos enviou foram analisados, constatando-se que estão todos corretos à exceção da Planta de Ordenamento.

Talvez tenha havido lapso no envio da referida planta, uma vez que o troço da ER 204 entre a antiga EN 103 e o km 19 da atual EN 103, continua assinalado como municipal.

Aguardo o envio da planta correta para emitir parecer formal.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel da Silveira Botelho

Diretora de Planeamento
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
Av. das Forças Armadas, 40 1649-022 Lisboa
Telef. +351 217 949 169| Fax +351 217 973 777 | isabel.botelho@inir.pt | www.inir.pt

-----Mensagem original-----

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [mailto:carloscunha@cm-barcelos.pt]

Enviada: quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015 18:16

Para: Isabel Botelho

Assunto: PDM Barcelos: Concertação

Boa tarde Senhora Directora Isabel Botelho

Procedemos às correcções solicitadas no vosso último parecer, que teve a amabilidade de me remeter por mail e por Fax.

Remetemos em anexo os elementos.

No texto que segue em anexo "Concertação IMT - III.pdf" são dadas as explicações necessárias.

A Planta de Ordenamento, uma vez que não me é possível remeter por mail, irei enviá-la pelo "wetransfer".

Agradecia a vossa compreensão para a nossa necessidade de receber o parecer final tão cedo quanto possível.

Obrigado.

Carlos Cunha

A informação contida nesta mensagem, e os ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, fica notificado que é estritamente proibido reproduzir, guardar ou distribuir toda ou qualquer parte desta mensagem e ficheiros anexos. Por favor reencaminhe a mensagem para o responsável pelo seu envio e elimine a mensagem e ficheiros anexos do seu computador, sem os reproduzir. Obrigado(a) pela sua cooperação.

The information contained in this message, and any files attached, is privileged and confidential, and intended exclusively for the included addresses. If you are not the intended recipient (or the person responsible for delivering to the intended recipient) and received this message by mistake, be aware that copy, storage, distribution or any other use of all or part of this message and the files attached is strictly prohibited. Please notify the sender by reply e-mail and delete this message and the files attached, without retaining a copy. Thanks for your cooperation.

CONCERTAÇÃO IMT

Sra. Directora Isabel Botelho

Como compreenderá tivemos de fazer correcções ao regulamento seguindo as orientações dadas pela EP, de igual forma como fizemos para as outras entidades.

O parecer da EP, emitido no âmbito da Conferência de Serviços, que junto em anexo (EP_Parecer 1) contém indicações que foram atendidas e traduzidas em correcções no Regulamento e na cartografia. Estas correcções foram remetidas à EP que de seguida emitiu o parecer favorável, conforme nos foi comunicado por *mail* de cuja cópia também lhe remeto em anexo (EP_Parecer 2).

O parecer do IMT emitido no âmbito da última reunião da CA, ou Comissão de Serviços, focava 4 pontos que foram, tal como todos os outros, atendidos e traduzidos em correcções em tempo transmitidas.

Em sequência, o IMT emite novo parecer a focar novos aspectos que se traduziam em 4 pontos relativos ao Regulamento e 1 ponto relativo à Carta de Ordenamento.

Os aspectos referidos neste segundo parecer foram, igualmente, atendidos e de novo remetidos os elementos alterados para apreciação do IMT.

O IMT emite novo parecer (terceiro) onde volta a referir novos aspectos que não tinham sido referidos nos pareceres anteriores.

As correcções que são agora pedidas no parecer do IMT prendem-se com o Regulamento, e a Carta de Ordenamento, que não coincidem com o que nos foi sugerido pela E.P., o que nos deixa um pouco perplexos. Contudo, e após verificação, entendemos reconhecer razão ao IMT e proceder às correcções indicadas, nomeadamente:

Regulamento:

Artigo 134.º - Vias sob jurisdição extra municipal

- Foi corrigido o ponto iv da alínea b) conforme sugerido;
- O ponto v da mesma alínea b) foi corrigido embora o texto que utilizamos não seja exactamente o sugerido no parecer do IMT mas o que se ajusta à medição e verificação no local que fizemos;
- Foi introduzida a correcção conforme sugerido;
- Foi corrigida a designação de “ER 103-1” para “EN 103-1”.

Artigo 135º - Vias sob jurisdição do município

Foi acrescentada a referência aos troços referidos e ainda mais três, conforme podemos verificar nos autos de entrega de que juntamos em anexo.

Carta de Ordenamento

Relativamente à carta de ordenamento, concretamente à carta 69-1, procedemos à correcção conforme indicação do IMT e cujo pdf remetemos em anexo.

 *** RELATÓRIO TR FAX ***

TRANSMISSÃO OK

Nº TRABALHO	1944
ENDEREÇO DE DESTINO	0253821263
PSWD/SUBENDER.	
ID DESTINO	
HORA INC	26/01 15:03
T. USADO	00' 51
PGS.	1
RESULTADO	OK



FAX

PARA / TO:	Câmara Municipal de Barcelos A/c Exmo. Senhor Arqt.º Carlos Cunha	FAX Nº:	253 821 263
ATT:		DATA / DATE:	26-01-2015
C.C.		REF.:	067200090883955 S/2015/827
E / FROM:	Direção de Planeamento	PAG. / PAGES:	1(incluindo esta)

ASSUNTO / SUBJECT: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos – Concertação

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que, por análise dos elementos disponibilizados através de correio eletrónico enviado por essa Câmara Municipal em 21 de janeiro, p.p., se verifica que foram tidas em conta as observações formuladas no parecer destes Serviços, emitido através do fax com a referência S/2015/628, de 19 de janeiro, p.p..

Nestes termos, não existem, por parte destes Serviços, quaisquer objeções à proposta de Plano.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel da Silveira Botelho
Diretora de Planeamento

FAX

PARA / TO:	Câmara Municipal de Barcelos A/c Exmo. Senhor Arqt.º Carlos Cunha	FAX Nº:	253 821 263
ATT.:		DATA / DATE:	26-01-2015
C.C.		REF.:	067200090883955 S/2015/827
E / FROM:	Direção de Planeamento	PAG. / PAGES:	1(incluindo esta)

ASSUNTO / SUBJECT: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos – Concertação

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que, por análise dos elementos disponibilizados através de correio eletrónico enviado por essa Câmara Municipal em 21 de janeiro, p.p., se verifica que foram tidas em conta as observações formuladas no parecer destes Serviços, emitido através do fax com a referência S/2015/628, de 19 de janeiro, p.p..

Nestes termos, não existem, por parte destes Serviços, quaisquer objeções à proposta de Plano.

Com os melhores cumprimentos,



Isabel da Silveira Botelho
Diretora de Planeamento

Concertação

DGEG



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

28.OUT2014 007388

Exmº Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
A/c. Diretora de Serviços do Ordenamento do
Território
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência:
Proc. 594425
Of. Circular ID-1702857
ESRB

Sua comunicação:
2014.10.06

Nossa referência:
Entr.: DSMP-NOT-287/2014
Of. n.º:

ASSUNTO: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos**
Reunião de Conferência de Serviços

Na sequência da análise dos elementos referentes ao processo de Revisão PDM de Barcelos, disponibilizados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), junto se envia o parecer/Informação desta Direcção-Geral, de teor desfavorável devido a, entre outros aspectos, à não identificação em Planta de Condicionantes de todas as concessões mineiras existentes no concelho e à utilização de grafismos inadequados a cada situação, bem como à utilização de termos que não se coadunam com a terminologia legalmente aplicável aos Recursos Geológicos.

Desde já se informa que por motivos de agenda não nos será possível comparecer à reunião agendada para o próximo dia 31 de Outubro, pelo que desde já agradecemos o envio da documentação que for distribuída no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços


José Silva Pereira

Anexo: Informação de Serviço 8/2014/NOT. de 2014.10.27
Desenho n.º 436/DAT/2014. à escala 1:145.000, de 2014.10.15

NSN

Av. 5 de Outubro, 208
1069-203 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgeg.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

Informação DGEG

Data:

Despacho SEEI

*Concordo.
Puro to Ofício anexo.*

[Signature]
José Silva Peralta
Diretor de Serviços

*19
10
27*

Assunto: "Revisão do PDM de Barcelos
Reunião de conferência de Serviços"

Informação Nº: 08/2014/DSMP/NOT
Entr.:DSMP-NOT-287/2014
Data: 2014.10.27



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

1 – Introdução

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do seu ofício 1642759, de 2014.07.04, solicita a emissão de parecer sobre o processo de revisão do PDM de Esposende, tendo a informação referente a este PMOT sido disponibilizada em formato digital, através da plataforma colaborativa dos PMOT's da referida CCDR.

2- Antecedentes

Na sequência dos elementos agora apresentados foi solicitado, junto da Divisão de Apoio Transversal, informação atualizada sobre o concelho de Esposende, sendo relevante a disponibilizada no desenho n.º253/DAT/2014, de 2014.05.28, à escala 1:80.000, que se junta em anexo.

3- Análise e Apreciação dos elementos

Da análise dos elementos apresentados (em particular os elementos fundamentais do Plano), verifica-se que os mesmos, embora contenham alterações relevantes em relação à proposta de Plano datada de Novembro de 2012, não deram satisfação às situações específicas referenciadas na n/informação de serviços GE-ORD n.º04/2013, remetida à CCDR-Norte através do n/ofício n.º291 de 2013.01.14, pelo que se refere o seguinte:

3.1- Proposta de Regulamento

a) No que se prende com o Artigo 7º, referente à "Identificação" das "Servições Administrativas e Restrições de Utilidade Pública", nomeadamente no seu ponto 2, não é feita alusão a todas as condicionantes legais vigentes que imperam sobre este território.

Neste sentido, considera-se que o ponto em causa deverá ser retificado de modo a conter a seguinte redação:

Artigo 7º - Identificação

1. (...)

2. Recursos Geológicos

- a) Concessões Mineiras e de Água Mineral Natural;*
- b) Licenças de pedreiras e de águas de nascente;*
- c) Perímetros de Proteção a águas minerais e de nascente;*
- d) Contratos de Prospeção e Pesquisa.*

(...)



Faz-se notar que é entendimento desta Direção Geral que em relação aos contratos de prospecção e pesquisa, embora os mesmos devam ser obrigatoriamente mencionados ao nível do regulamento, estes poderão, eventualmente, não ser representados ao nível da Planta de Condicionantes em virtude das suas especificidades legais.

Acresce referir que as terminologias atrás aplicadas são as legalmente utilizadas e referentes aos condicionamentos legais ao nível dos recursos geológicos.

- b) Tendo em atenção a necessidade de expressar de forma inequívoca a compatibilidade de exploração dos Recursos Geológicos com todas as categorias e subcategorias de espaço do Solo Rural, nos termos dos objetivos previstos pelo Dec. Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, considera-se que deverá ser criado um ponto n.º3, no Artigo 57º, referente à identificação e Caracterização” dos “Espaços afetos à exploração de recursos geológicos”, com a seguinte redação:

Artigo 57º - Identificação e Caracterização

1. (...)

(...)

3. Não obstante o constante no presente regulamento e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, a prospecção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em áreas não assinaladas, poderá ser viabilizada em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

Nota: Neste ponto, admite-se que a exploração dos recursos geológicos possa ser restringida aos recursos geológicos do domínio público.

- c) Alerta-se para o facto de a proposta de regulamento não salvaguardar, expressamente, a compatibilidade da exploração de recursos geológicos, nomeadamente dos recursos hidrogeológicos, com todas as categorias e subcategorias do Solo Urbano, o que, a não ocorrer, poderá inviabilizar situações de desenvolvimento das “Termas do Eirogo”.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

3.2- Proposta de Planta de Condicionantes

Da análise das peças desenhadas, verifica-se que:

- a) A legenda não apresenta uma correspondência com os grafismos utilizados em cartografia - ex: O Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais (termo aceite) está assinalado como "Pedreiras e outras explorações" (termo incorreto).
- b) Não foi possível identificar/visualizar as seguintes concessões para exploração de recursos geológicos:
 - i) Concessão "Cumieira" – MNC000038 (carta 83-1);
 - ii) Concessão "Carreiro" – MNC000039 (cartas 83-1 e 83-3).
- c) A verificação de outras eventuais explorações de massas minerais (pedreiras) deverá ser efetuada junto da ex-Direção Regional de Economia do Norte (a data ainda em funcionamento).
- d) A terminologia da Legenda e sua conseqüente representação gráfica deverá ser retificada em conformidade com a terminologia referida na alínea a) do ponto 3.1 da presente informação.

Pelo exposto, considera-se que as cartas apresentadas não se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral.

3.3- Proposta de Planta de Ordenamento

Da análise das peças desenhadas, considera-se, de um modo geral, nada haver a opor, no entanto não nos foi possível visualizar a demarcação da exploração de massas minerais (pedreira) com o cadastro número 4720 (carta n.º69-3), pelo que esta situação deverá ser retificada.

A verificação de outras eventuais explorações de massas minerais (pedreiras) deverá ser efetuada junto da ex-Direção Regional de Economia do Norte (a data ainda em funcionamento).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

3.4- Restantes elementos do Plano

Quanto ao restantes elementos da proposta, considera-se nada haver a referir.

4- Conclusão

Face ao exposto, nomeadamente nos pontos 3.1 e 3.2 da presente informação, considera-se que esta proposta de Plano não se encontra em condições de ser aceite por parte desta Direção Geral, pelo que se propõe a emissão de parecer desfavorável.

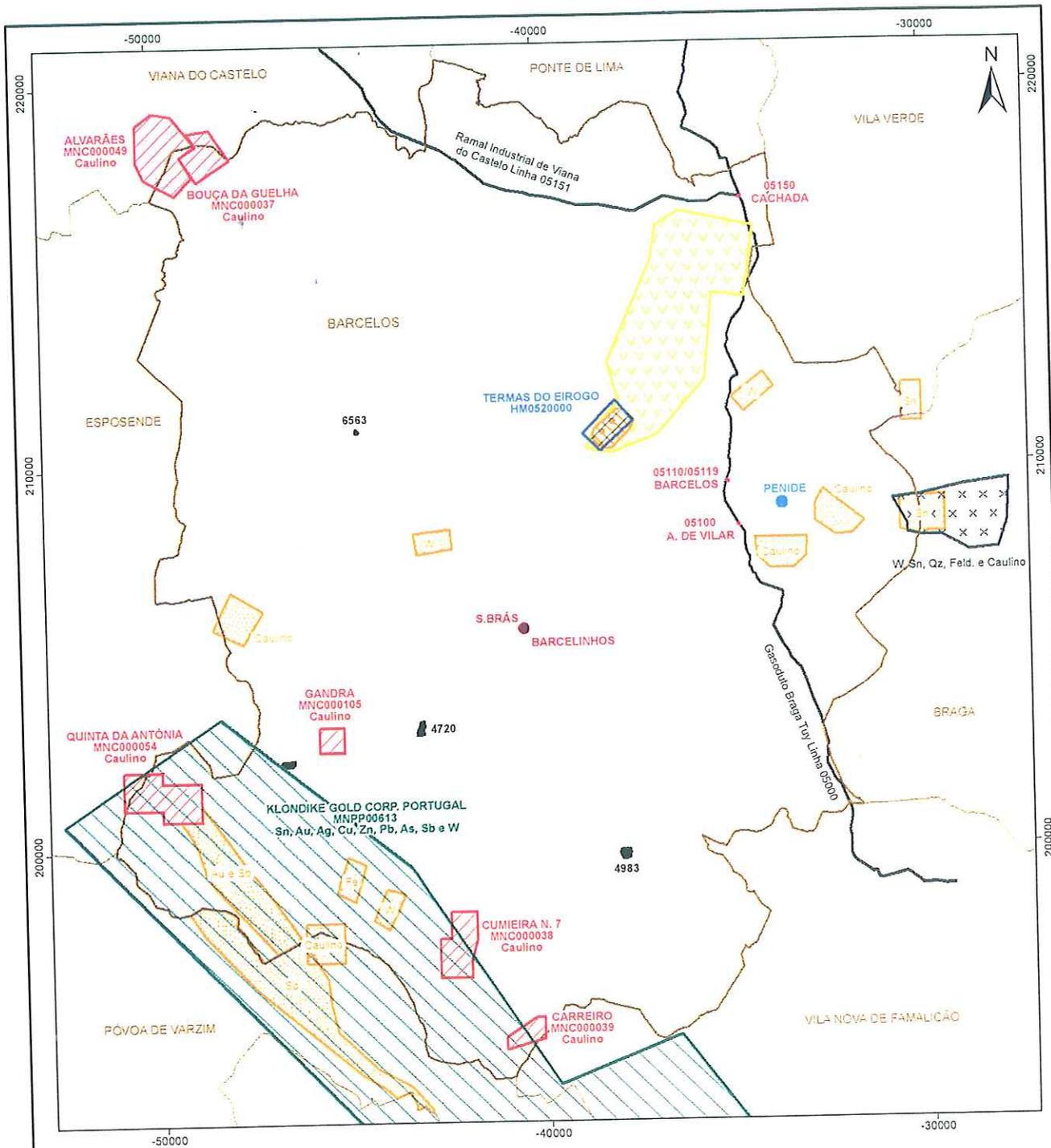
À consideração superior

Lisboa, 27 de Outubro de 2014

O Técnico Superior

Nuno Sousa Neves
(Arquiteto)

Anexo: Desenho n.º436/DAT/2014 de 2014.10.15, à escala 1:145.000.



Legenda

- | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Limite de Concelho | Pedreira |
| Recursos geológicos | Área de exploração complementar |
| Concessão mineira | Área potencial |
| Contrato de prospeção e pesquisa | Infraestruturas energéticas |
| Concessão de água mineral natural | Aproveitamento hidroelétrico |
| Zona imediata de proteção | Gasoduto |
| Zona intermédia de proteção | Estação de gás |
| Zona alargada de proteção | Parque fotovoltaico |

Limites Administrativos do IGP - CAOP 2014
 Sistema de referência: PT-TM06/ETRS99



**Direção Geral
 de Energia e Geologia**
 Divisão de Apoio Transversal

Assunto: PDM de Barcelos

Escala 1:145.000
 Mapa nº 436/DAT/2014
 Data: 15-10-2014
 Executado por:
 Cristina Antunes

Assunto PDM Barcelos: Concertação
Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Para <Nuno.Neves@dgeg.pt>
Data 2014-12-11 16:19

- Concertação_DGEG.pdf (264 KB)
- PDM Barcelos_Regulamento-I (versão com as correção introduzidas).pdf (1,1 MB)
- PDM Barcelos_Regulamento-II (versão corrigida).pdf (1,6 MB)

Boa tarde Arqt.º Nuno Neves

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA. A cartografia, com as correções introduzidas, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma. Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres. Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pela DGEG incidem sobre a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes e o Regulamento.

Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se nos elementos agora apresentados, nomeadamente no Regulamento, Planta de Condicionantes e Planta de Ordenamento.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com a DGEG remetemos em anexo os elementos que nos é possível enviar via e-mail, nomeadamente:

▪ REGULAMENTO

Foram introduzidas as correções conforme o sugerido.

Do Regulamento seguem em anexo duas cópias:

- a) *Regulamento - I (versão com correções introduzidas);*
- b) *Regulamento – II (versão corrigida).*

Na versão Regulamento – I, representa-se em diferentes cores as alterações introduzidas no texto, resultantes do parecer emitido pelas diversas entidades, possuindo cada uma o seguinte significado:

Cinza – texto a eliminar;

Vermelho – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **CCDRN**;

Azul - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **Turismo de Portugal**;

Cyan - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **APA**;

Verde - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **ICNF**;

Amarelo-torrado - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **IMT**;

Violeta - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DGEG**;

Rosa – em itálico e entre parênteses para explicação da retirada do texto anterior;

Bordeaux – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DRC**;

Amarelo – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **EP**;

Verde azeitona – texto acrescentado por nós.

Na versão Regulamento – II segue o texto conforme deverá figurar na versão final caso não haja mais observações a fazer pelas diversas entidades.

Chama-se a atenção que na versão “final” (Regulamento – II) a numeração dos artigos aparece alterada relativamente à versão inicial em virtude das diversas correcções introduzidas.

Também de referir que, em resultado das observações feitas pelo Turismo de Portugal, o *Quadro II* deixou de estar integrado no artigo 72.º (estacionamento Público) e foi integrado no artigo 70.º (Disposições Gerais).

▪ **CARTOGRAFIA**

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela DGT, CCDRN, ARH, EP, Turismo, DRCN, ICNF, **DGEG**, DRE-N e IMT.

A cartografia corrigida, dado ser demasiado pesada para remeter via e-mail, será entregue na CCDRN para que seja disponibilizada na Plataforma.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano
Carlos Cunha Correia



Assunto RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente Nuno Miguel Sousa Neves (DGEG) <nuno.neves@dgeg.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Cc luisa.queiros@ccdr-n.pt <luisa.queiros@ccdr-n.pt>
Data 2014-12-23 16:06

Boa tarde

Na sequência da análise dos elementos remetidos, verifica-se que as retificações introduzidas dão satisfação aos condicionamentos e sugestões efectuados por esta Direção Geral, pelo que se considera nada haver a opor.

Emite-se assim parecer favorável à proposta de Plano.
Com os melhores cumprimentos.

Nuno Sousa Neves
Técnico superior (Arq.)
Núcleo de Ordenamento do Território

nuno.neves@dgeg.pt
Direcção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel: 21 792 27 00/800 | Fax: 21 793 95 40

-----Mensagem original-----

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [mailto:carloscunha@cm-barcelos.pt]
Enviada: quinta-feira, 11 de Dezembro de 2014 16:19
Para: Nuno Miguel Sousa Neves (DGEG)
Assunto: PDM Barcelos: Concertação

Boa tarde Arqt.º Nuno Neves

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA.

A cartografia, com as correcções introduzidas, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma.

Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

Concertação

TURISMO de Portugal

RF 1008 3535 1 PT

C/c: C.M. Barcelos

Exmº. Senhor
Drª. Luísa Maria Monteiro de Queirós
Chefe de Divisão da Estrutura
Sub-Regional de Braga
CCDR-Norte
Rua da Carmo, nº 29-A
4700-309 BRAGA

V/ Refª. Ofº. Circ. ID-1702857 de
06.10.2014

N/ Refª SAI/2014/16311/DVO/DEOT/FV

Procº. 14.01.9/204

30 OUT. 2014

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos - Proposta de Plano/Parecer Final

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2014/9133[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram

Com os melhores cumprimentos

Doc. 1725954: 03-11-2014



01725954

ESR-Braga

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território



Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado

Informação de Serviço Nº INT/2014/9133/DVO/DEOT

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos – Proposta de Plano/Parecer Final

Processo: 14.01.09/204

Visto. Concordo.

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.^a Diretora de Departamento, com o qual concordo, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, condicionado nos exatos termos do despacho atrás mencionado.

Transmita-se à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Barcelos.



Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 29 de outubro de 2014

Informação de Serviço n.º INT/2014/9133 (Proc.º 14.01.09/204)

ASSUNTO: Revisão do PDM de Barcelos – Proposta de Plano / Parecer Final

Visto. Concordo.

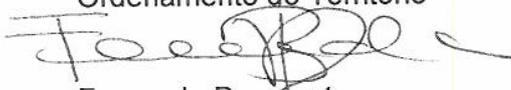
O presente parecer incide sobre os elementos disponibilizados com vista à emissão de parecer final sobre a proposta de revisão do PDM de Barcelos, em conferência de serviços, a realizar no próximo dia 31 de Outubro, e destina-se a legitimar a posição a assumir pela representante do Turismo de Portugal.

Conforme resulta da apreciação técnica, a proposta de plano, no que concerne ao turismo, apresenta uma abordagem ainda deficitária, quer desde logo ao nível dos estudos de caracterização e diagnóstico e do relatório, que apresentam dados profundamente desatualizados, quer ao nível do modelo de desenvolvimento do setor do turismo, quando procede à delimitação em solo rural de espaços de ocupação turística sem qualquer ocupação, potenciando fenómenos de especulação imobiliária, quer ainda ao nível do regulamento que deverá ser objeto de alterações com vista a uma mais adequada abordagem do setor e alinhamento com a estratégia definida.

Assim, e atento o teor do parecer que antecede, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Barcelos, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto III.1) da Informação de serviço, alertando-se ainda para o mencionado nos pontos III.2). Em face do elenco das questões suscitadas, o parecer favorável fica, ainda, condicionado à realização de reunião de concertação com vista a dirimir as situações identificadas.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Norte e conhecimento à Câmara Municipal de Barcelos.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça
(28.10.2014)

Informação de Serviço Nº INT/2014/9133 [DVO/DEOT/MM]
24/10/2014

Assunto: Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos – Conferência de Serviços
Processo n.º 14.01.09/204

Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Em cumprimento do despacho superior da Sr.^a Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 09/10/2014, a presente informação procede à análise da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Barcelos, processo n.º 14.01.09/204 mencionado em epígrafe.

Esta proposta foi remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, através do ofício n.º 1702857, de 06/10/2014, correspondente ao registo de entrada n.º 2014-E-24022, de 09/10/2014), e é composta, entre outros, pelos seguintes elementos: regulamento, cartas de ordenamento, cartas de condicionantes, relatório do plano, relatório ambiental, relatório de programação da execução, relatório de compromissos, estudos de caracterização (inclui um relatório específico incidente sobre o turismo) e elementos anexos (entre os quais, o projeto de regulamento de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, “Lei” para o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo e listagem de empreendimentos de turismo no espaço rural).

I. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O concelho de Barcelos tem uma área aproximada de 378,90 km² e localiza-se no distrito de Braga (NUTS II Norte e III Cávado), confinando a norte com os concelhos de Viana do Castelo e Ponte de Lima, a sul com os concelhos de Póvoa do Varzim e Vila Nova de Famalicão, a nascente com os concelhos de Vila Verde e Braga e a poente com o concelho de Esposende.

De acordo com os dados deste Instituto, o concelho de Barcelos possui 19 empreendimentos turísticos classificados, dos quais: 3 hotéis, 11 empreendimentos de turismo no espaço rural (apenas nas modalidades de casa de campo e agroturismo) e 5 empreendimentos de turismo de habitação. Perfaz-se uma capacidade total de 379 camas, distribuídas por 210 unidades de alojamento. Todos os hotéis se localizam na cidade de Barcelos, sublinhando-se que nenhum possui categoria superior a 3**.

O que se refere à oferta de alojamento prospetivada, o Turismo de Portugal, I.P. emitiu parecer favorável relativamente a 5 projetos de empreendimentos turísticos, todos da tipologia de hotéis rurais (turismo no espaço rural). Assinala-se que 3 destes empreendimentos preveem categoria superior a 3**. Prevê-se, com estes projetos, o aumento da capacidade de alojamento turístico do concelho em mais de 100 camas.

A 1.^a reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do PDM de Barcelos realizou-se a 31/01/2012, no contexto da qual este Instituto remeteu informação atualizada e considerada relevante para a caracterização do setor do turismo, nomeadamente: listagens da oferta de alojamento turístico existente e prospetivada, inventário dos recursos turísticos, e informações respeitantes à legislação específica do setor e ao Plano Estratégico Nacional do Turismo.

Mediante a Informação de Serviço n.º INT/2013/522, de 16/01/2013, o Turismo de Portugal, I.P. emitiu parecer relativamente à proposta de revisão do PDM de Barcelos. Entre os aspetos mencionados neste parecer, destacam-se os seguintes:

- Não deveriam ser delimitados “espaços de ocupação e vocação turística”, visto que a sua delimitação poderá causar tendências especulativas sobre as áreas em questão;
- A planta de ordenamento apresentava vários problemas, designadamente: tramas e representações sem correspondência na legenda, e vice-versa; categorias e subcategorias de solo com cores muito semelhantes, sendo difícil a sua distinção; dificuldades na análise da planta pelo facto de estar dividida em 20 cartas (situação idêntica sucedia na carta de condicionantes);
- Foram identificadas diversas situações a retificar na proposta de regulamento, nomeadamente relacionadas a delimitação de espaços de ocupação turística, parâmetros de ampliação em edifícios existentes, parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes/ utilização coletiva/ equipamentos, parâmetros e dispensa de estacionamento e definição de regras e critérios para a qualificação dos empreendimentos turísticos em solo rural.

II. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM

Foram definidos 8 eixos de ação estruturantes, com o objetivo de fazer do setor do turismo um vetor estratégico para o desenvolvimento do concelho:

- 1 – *Aproveitamento do excelente património arquitetónico existente no concelho de Barcelos, potenciando a reconversão de solares e casas rústicas em unidades de turismo no espaço rural;*
- 2 – *Promoção do turismo ambiental, tendo por base o aproveitamento das excelentes condições que o concelho oferece para a fruição de atividades desta natureza;*
- 3 – *Promoção do turismo termal, destacando-se a recuperação e dinamização das Termas do Eirôgo;*
- 4 – *Valorização do património cultural, com destaque para o centro histórico da cidade de Barcelos e a passagem, pelo concelho, do Caminho de Santiago;*
- 5 – *Proteção e valorização do recurso artesanato;*
- 6 – *Valorização do enoturismo;*
- 7 – *Associativismo, onde se salienta a importância da participação da comunidade local como parceiro estratégico para o desenvolvimento do turismo nos restantes eixos;*
- 8 – *Dinamização cultural.*

A proposta de ordenamento do PDM de Barcelos contempla as seguintes categorias e subcategorias de solo:

- Solo rural – espaços agrícolas (espaços agrícolas de produção e espaços agrícolas de conservação); espaços florestais (espaços florestais de proteção e espaços florestais de produção); espaços de uso múltiplo agrícola e florestal; espaços afetos à exploração de recursos geológicos (área de exploração existente e área de exploração potencial); aglomerados rurais; espaços afetos a atividades industriais; espaços de ocupação ou vocação turística; espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva.
- Solo urbano:

- o Urbanizado ¹ – espaços centrais (de nível I, II, III e IV); espaços residenciais (de nível I, II e III); espaços urbanos de baixa densidade; espaços de uso especial (espaços de equipamentos de utilização coletiva e espaços de ocupação e vocação turística); espaços de atividades económicas (nível I, II, III, IV e V); espaços verdes urbanos (espaços verdes de utilização coletiva, espaços verdes mistos e espaços verdes de enquadramento);
- o Urbanizável – espaços centrais (níveis II, III e IV), espaços residenciais (níveis I e II), espaços urbanos de baixa densidade, espaços de uso especial (espaços de equipamentos de utilização coletiva e espaços de vocação turística) e espaços de atividades económicas (níveis I, II, III e IV)

Os usos turísticos admitidos para as diversas categorias e subcategorias de espaços encontram-se sintetizados no quadro que se segue.

Categorias de espaços		Usos turísticos admitidos
Espaços agrícolas de produção		São admitidas as construções previstas no regime jurídico da RAN e/ou REN
Espaços agrícolas de conservação		Construções que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade em relação às construções existentes (pressupõe-se a admissibilidade de "edifícios para fins turísticos", uma vez que são indicados no regime de edificabilidade)
Espaços florestais de proteção		Construções destinadas a estabelecimentos e infraestruturas turísticas, de recreio e lazer (integrados em planos ou projetos de valorização da paisagem)
Espaços florestais de produção		Construções destinadas a estabelecimentos e infraestruturas turísticas, de recreio e lazer
Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal		Atividades ligadas à fruição da natureza ou de reconhecido valor cultural
Aglomerados rurais		Empreendimentos TER
Espaços de ocupação e vocação turística		Empreendimentos turísticos (não especificados)
SOLO URBANIZADO E SOLO URBANIZÁVEL	Espaços centrais de nível I	Atividades terciárias
	Espaços centrais de nível II	Atividades terciárias e usos compatíveis com a função habitacional
	Espaços centrais de nível III	Atividades compatíveis com a habitação
	Espaços centrais de nível IV	Atividades terciárias e usos compatíveis com a função habitacional
	Espaços residenciais de nível I	Serviços de proximidade
	Espaços residenciais de nível II	Atividades compatíveis com a função residencial
	Espaços urbanos de baixa densidade	TER
	Espaços de uso especial – espaços de ocupação ou vocação turística	Empreendimentos turísticos
	Espaços de atividades económicas de nível V	Edifícios para "fins de hotelaria"
	Espaços verdes de utilização coletiva	Usos turísticos
Espaços verdes mistos	Empreendimentos turísticos	

De acordo com o relatório, os espaços de ocupação e vocação turística, delimitados quer em solo rural, quer em solo urbano, são áreas que se destacam pelo seu valor paisagístico, ambiental, cultural, histórico e arquitetónico e que, por estes motivos, revelam potencial para a ocupação turística (com ou sem a vertente de alojamento). Estas áreas estão habitualmente associadas a pequenas quintas ou casas agrícolas, sendo locais propícios para a realização de eventos ou para o desenvolvimento de "turismo rural".

¹ Em solo urbanizado, o plano prevê também, dentro das categorias de espaços residenciais e espaços urbanos de baixa densidade, áreas designadas por "núcleos tradicionais", para as quais são definidas regras adicionais.

Não foi possível enumerar, com rigor, quais as áreas qualificadas em espaços de vocação e ocupação turística (em solo urbano e rural), visto que não se encontram especificados no relatório do plano e existiam manifestas dificuldades no seu reconhecimento na planta de ordenamento. No entanto, das que foram identificadas (designadamente, as áreas inseridas nas UOPG 15 e 5) nenhuma coincide com um empreendimento turístico classificado.²

São previstas 31 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), entre as quais se destacam, sob o ponto de vista do turismo, por integrarem categorias de solo afetas a usos turísticos:

- A UOPG 5, destinada a dar conclusão e continuidade ao plano de urbanização de Barcelinhos, devendo ser concretizada através de plano de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução;
- A UOPG 15, localizada na zona central da freguesia de Balugães, que tem por objetivo a determinação de critérios específicos para a salvaguarda, integração e valorização do valor cultural e ambiental do Santuário de N.ª Sr.ª da Aparecida. Esta UOPG deverá ser concretizada através de plano de pormenor.

Em ambos os casos, os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na planta de ordenamento e no regulamento para cada categoria de solo envolvida.

No que se refere à proposta de exclusão da REN, a memória descritiva apresenta um quadro de áreas a excluir por categorias de espaço/uso proposto, onde foi identificada a parcela C83, para a qual se prevê a qualificação como espaço de ocupação e vocação turística. A respetiva fundamentação refere a *"existência de uma unidade de restauração anterior ao PDM atualmente em vigor"*. Não foram identificadas quaisquer fundamentações de exclusão de áreas de REN, assentes na existência de empreendimentos turísticos existentes ou previstos.

III. APRECIÇÃO

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro.

Desde o último parecer emitido por estes serviços, o regime jurídico dos empreendimentos turísticos foi alterado (através do já citado Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro), tendo sido também publicada a revisão do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), através da RCM n.º 24/2013, de 16 de abril.

O concelho de Barcelos integra a região Norte, para a qual o PENT apresenta a seguinte estratégia de produtos:³

² Refira-se, todavia, que este Instituto não possui a informação georreferenciada atualizada dos empreendimentos turísticos cuja classificação não é da competência do Turismo de Portugal, I.P., a saber: empreendimentos de turismo no espaço rural nas modalidades de casas de campo e agroturismo, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo.

³ O PENT classifica os produtos em: produto consolidado (oferta organizada, procura primária e objeto de promoção externa); produto em desenvolvimento (oferta em estruturação, procura primária e objeto de promoção externa); produto complementar (valoriza e enriquece a oferta e corresponde à satisfação de uma motivação secundária de viagem); produto emergente (requer estruturação para atuação no médio prazo).

Turismo de Saúde	→	Consolidado, Complementar e Emergente
Estadias de curta duração em cidade	→	Em desenvolvimento
Circuitos turísticos, religiosos e culturais	→	Consolidado
Gastronomia e vinhos	→	Complementar
Turismo de natureza	→	Em desenvolvimento
Golfe	→	Complementar
Turismo náutico	→	Emergente
Turismo de negócios	→	Em desenvolvimento

Tendo em consideração os eixos de ação estruturantes definidos para o desenvolvimento do setor do turismo na presente proposta de revisão, os principais produtos estratégicos serão os “circuitos turísticos, religiosos e culturais” (importância conferida ao património cultural e arquitetónico), o “turismo de natureza” (existência de recursos naturais que poderão assumir importância nesta matéria), “gastronomia e vinhos” (com destaque para a componente vinícola) e também o “turismo de saúde” (termas de Eirôgo). Considera-se, deste modo, existir enquadramento com a estratégia de produtos preconizada no PENT, não obstante (e como será adiante melhor explicitado) os elementos rececionados não efetuarem o devido enquadramento com os conceitos e designações patentes neste plano estratégico.

Foram disponibilizados, na plataforma digital colaborativa, os estudos de caracterização e diagnóstico, anteriormente não rececionados, destacando-se um relatório incidente sobre o setor do turismo. Neste relatório em particular, foi visível a sua desatualização, quer ao nível de conceitos, terminologias e caracterização da atividade turística. Não se entende, todavia, por que motivo os estudos de caracterização são referidos, na plataforma, como “aprovados”, uma vez que nunca foram analisados por estes serviços.⁴

A desatualização dos estudos de caracterização reflete-se na proposta de plano, onde se verificou que os elementos apresentados incorrem nas mesmas incorreções já mencionadas no anterior parecer, sendo de salientar a excessiva territorialização das categorias de solo. Na presente Informação, será destacada, obviamente, a situação particular das categorias de solo com uso turístico, embora esta situação seja comum na proposta de ordenamento para o território concelhio.

Na reanálise dos novos elementos agora remetidos, foram ainda detetadas outras situações a corrigir ou ponderar, tendo em consideração as alterações ocorridas na legislação específica do setor. Todas estas questões encontram-se descritas nos pontos que se seguem.

1) Deverá atender-se às seguintes retificações:

- a. Delimitação de espaços de ocupação e vocação turística. Conforme referido no anterior parecer, para além de esta não ser a designação correta das categorias de solo, de acordo com o Decreto Regulamentar 11/2009, de 29 de maio (mas sim “espaço de ocupação turística” em solo rural e “espaço de uso especial – turismo” em solo urbano), reitera-se que a estratégia de delimitação destes espaços em solo rural, sem qualquer ocupação turística prévia, e sem dimensão territorial significativa, poderá causar tendências especulativas sobre as áreas em questão.

Refere-se ainda que a existência de um empreendimento turístico em solo rural ou urbano, sem manifesta expressão territorial, não justifica, na perspetiva

⁴ Este relatório não foi enviado previamente ao Turismo de Portugal, I.P., conforme foi também solicitado no anterior parecer, quando se detetou a sua falta, o que teria permitido uma análise prévia do mesmo e, possivelmente, a retificação atempada de diversos aspetos.

destes serviços, a identificação de uma categoria de solo de uso turístico, devendo a área afeta ao mesmo ser integrada em outras categorias em que o uso turístico é complementar ou compatível.

Em solo rural será, deste modo, mais adequada, uma abordagem de caráter estratégico, que permita minimizar a especulação imobiliária sobre a área em causa. Em solo urbano apenas se justificará em áreas com particular interesse para o turismo e em que não se pretenda comprometer a sua ocupação com outro uso.

- b. Usos turísticos em solo rural. A presente proposta deverá identificar, com maior clareza, os usos turísticos admitidos nas várias categorias e subcategorias de solo. Por outro lado, as disposições do PDM deverão promover padrões de qualidade, diferenciação e inovação, ao nível da integração arquitetónica e paisagística, da qualidade dos empreendimentos turísticos, da preservação da identidade cultural e da sustentabilidade ambiental.

Acresce referir que os usos turísticos não se restringem à componente de alojamento, pelo que deverão ser previstas disposições que regulamentem a instalação de equipamentos de apoio ao turismo e lazer em solo rural, ancorados nos recursos existentes (por exemplo, as praias fluviais que são mencionadas nos elementos que acompanham o plano), tanto mais que o turismo de natureza é uma aposta presente na estratégia deste PDM.

- c. No que se refere à planta de ordenamento, mantêm-se os mesmos problemas, já referidos no anterior parecer, relacionados com a dificuldade na identificação das categorias de solo (nomeadamente os espaços de vocação e ocupação turística), face à similitude de tramas e ao facto de a planta estar dividida em 20 cartas. Igualmente, continua a verificar-se a impossibilidade de impressão dos respetivos ficheiros, disponibilizados na plataforma;
- d. No relatório síntese de estudos de caracterização, não obstante tratar-se de um documento de uma fase anterior à proposta, considera-se de referir algumas situações, em particular no ponto 5.3., onde existe desconformidade com a terminologia constante da legislação específica do setor do turismo, assim como com o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio. Assim, deverá referir-se:
- i. “Empreendimentos turísticos” em vez de “estabelecimentos turísticos” ou “unidades de alojamento turístico”;
 - ii. “Espaço de ocupação turística” ou “Espaço de uso especial – turismo”, em vez de “categoria de espaço turístico” (consoante se trate, respetivamente, de solo rural ou de solo urbano);
 - iii. No âmbito da conformidade com o PENT, na identificação de produtos turísticos: “turismo de saúde” em vez de “turismo termal”; “turismo de natureza” em vez de “turismo ambiental”; “circuitos turísticos, religiosos e culturais” em vez de “valorização do património cultural” ou “dinamização cultural.
- e. No Relatório de Turismo (estudos de caracterização):
- i. Este documento encontra-se excessivamente desatualizado, sem qualquer alusão ao PENT ou ao RJET, o que resulta na constante utilização de conceitos inexistentes (“similares de hotelaria”, “unidades familiares”, “equipamentos turísticos”) e na referência a tipologias de empreendimentos turísticos já extintas (“meios complementares de alojamento”, “residenciais”,

- “albergarias”, “hotel residencial”, “moradia turística”, “turismo rural” e “parque de campismo rural” são apenas alguns exemplos);
- ii. A caracterização da oferta de alojamento turístico assenta também em dados desatualizados (os mais recentes são de 2003),⁵ o que não permite uma correta e atual caracterização do setor do turismo (para além de também incorreta ao nível dos conceitos);
 - iii. Considera-se ainda que, para além de desatualizada, a caracterização da oferta de alojamento turístico está muito incompleta, não incluindo dados essenciais como a capacidade de alojamento do concelho (por empreendimento turístico), a categoria predominante dos empreendimentos turísticos, localizações geográficas preferenciais, a oferta de alojamento turístico prospetivada e a contextualização com os valores da região ou sub-região onde o concelho se insere;
 - iv. Uma vez que os estabelecimentos de alojamento local oferecem também serviços de alojamento a turistas, considera-se importante a apresentação e análise dos respetivos dados no âmbito da caracterização da oferta, embora de forma autónoma dos empreendimentos turísticos;
 - v. Encontra-se em falta uma caracterização do setor do turismo sob o ponto de vista da procura, com base em dados do Instituto Nacional de Estatística, incidente sobre diversos indicadores, nomeadamente: número total de hóspedes, n.º total de dormidas, taxa líquida de ocupação-cama, estada média, podendo também ser considerados relevantes outros indicadores, tais como a taxa de sazonalidade, a intensidade turística e a evolução de hóspedes nos estabelecimentos hoteleiros;
 - vi. Questiona-se a utilidade de alguns dos anexos deste relatório, designadamente o Projeto de Regulamentação e de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem (alerta-se, neste âmbito, que os estabelecimentos de hospedagem são uma modalidade de alojamento local, cujo regime jurídico foi recentemente publicado, através do DL n.º 128/2014, de 29 de agosto), bem como da “Lei” para o Estabelecimento de uma Política Nacional de Turismo (sendo que a estratégia nacional definida para o setor do turismo se encontra vertida na Lei de Bases das Políticas Públicas de Turismo – DL n.º 191/2009, de 17 de agosto – e no PENT). Também a listagem de empreendimentos TER estará desatualizada, uma vez que terá sido fornecida pela então Direção Geral de Turismo – relembra-se que a classificação desta tipologia de empreendimentos turísticos (à exceção dos hotéis rurais) é da competência das Câmaras Municipais.
- f. No relatório do plano, e caso se mantenha a opção por delimitar espaços de ocupação turística ou espaços de uso especial – turismo, deverão os mesmos ser devidamente identificados, bem como fundamentada a necessidade da sua delimitação;
- g. Especificamente no regulamento:
- i. Nos n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º (compatibilidades de usos e atividades), onde se refere “alojamento turístico”, deverá referir-se “empreendimentos turísticos”. No entanto, alerta-se, especificamente para o primeiro caso, que o estabelecimento de uma distância a usos pecuários poderá não ser

⁵ Não terão sido, deste modo, utilizados nesta caracterização os dados remetidos pelo Turismo de Portugal, I.P., mediante o ofício n.º 2012.S.1747/DQO/DOT, de 24/01/2012.

compatível com os empreendimentos da tipologia de agroturismo (modalidade de turismo no espaço rural);

- ii. Na alínea e) do n.º 2 do art.º 22.º (regime de edificabilidade em áreas integradas na estrutura ecológica municipal):

1. Os parques de campismo e caravanismo não deverão ser dissociados das restantes tipologias de empreendimentos turísticos mencionadas – de facto, da leitura da redação atual, parece resultar que os parques de campismo e caravanismo serão atividades turísticas e de lazer;

2. Onde se refere “empreendimentos de turismo em espaço rural”, deverá mencionar-se “empreendimentos de turismo no espaço rural”, visto ser esta a correta designação da tipologia, de acordo com o RJET;

3. Deverá ser eliminada da redação a referência a “turismo de natureza”, uma vez que, de acordo com a mais recente alteração do RJET, já não se constitui como uma tipologia de empreendimento turístico. Não obstante este facto, esclarece-se que qualquer tipologia de empreendimento turístico poderá ser reconhecida como turismo de natureza, desde que cumpra os requisitos inerentes a este reconhecimento, constantes da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 47/2012, de 20 de fevereiro.

- iii. De acordo com a presente proposta, nas várias categorias e subcategorias de solo rural, as obras de ampliação de edifícios para fins turísticos subordinam-se, habitualmente, a dois parâmetros: índice de utilização do solo e altura máxima de fachada. Considera-se que o regime aplicável à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos vocacionadas para construções existentes (como o TER, TH e as pousadas) deverá incorporar medidas de discriminação positiva, nomeadamente ao nível da definição de parâmetros urbanísticos, no sentido de promover a recuperação, reabilitação e valorização do património edificado. Sublinha-se que a instalação de empreendimentos turísticos nestas tipologias, constitui, muitas vezes, a única forma viável de reabilitação do património e um contributo importante para as pequenas economias locais, e poderá estar dependente da possibilidade de se realizarem ampliações do edificado existente.

Como no presente caso é já estabelecido um índice de utilização, será de prever também, em regulamento, uma percentagem de ampliação da construção existente (área de construção / implantação), aplicando-se, em alternativa, o parâmetro mais favorável.

Recomenda-se ainda que, em empreendimentos de TER, de TH e pousadas, o articulado do regulamento acautele que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos. Esta disposição permitirá promover soluções mais adequadas, quer do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos (por ex.: edifícios de apoio à piscina separados do edifício principal), quer do ponto de vista da inserção urbanística do edificado (por ex.: em casos de declive acentuado, permitindo soluções menos intrusivas na paisagem).

- iv. Na alínea c) do n.º 6 do art.º 26.º (Núcleos Tradicionais), considera-se que a restrição imposta ao regime de propriedade horizontal impedirá a instalação de várias tipologias de empreendimentos turísticos. Deste modo, discorda-se desta proposta, por prejudicar o desenvolvimento do setor;

- v. Na alínea i.i.i., da alínea a) do art.º 36.º (regime de edificabilidade dos espaços agrícolas de produção), a distância estabelecida em relação a perímetros urbanos deverá também abranger empreendimentos turísticos (com exceção de empreendimentos de agroturismo), de modo a salvaguardar os que se instalem fora destes perímetros;
- vi. Na alínea c) do art.º 36.º e na alínea c) do art.º 39.º (regime de edificabilidade em espaços agrícolas de produção e em espaços agrícolas de conservação), deverá ser melhor concretizado o que se pretende abranger com a expressão “edifícios para fins turísticos”, por exemplo: empreendimentos turísticos, equipamentos de desporto e lazer, equipamentos de animação turística;
- vii. No art.º 38.º (usos em espaços agrícolas de conservação), considera-se vaga a referência a “outras” construções – será mais adequado identificar especificamente quais os usos admitidos nesta categoria de solo;
- viii. No art.º 41.º (usos em aglomerados rurais), considera-se demasiado redutor admitir apenas a instalação de empreendimentos turísticos da tipologia de turismo no espaço rural, sugerindo-se a admissibilidade de outras tipologias também direcionadas para a reabilitação do património, tais como o turismo de habitação, os hotéis e as pousadas;
- ix. A redação da alínea i. da alínea d) do n.º 1 do art.º 42.º (regime de edificabilidade em aglomerados rurais):
 - 1. É feita uma remissão para a “alínea b) do n.º anterior”, mas não existe n.º anterior. O lapso deverá ser corrigido;
 - 2. Não obstante este facto, e uma vez que a citada alínea b) incide apenas sobre nova edificação para fins habitacionais, conclui-se que não está descrito o regime de edificabilidade de obras de alteração e ampliação para outros usos, nomeadamente os de empreendimentos turísticos. Esta situação deverá ser colmatada, preferencialmente de acordo com as orientações já descritas na presente Informação, relativas a abordagem à instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes (ponto iii.).
- x. A redação do art.º 42.º (regime de edificabilidade em aglomerados rurais) deverá ser melhor ajustada aos conceitos do regime jurídico de urbanização e edificação (por exemplo, considera-se que não faz sentido salvaguardar a fachada da edificação existentes no caso de obras de conservação);
- xi. Na alínea d) do n.º 1 do art.º 47.º (usos em espaços florestais de proteção), caso se pretendam identificar tipologias de empreendimentos turísticos (o que não é claro), deverá referir-se “turismo no espaço rural” e eliminar a referência a “turismo de natureza” (que, como foi já referido, não é uma tipologia de empreendimento turístico);
- xii. No art.º 47.º e no art.º 50.º (usos em espaços florestais de proteção e de produção), assim como nos respetivos regimes de edificabilidade, deverá ser clarificado o que se pretende referir com “equipamentos e infraestruturas turísticas” (equipamentos de animação turística, de recreio e lazer ou empreendimentos turísticos ou ambos). A terminologia deverá ser harmonizada nas várias categorias de solo;
- xiii. No n.º 5 do art.º 48.º (regime de edificabilidade em espaços florestais de proteção), considera-se muito redutora uma área máxima de ampliação de 70m², caso estejam admitidos empreendimentos turísticos (situação que

- não se encontra clarificada). Remete-se para as considerações já tecidas relativas à abordagem à instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes (ponto iii.);
- xiv. No n.º 2 do art.º 51.º (regime de edificabilidade em espaços florestais de produção), deverão ser previstos parâmetros mais específicos para as obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação de edifícios existentes;
- xv. No art.º 53.º deverão ser melhor especificados os usos admitidos, designadamente o que se pretende referir com “atividades ligadas à fruição da natureza ou de reconhecido valor cultural”;
- xvi. No n.º 5 do art.º 54.º (que deverá ser, efetivamente, o n.º 2 do mesmo artigo), considera-se muito redutor o estabelecimento de uma área máxima de ampliação de 100m², caso seja admitida a instalação de empreendimentos turísticos (situação que não se encontra clarificada). Remete-se para as considerações já tecidas relativas à abordagem à instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes (ponto iii.);
- xvii. No n.º 2 do art.º 60.º e no n.º 2 do art.º 104.º, para além das considerações já tecidas relativamente à delimitação de espaços de vocação e ocupação turística, refere-se que não se afigura razoável a necessidade de reconhecimento do interesse público;
- xviii. No n.º 1 do art.º 61.º, o conceito de “espaço de ocupação turística” deverá ser descrito em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, a saber: “*áreas cuja utilização dominante é a atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural*”. Reiteram-se, todavia, as considerações já tecidas a respeito da delimitação de espaços de ocupação turística;
- xix. No n.º 2 do art.º 61.º, onde se refere “*os ligados ao ramo da restauração e bebidas*”, deverá referir-se “*os estabelecimentos de restauração e bebidas*”;
- xx. As disposições inerentes a áreas para espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e estacionamento não deverão estar incluídas no Título V, que apenas se refere a solo urbano. De facto, estas regras, designadamente as referentes ao estacionamento, também deverão aplicar-se ao solo rural, pelo que será mais conveniente que integrem um Título à parte e independente das disposições inerentes à classificação e qualificação do solo;
- xxi. No n.º 4 do art.º 70.º (disposições gerais relativas ao estacionamento), a redação deverá ser antecedida da expressão “Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável”. De facto, sempre que as exceções ao cumprimento destes parâmetros impliquem uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida no RJET, para o caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é da competência do Turismo de Portugal, I.P., a sua dispensa implica sempre a autorização expressa deste Instituto (art.º 39.º do RJET).
- xxii. No que se refere aos parâmetros de estacionamento definidos no quadro II do art.º 72.º:
1. Considera-se que este quadro, uma vez que inclui parâmetros respeitantes à dotação de estacionamento público e privado, não deveria

- estar incluído neste artigo, cuja epígrafe corresponde unicamente a “Estacionamento público”;
2. Conforme já referido no anterior parecer, discorda-se com a solução em apresentar dotação de estacionamento para estacionamento público. De facto, não é recomendável a exigência de uma dotação para estacionamento público em situações de instalação de empreendimentos turísticos, uma vez que o estacionamento privado dos empreendimentos procura já dar resposta às respetivas necessidades de procura, podendo ser utilizado por todos os seus utentes (incluindo os utentes dos respetivos equipamentos e serviços). Por outro lado, a exigência de estacionamento público poderá ser desincentivadora do investimento e, simultaneamente, implicar encargos para o município com a sua manutenção, por vezes em situações em que o mesmo não concorre para a qualificação da oferta (caso da instalação de empreendimentos turísticos em solo rural).
 3. Para que a dotação de estacionamento tenha uma abrangência global, deverá ser definida em função do n.º de unidades de alojamento, e não do n.º de quartos;
 4. O tipo de ocupação “estabelecimentos hoteleiros” deverá ser identificado como “estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais”;
 5. Deverá ser estabelecida uma diferenciação de estacionamento entre estabelecimentos hoteleiros/hotéis rurais de categoria até 3** (sugerindo-se uma dotação menos exigente) e os estabelecimentos hoteleiros/hotéis rurais de categoria superior a 3**;
 6. Atendendo a que a legislação específica do setor do turismo não é exaustiva quanto às várias tipologias de empreendimentos turísticos, deverá ser regulada a dotação de estacionamento nas situações de omissão, a saber:
 - Em empreendimentos de TER (grupos casas de campo e agroturismo) e de TH, recomenda-se uma dotação de estacionamento que corresponda a uma relação com o número de unidades de alojamento, à semelhança do que dispõe a Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril para o caso dos estabelecimentos hoteleiros;
 - De igual forma, para o caso dos parques de campismo e de caravanismo, considera-se que deverá ser estabelecida uma dotação de estacionamento que corresponda a um rácio em relação à respetiva capacidade.
- xxiii. No n.º 1 do art.º 76.º (usos em espaços centrais de nível I), considera-se que a redação proposta poderá ser demasiado limitativa para a instalação, por exemplo, de estabelecimentos hoteleiros, não se vislumbrando a necessidade de existir “manifesto interesse público” para que seja permitida a utilização integral de um edifício com ocupações não residenciais;
- xxiv. Na alínea f) do art.º 98.º (usos em espaços urbanos de baixa densidade), considera-se também muito limitativo admitir apenas a instalação de empreendimentos da tipologia TER, pelo que se sugere a admissibilidade de instalação de empreendimentos de turismo de habitação;
- xxv. Na subsecção II (Espaço de Ocupação e Vocação Turística), conforme já referido, a designação das categorias de solo deverá estar em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio. Deste modo, em

solo urbano, a designação correta deverá corresponder a “espaço de uso especial – turismo”. De qualquer modo, alerta-se para o facto de não existir coerência entre a designação constante desta subsecção e a indicada na alínea ii. da alínea d) do n.º 2 do art.º 11.º (“espaço de uso ou vocação turística”);

- xxvi. No n.º 2 do art.º 104.º (identificação e caracterização de espaços de uso especial - ocupação e vocação turística), não se entende o alcance do reconhecimento do interesse público na instalação de empreendimentos turísticos, dado que se trata de uma área cujo uso dominante é turístico;
- xxvii. No art.º 121.º, onde se refere “edifícios para fins de hotelaria”, deverá referir-se “estabelecimentos hoteleiros”. Alerta-se ainda para o facto de, no âmbito dos espaços de atividades económicas, a indicação específica a estabelecimento hoteleiros apenas figurar neste artigo (usos em espaços de atividades económicas de nível V). Assim, não poderá ser entendida a admissibilidade de instalação de empreendimentos turísticos nas restantes subcategorias (níveis I, II, III e IV);
- xxviii. No n.º 1 do art.º 125.º (espaços verdes de utilização coletiva), deverão ser melhor especificados os “usos turísticos” admitidos nesta categoria de solo.

2) Foram verificados os seguintes lapsos de redação no regulamento:

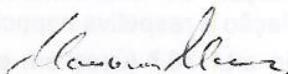
- a. No art.º 42.º, existem dois n.ºs 1;
- b. No art.º 54.º, os n.ºs 5 e 6 deverão corresponder aos n.ºs 2 e 3.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se de emitir parecer favorável relativamente à proposta de revisão do PDM de Barcelos, condicionado à retificação dos aspetos mencionados no ponto III.1) da presente Informação, devendo ser realizada concertação com a Câmara Municipal de Barcelos. Alerta-se ainda para a necessidade de correção dos lapsos referidos no ponto III.2).

Mais se informa nada haver a opor relativamente à proposta de exclusão de áreas de Reserva Ecológica Nacional.

À consideração superior,


Mariana Manso (Téc. Superior, Geógrafa)

Assunto PDM Barcelos: Concertação

Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Para Mariana Manso <mariana.manso@turismodeportugal.pt>

Data 2014-12-11 16:32

- Concertação_Turismo Portugal.pdf (232 KB)
- PDM Barcelos_Regulamento-I (versão com as correcção introduzidas).pdf (1,1 MB)
- PDM Barcelos_Regulamento-II (versão corrigida).pdf (1,6 MB)

Boa tarde Dr.^a Mariana Manso

Conforme é devido, junto remeto nota explicativa e cópia do Regulamento com as correcções introduzidas conforme solicitado no parecer emitido no âmbito da última reunião da CA.

A cartografia, com as correcções introduzidas, não nos é possível enviar por mail pelo que será entregue na CCDRn para ser disponibilizada na plataforma.

Peço desculpa só agora dar resposta mas a quantidade de correcções que fomos obrigado a fazer, e a necessidade de possuir todos os elementos corrigidos em simultâneo, peças escritas e desenhadas, não nos permitiu ser mais céleres.

Terei que me desculpar também por não conseguir ter ainda pronto o Relatório do Turismo (estudo sectorial. Porém, como vejo o tempo a passar, tempo que se faz curto, tenho mesmo que lhe remeter os documentos que possuo neste momento para que possam apreciar. Remeteremos o Relatório do Turismo logo que seja possível.

Espero termos dado satisfação cabal ao solicitado.

Carlos Cunha

3.ª CA/CS PDM Barcelos CONCERTAÇÃO

Parecer emitido por: **Turismo de Portugal**

Pretendemos por este meio proceder à concertação com as entidades que formularam objeções à proposta de Plano apresentada na última reunião da CA.

De uma forma geral procurou-se dar satisfação cabal e satisfatória às observações feitas pelas diversas entidades relativamente às peças desenhadas e escritas – cartografia, Regulamento e Relatório. A quantidade de observações e correções a fazer não nos permitiu ser tão prontos na resposta aos pareceres emitidos quanto desejaríamos, facto pelo qual pedimos desculpa.

As observações feitas pelo Turismo de Portugal incidem sobre a Planta de Ordenamento, o Regulamento, Relatório e o Relatório de Turismo (estudo sectorial).

Todas elas mereceram a nossa atenção e refletem-se nos elementos agora apresentados, nomeadamente no Regulamento e Planta de Ordenamento.

Assim, com o intuito de podermos concertar a proposta de Plano com o Turismo de Portugal remetemos em anexo os elementos que nos é possível enviar via e-mail, nomeadamente:

▪ REGULAMENTO

Foram introduzidas no Regulamento as correções sugeridas no parecer com excepção de três pontos:

- 1), g), iii – Pretendemos deixar o texto como se encontra. O índice urbanístico permitido para os empreendimentos turísticos já se encontra discriminado positivamente ($Iu = 0.2$ e não $Iu = 0.025$);
- xv - (art.º 53º) Entende-se manter o texto inicial. Edifícios ligados à fruição da natureza significa edifícios cuja vivência ou utilização permitam o desfrutar do contacto com a “natureza”, sejam de carácter privado ou de utilização pública (um bar por exemplo). O reconhecido valor cultural será um edifício que se encontre inventariado na carta patrimonial ou um edifício cuja utilização venha a ser reconhecida como de valor cultural para a comunidade (um “museu” étnico, por exemplo);
- xvi - (art.º 54º, nº 5) Entende-se manter o texto inicial. Neste tipo de espaço é intenção limitar a ampliação dos edifícios existentes, independentemente do uso a que possam destinar-se.

Do Regulamento seguem em anexo duas cópias:

- a) *Regulamento - I (versão com correções introduzidas);*
- b) *Regulamento – II (versão corrigida).*

Na versão Regulamento – I, representa-se em diferentes cores as alterações introduzidas no texto, resultantes do parecer emitido pelas diversas entidades, possuindo cada uma o seguinte significado:

Cinza – texto a eliminar;

Vermelho – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **CCDRN**;

Azul - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **Turismo de Portugal**;

Cyan - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **APA**;

Verde - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **ICNF**;

Amarelo-torrado - texto introduzido decorrente das observações feitas pelo **IMT**;

Violeta - texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DGEG**;

Rosa – em itálico e entre parênteses para explicação da retirada do texto anterior;

Bordeaux – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **DRC**;

Amarelo – texto introduzido decorrente das observações feitas pela **EP**;

Verde azeitona – texto acrescentado por nós.

Na versão Regulamento – II segue o texto conforme deverá figurar na versão final caso não haja mais observações a fazer pelas diversas entidades.

Chama-se a atenção que na versão “final” (Regulamento – II) a numeração dos artigos aparece alterada relativamente à versão inicial em virtude das diversas correções introduzidas.

Também de referir que, em resultado das observações feitas pelo Turismo de Portugal, o *Quadro II* deixou de estar integrado no artigo 72.º (estacionamento Público) e foi integrado no artigo 70.º (Disposições Gerais).

▪ CARTOGRAFIA

A cartografia que se apresenta sofreu os ajustamentos gráficos decorrentes das observações feitas por diversas entidades, nomeadamente pela DGT, CCDRN, ARH, EP, **Turismo**, DRCN, ICNF, DGEG, DRE-N e IMT.

Foram eliminados os espaços inicialmente previstos como de “uso e vocação turística” em sequência das observações e ponderação feitas.

A cartografia corrigida, dado ser demasiado pesada para remeter via e-mail, será entregue na CCDRN para que seja disponibilizada na Plataforma.

▪ RELATÓRIO DO PLANO

O relatório do Plano sofreu também algumas correções e ajustamentos em resultado dos pareceres emitidos, nomeadamente do parecer emitido por esse organismo.

▪ RELATÓRIO TURISMO

No que toca ao Relatório do Turismo, teremos que apelar para a melhor compreensão possível. Na verdade, como é do vosso conhecimento, estamos numa corrida contra o tempo. O relatório do turismo foi elaborado pelo Dr. Nuno Rodrigues, funcionário do Turismo da Câmara Municipal de Barcelos, que está a proceder às devidas correções. No entanto, devido ao imenso trabalho a que está submetido nesta quadra natalícia, não conseguiu entregar-me o relatório atempadamente, tendo-me prometido que o faria até ao Natal.

Neste sentido, face à urgência que temos em ter o PDM em discussão pública em janeiro, devido à entrada em vigor da nova legislação, solicitamos que a impossibilidade de apresentarmos agora este Relatório não seja impeditivo da emissão de parecer favorável, com o compromisso de remetermos ao Turismo de Portugal o Relatório em falta, devidamente corrigido com referência ao novo quadro legislativo, logo que este se encontre concluído.

Barcelos, 10 de Dezembro de 2014

O Coordenador do Plano
Carlos Cunha Correia



Assunto Relatório Turismo

Remetente <carloscunha@cm-barcelos.pt>

Para Mariana Manso <mariana.manso@turismodeportugal.pt>

Data 2015-01-19 15:50

- Relatório revisto turismo_Janeiro2015.pdf (1,4 MB)

Boa trade Dra. mariana Manso

Conforme prometido remeto-lhe o Relatório de Turismo devidamente revisto.

O Relatório do Turismo (Relatório 2) foi aprovado, condicionado, na Reunião da CTA realizada no dia 14-jun-2006, conforme consta da respectiva acta. Concretamente refere-se na referida acta:

“Relatório 2 - Turismo

Foi apresentada pelo Sr. Vereador a informação que este Relatório mereceu por parte da Direcção-Geral de Turismo, em 16 de Maio de 2006, tendo esta entidade concluído do interesse da estratégia de desenvolvimento e dinamização turística do concelho assim como do estudo de caracterização apresentado.

Nada mais havendo a opor ou a acrescentar este relatório foi aprovado pela CTA observadas as indicações constantes na informação citada.”

A observação que haveria a fazer relativamente à informação da Direcção Geral de Turismo que se refere na acta, prestada pela Arqt.^a Leonor Picão e conforme despacho da Directora de Serviços Fernanda Praça, prendia-se com três pontos (pontos 5, 6 e 10).

Segundo nos é afirmado pelo Dr. Nuno Rodrigues, as correcções devidas foram em devido tempo efectuadas e remetido, via e-mail, para a DGT e que, provavelmente, a informação terá dispersado com a transição da DGT para Turismo de Portugal (!)

Também será de considerar que a proposta de Plano teve em conta as questões levantadas.

Julgo, porém, não ser importante discutir agora o assunto.

Acontece que, com o novo quadro legislativo que no decorrer deste tempo entrou em vigor, e para dar satisfação às observações colocadas no vosso último parecer, foi entendimento proceder a uma alteração “de fundo” do Relatório. Porém, o tempo que temos disponível não permitiu, como compreenderá, proceder a uma alteração exaustiva.

Esperamos que compreenda a situação e que nos possa remeter o vosso parecer com a maior brevidade possível.

Agradecia que nos dissesse algo sobre as correcções ao regulamento que lhe enviamos em tempo

Obrigado

Carlos Cunha



Assunto RE: PDM Barcelos: Concertação
Remetente Mariana Manso <mariana.manso@turismodeportugal.pt>
Para carloscunha@cm-barcelos.pt <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2015-01-29 10:23

Bom dia, Arq.º Carlos Cunha

Agradeço a sua comunicação, reportando o início do período de discussão pública.

Existem, efetivamente, algumas questões que se mantêm, relativamente ao regulamento. Tal como anteriormente o informei, eu tinha já concluído o parecer relativo ao regulamento. No entanto, como mais recentemente me remeteu o Relatório de Turismo, foi entendimento superior de que eu deveria reformular o parecer, introduzindo também as eventuais considerações relativas ao relatório (em vez de elaborar 2 pareceres sobre o mesmo PDM).

Infelizmente, tal como referi no anterior e-mail, temos recebido diversas propostas de PDM para emissão de parecer final, quer da região Norte, quer da região Centro. Como deverá calcular, estes pareceres têm que ser emitidos prioritariamente, para além do facto de estarmos presentes nas reuniões das comissões (ainda ontem estive em Coimbra...), pelo que o tempo tem sido muito escasso.

Como entende, não lhe poderei dar conta das questões que elenquei no parecer, porque terão ainda que ser analisadas pelas minhas dirigentes. No entanto, não me parece problemático, caso estas questões venham a ser contempladas/justificadas no decorrer da discussão pública.

O prazo que me foi atribuído superiormente para a conclusão do parecer foi 5 de fevereiro. Irei fazer o possível para conseguir terminá-lo antes, e enviar-lho-ei por e-mail, logo que seja despachado, de modo a não atrasar os trabalhos do município (no entanto, tenho ainda que terminar outro parecer até amanhã...).

Agradecendo toda a sua compreensão, com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso
Departamento de Ordenamento do Território
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I. P.
www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com
E-mail: mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: + 351 21 114 05 68

-----Mensagem original-----

De: carloscunha@cm-barcelos.pt [mailto:carloscunha@cm-barcelos.pt]

Enviada: quarta-feira, 28 de Janeiro de 2015 12:42

Para: Mariana Manso

Assunto: PDM Barcelos: Concertação

Boa tarde Dra. Mariana Manso

A Câmara de Barcelos remeteu hoje o aviso para o Diário da República a anunciar o período de "Discussão Pública".

Não me pode informar se o Turismo de Portugal mantém alguma observação relativamente às correcções que lhe remetemos, relativamente ao Regulamento e Cartografia?

Obrigado

Carlos Cunha

Câmara M. Barcelos
Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **8.853|15**

12/02/15



RF 1008 4591 5 PT

TURISMO DE
PORTUGAL



RECEBIDO 12 FEV. 2015

À
Câmara Municipal de Barcelos
Largo do Município
4750-323 BARCELOS

C/c: CCDR-Norte

V/ Refª. E-mail de 11/12/2015

N/ Refª SAI/2015/2285/DVO/DEOT/FV
Procº. 14.01.9/204

11 FEV. 2015

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos - Fase de Concertação.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2015/317[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado

Informação de Serviço Nº INT/2015/317/DVO/DEOT

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos – Fase de pconcertação

Processo: 14.01.09/204

Visto. Concordo.

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.^a Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, condicionado nos exatos termos do despacho atrás mencionado.

Transmita-se à Câmara Municipal de Barcelos, com conhecimento à CCDR Norte.



Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 10de fevereiro de 2015

Informação de Serviço n.º INT/2015/317 (Proc.º 14.01.09/204)

ASSUNTO: Revisão do PDM de Barcelos – Fase de concertação

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre os elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barcelos sobre a revisão do PDM, tendo por objetivo a concertação com este Instituto face à emissão de parecer de teor favorável condicionado, emitido em sede de parecer final.

Considerando o exposto na Informação de serviço, verifica-se que, genericamente, foram acauteladas as questões suscitadas no parecer emitido por este Instituto sobre a proposta de plano, permanecendo, contudo, ao nível do regulamento, alguns aspetos de pormenor relativos à redação, bem como a questão do estacionamento nos empreendimentos turísticos, esta de particular relevância. Com efeito, e atendendo a que a legislação específica do setor do turismo não define valores para a dotação de estacionamento de todas as tipologias de empreendimentos turísticos e, dentro de algumas tipologias, não abrange todas as categorias, para além de se reportar a dotações mínimas, deverá o PDM regular esta matéria tendo presente, nomeadamente, as características do município, em detrimento da solução apontada de remeter para a "entidade da tutela".

Assim, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Barcelos, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 3.1, devendo ainda ser ponderados os aspetos identificados no ponto 3.2.

À consideração superior, com proposta de comunicação à Câmara Municipal de Barcelos e conhecimento à CCDR Norte.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça
(09.02.2015)

Informação de Serviço Nº INT/2014/317 [DVO/DEOT/MM]

09/02/2015

Assunto: Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos – fase de concertação / discussão pública
Processo n.º 14.01.09/204

Req.: Câmara Municipal de Barcelos

Em cumprimento dos despachos superiores da Sr.^a Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datados de 26/12/2014 e de 20/01/2015, a presente informação procede à análise dos elementos remetidos pela Câmara Municipal (CM) de Barcelos, assim como os disponibilizados na plataforma colaborativa, referentes à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Barcelos, processo n.º 14.01.09/204 mencionado em epígrafe, a saber:

- Relatório de concertação e regulamento (com a introdução de retificações, decorrentes dos pareceres emitidos pelas diversas entidades) – remetidos pela CM de Barcelos, através de e-mail datado de 11/12/2014, registo de entrada n.º 2014-E-30967, de 26/12/2014);
- Novas versões das cartas de ordenamento e do relatório do plano – disponibilizadas na plataforma colaborativa da CCDR Norte, desde 17/12/2014;
- Relatório de Turismo – remetido pela CM de Barcelos, mediante e-mail datado de 19/01/2015, correspondente ao registo de entrada n.º 2015-E-1669, de 20/01/2015.

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos – RJET).

I. ANTECEDENTES

Apresenta-se seguidamente uma breve descrição dos antecedentes do processo de revisão do PDM de Barcelos:

- A 1.^a reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão PDM de Barcelos realizou-se a 31/01/2012, no contexto da qual este Instituto remeteu informação atualizada e considerada relevante para a caracterização do setor do turismo;
- A 2.^a reunião da CA teve lugar a 15/01/2013, com o objetivo de apresentação e apreciação da 1.^a versão da proposta de revisão do PDM. No parecer do Turismo de Portugal, I.P. (Informação de Serviço n.º INT/2013/522, de 16/01/2013) foram tecidos diversos comentários relativamente aos elementos rececionados, nomeadamente o relatório, o regulamento, as plantas de ordenamento e as plantas de condicionantes;
- Na 3.^a reunião da CA, realizada a 31/10/2014, foi emitido parecer favorável relativamente à proposta de revisão do PDM de Barcelos, desde que corrigidas as questões de legalidade identificadas, recomendando-se igualmente a incorporação das correções e retificações explicitadas no mesmo. No parecer do Turismo de Portugal, I.P. (Informação de Serviço n.º INT/2014/9133, de 24/10/2014, foram elencadas algumas situações a retificar ou ponderar, designadamente relacionadas com os seguintes aspetos: delimitação de espaços de ocupação turística; usos turísticos em solo rural; regimes de edificabilidade em áreas integradas na estrutura

- ecológica municipal e em várias categorias de solo rural; referências ao turismo de natureza como tipologia de empreendimento turístico; ampliações em edifícios existentes; parâmetros de estacionamento para empreendimentos turísticos;
- Após esta reunião, a CM de Barcelos contactou este Instituto, no âmbito do processo de concertação, procedendo ao envio dos elementos já elencados, e agora objeto de apreciação;
 - No decurso da análise dos presentes elementos, a CM de Barcelos informou, mediante e-mail datado de 28/01/2015, que tinha sido já remetido, para Diário da República, o aviso referente ao início do período de discussão pública da revisão do PDM de Barcelos.

II. DESCRIÇÃO E APRECIÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS

1. Análise específica do Relatório de Turismo (Estudos de Caracterização e Diagnóstico)

Mediante e-mail datado de 19/01/2015, onde estava anexo o Relatório de Turismo, a CM de Barcelos veio esclarecer que este relatório de turismo tinha sido aprovado na reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), realizada a 14/06/2006, e incluído as correções solicitadas pela então Direção Geral do Turismo. Face ao tempo que decorreu desde esta aprovação, aliado ao novo quadro legislativo do setor do turismo, considerou a CM que, para dar satisfação às observações colocadas no último parecer deste Instituto, seria necessária uma alteração de fundo do relatório.

Apesar de se entender esta justificação, considera-se que tendo em conta as significativas alterações legislativas que ocorreram neste período de tempo, quer ao nível da estratégia do setor (Plano Estratégico Nacional do Turismo), quer ao nível do regime jurídico de exploração de empreendimentos turísticos, seria certamente imperativo proceder à devida atualização dos documentos entretanto elaborados. Sublinha-se ainda que o Turismo de Portugal remeteu à CM de Barcelos (ofício n.º 2012.S.1747/DQO/DOT, de 24/01/2012) informação atualizada e considerada relevante para a caracterização do setor do turismo, constante das bases de dados deste Instituto¹, tendo sido igualmente dado conhecimento do PENT e da legislação específica deste setor. Também a Informação de Serviço n.º INT/2013/522, de 16/01/2013 alertou que os Estudos de Caracterização e Diagnóstico não tinham sido rececionados nestes serviços, pelo que deveriam ser remetidos ao Turismo de Portugal, I.P., para a devida análise.² Assim, considera-se que teria sido possível proceder à devida e atempada atualização e reformulação do Relatório de Turismo.

Não obstante este facto, da análise deste documento, constatou-se que se procederam a algumas alterações ao longo do texto, com a inclusão de referências ao Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) e da caracterização (embora sumária) da procura de alojamento turístico e da oferta de estabelecimentos de alojamento local. Foi também incluído um anexo neste documento, intitulado *Contextualização atual do território em termos turísticos e enquadramento no Plano Estratégico Nacional de Turismo*, que integrou um enquadramento completo com o PENT, assim como uma caracterização mais exaustiva da oferta de alojamento turístico, com base nos elementos previamente remetidos pelo Turismo de Portugal, I.P.

¹ Listagem dos empreendimentos turísticos classificados e em funcionamento, listagem de empreendimentos turísticos objeto de parecer favorável por parte do Turismo de Portugal, I.P. e listagem do inventário de recursos turísticos.

² Como é óbvio, referíamos-nos ao relatório atualizado, em conformidade com os dados previamente enviados, e não ao documento aprovado em 2006.

Assim, considera-se que o Relatório de Turismo se encontra em condições de aprovação, por parte deste Instituto.

2. Análise específica do Relatório do plano

Considera-se nada haver a assinalar relativamente a este relatório, visto que, em conformidade com a observação constante do último parecer do Turismo de Portugal, o mesmo incluiu a identificação específica dos espaços de ocupação turística (EOT), a saber:

- Área do Campo de Tiro da Fervença. Trata-se de um «(...) *empreendimento existente e em funcionamento, que mereceu o reconhecimento de interesse público municipal (...) e a declaração de interesse para o turismo (...) (DECL. N.º 38/2008 de 17 de Novembro de 2008)*»;
- Termas do Eirôgo. Trata-se de um equipamento atualmente desativado, mas o qual se pretende «(...) *proteger e reabilitar, introduzindo-o novamente nos roteiros turísticos com a criação de um empreendimento ligado ao turismo de saúde.*».

3. Análise específica do Regulamento

No que se refere ao regulamento, verificou-se que foi dado acolhimento a grande parte das questões reportadas pelo Turismo de Portugal, I.P., no parecer emitido em outubro de 2014.

Contudo, existem algumas situações que deverão ser retificadas ou ponderadas e que se descrevem nos pontos seguintes.

3.1. Deverá atender-se às seguintes retificações:

- a) Nos n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º (compatibilidades de usos e atividades) - onde se refere "na tipologia de turismo no espaço rural classificado de agroturismo", deverá referir-se "na tipologia de turismo no espaço rural, do grupo agroturismo";
- b) No n.º 3 do art.º 45.º (medidas de defesa da floresta contra incêndios), deverá também ser identificado o uso de "empreendimentos turísticos", nos casos de novas edificações cuja construção não é permitida nos terrenos classificados do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios. De facto, dispõe o n.º 2 do art.º 5.º do RJET, que «O local escolhido para a instalação de empreendimentos turísticos deve obrigatoriamente ter em conta as restrições de localização legalmente definidas, com vista a acautelar a segurança de pessoas e bens, face a possíveis riscos naturais e tecnológicos»;
- c) Conforme referido no anterior parecer, na alínea c) do n.º 1 do art.º 51.º (regime de edificabilidade em espaços florestais de produção), deverá ser clarificado o que se pretende referir com "equipamentos e infraestruturas turísticas", designadamente se equipamentos de animação turística e de recreio e lazer, empreendimentos turísticos ou ambos;
- d) No que se refere aos parâmetros de estacionamento, a presente proposta optou por eliminar dotação específica para empreendimentos turísticos, e passou a incluir um novo n.º, no art.º 70.º, que refere que «O estacionamento a observar nos empreendimentos turísticos será o exigido pela entidade da tutela.».

Discorda-se com esta opção, pois a legislação específica do setor não é exaustiva, quer quanto às tipologias de empreendimentos turísticos, quer quanto às categorias dos mesmos (quando existentes). Deste modo, mantém-

se o entendimento de que o PDM deve regular a dotação de estacionamento nas situações de omissão da legislação específica e/ou ajustar os requisitos mínimos, nesta matéria, às especificidades do município.

Assim, propõe-se que seja prevista uma dotação de "1 lugar/x unidades de alojamento, sem prejuízo da legislação específica aplicável, sempre que seja exigida dotação superior".³ Sugere-se que seja prevista uma dotação mais exigente para estabelecimentos e hotéis rurais com categoria igual ou superior a 4**, caso as características do município, bem como a procura turística, o justifiquem.

Quanto aos parques de campismo e caravanismo, deverá ser incluída uma alínea ou n.º específicos que estabeleçam uma dotação de estacionamento que corresponda a um rácio em relação à respetiva capacidade (n.º de utentes).

3.2. Deverão ser ponderados os seguintes aspetos que constituem, no entender destes serviços, melhores opções sob o ponto de vista técnico:

- a) No que diz respeito a ampliações de edificações existentes em solo rural, referiu este Instituto, no anterior parecer, que, nos casos das tipologias de empreendimentos turísticos vocacionadas para a construções existentes (como o turismo no espaço rural – TER –, o turismo de habitação – TH – e as pousadas), deveria ser estabelecido, a par com o índice de utilização (já previsto), uma percentagem de ampliação da construção existente (área de construção / implantação), aplicando-se, em alternativa, o parâmetro mais favorável. Esta questão não foi atendida pela CM de Barcelos, tendo a justificação apresentada referido que «(...) o índice urbanístico permitido para os empreendimentos turísticos já se encontra discriminado positivamente ($lu = 0,2$ e não $lu = 0,025$)».

Considera-se de manter o entendimento anterior, uma vez que poderá haver construções existentes que já tenham esgotado estes índices, e que estão, deste modo, impossibilitadas de realizar qualquer ampliação. Com o objetivo de discriminar positivamente a reabilitação do edificado existente, em detrimento da construção nova, deverá também ser prevista, para estes casos, uma percentagem de ampliação.

Recomenda-se ainda que, em empreendimentos de TER, de TH e pousadas, o articulado do regulamento acautele que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos. Esta disposição permitirá promover soluções mais adequadas, quer do ponto de vista do funcionamento das várias componentes dos empreendimentos (por ex.: edifícios de apoio à piscina separados do edifício principal), quer do ponto de vista da inserção urbanística do edificado (por ex.: em casos de declive acentuado, permitindo soluções menos intrusivas na paisagem).

- b) Nas disposições relativas a aglomerados rurais (art.ºs 40.º a 42.º), mantém-se o entendimento de que poderá ser insuficiente e redutora admissibilidade de empreendimentos apenas das tipologias TER e TH. Sugere-se que seja ponderada a instalação de hotéis e pousadas, a par com as tipologias já admitidas;

³ Esta salvaguarda, que deverá constar do regulamento, deve-se ao facto de existirem tipologias de empreendimentos turísticos (aldeamentos e apartamentos turísticos) cuja dotação mínima de estacionamento é estabelecida em 1 lugar/unidade de alojamento.

- c) No n.º 6 do art.º 48.º (regime de edificabilidade em espaços florestais de proteção) e no n.º 2 do art.º 54.º (regime de edificabilidade em espaços de uso múltiplo agrícola e florestal), mantém-se o entendimento anterior, de que a área máxima de ampliação (70m² e 100m², respetivamente) é muito redutora para empreendimentos turísticos. A este respeito sublinha-se, como já referido, a relevância do TER e do TH na reabilitação do edificado existente, como complemento às pequenas economias locais;
- d) Considera-se ainda que, nos parâmetros de estacionamento (art.º 70.º), deverão ser fixados parâmetros específicos para a modalidade de estabelecimentos de hospedagem (alojamento local), atendendo a que o recentemente publicado o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local (DL n.º 128/2014, de 29 de agosto) não estabelece critérios relativos à dotação de estacionamento e que os parâmetros previstos para o uso habitacional são de difícil aplicação nestes casos (em especial no caso dos “hostel”, por não terem limite de capacidade). Recomenda-se uma dotação de estacionamento que corresponda a uma relação com o número de utentes destes estabelecimentos ou, eventualmente, com a sua área de construção.⁴ Deverá, ainda, salvaguardar-se, nos termos do artigo 9.º do RJAL, que a Câmara Municipal pode cancelar o registo como alojamento local aos estabelecimentos de hospedagem que não deem cumprimento à dotação de estacionamento estabelecida.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se de emitir parecer favorável relativamente à proposta de revisão do PDM de Barcelos (fase de concertação / discussão pública), condicionado à retificação dos aspetos elencados no ponto II.3.1. e à ponderação das questões mencionadas no ponto II.3.2. da presente Informação.

À consideração superior,



Mariana Manso (Téc. Superior, Geógrafa)

⁴ No entanto, esta segunda hipótese poderá afigurar-se menos adequada, particularmente para os “hostels”, face à variabilidade da capacidade das respetivas unidades de alojamento (que são maioritariamente dormitórios) e à possibilidade de integrarem estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Concertação

DRCN



Informação n.º 000000-14/DRCN/DSBC **Processo n.º** **Data: 30-Out-2014**
Assunto: Conferência de serviços para revisão do Plano Director Municipal de Barcelos

Na sequência da recepção e posterior análise dos documentos relativos à proposta final de Revisão do PDM de Barcelos detectaram-se algumas incorrecções que se passam a enumerar:

Regulamento

- Art.º 24.º, n.º 1, b) - Bens Imóveis não Classificados - a diferenciação apresentada deverá ser reformulada, devendo remover-se a palavra “traça”;
- Art.º 24.º, n.º 4, b) - Remover-se a palavra “traça”;
- Art.º 24.º, n.º 5 - São inexistentes as medidas de salvaguarda arqueológica para os vestígios arqueológicos identificados/inventariados na Planta de Ordenamento - Carta Patrimonial, e em conformidade com a legislação em vigor;
- Art.º 32.º - Deveriam estar também contempladas as questões de natureza patrimonial/arqueológicas;

Capítulo V - Espaços de uso Múltiplo Agrícola e Florestal - Nestes últimos Capítulos de Agricultura, Florestal e Múltiplo não se encontram salvaguardados os interesses Patrimoniais/Arqueológicos existentes. Deveria ser criado um artigo de compatibilização de Usos do Solo;

Capítulo VII - Espaços afectos a actividades industriais - Neste Capítulo, também deveria estar um artigo de compatibilização de usos com o Património/arqueologia.

Condicionantes

- As Servidões Administrativas de ordem Cultural devem ser referenciadas por um dígito e não por MN, IP ou VC. Dígito correspondente ao da ordenação do Anexo 2 do Regulamento;
- Carta 41-3 e 55-1 - O Povoado Fortificado de Carmona não se em vias de classificação. O processo de classificação encontra-se encerrado;

- Carta 55-3 - Aparentemente existe um lapso no Castro Monte Castro, pois a Portaria de classificação designa-o como Castro da Picarreira ou de Carapeços;

- Carta 55-4 - Nesta carta falta a delimitação da Servidão Administrativa da Torre e Casa de Gomariz, imóvel em vias de classificação por Anúncio n.º 151/2013, DR, 2.ª série, n.º 79, de 23-04-2013. Embora este imóvel se situe no Município de Vila Verde, freguesia de Cervães, a sua área de protecção estende-se ao Município de Barcelos; nesta mesma carta a Zona Especial de Protecção da Servidão Administrativa do Solar dos Azeredos não se encontra delimitada;

Assim, e até que as questões atrás apontadas sejam alteradas, emite-se parecer não favorável à proposta de Revisão do PDM de Barcelos

á consideração superior

Porto e DSBC/DRCN, 2014-01-14

os Téc.^{os} Superiores

Anabela Lebre (Arqueóloga) e Carlos Fonseca (Arq.)



Informação n.º 000000-14/DRCN/DSBC **Processo n.º** **Data: 30-Out-2014**
Assunto: Conferência de serviços para revisão do Plano Director Municipal de Barcelos

Na sequência da recepção e posterior análise dos documentos relativos à proposta final de Revisão do PDM de Barcelos detectaram-se algumas incorrecções que se passam a enumerar:

Regulamento

- Art.º 24.º, n.º 1, b) - Bens Imóveis não Classificados - a diferenciação apresentada deverá ser reformulada, devendo remover-se a palavra “traça”;
- Art.º 24.º, n.º 4, b) - Remover-se a palavra “traça”;
- Art.º 24.º, n.º 5 - São inexistentes as medidas de salvaguarda arqueológica para os vestígios arqueológicos identificados/inventariados na Planta de Ordenamento - Carta Patrimonial, e em conformidade com a legislação em vigor;
- Art.º 32.º - Deveriam estar também contempladas as questões de natureza patrimonial/arqueológicas;

Capítulo V - Espaços de uso Múltiplo Agrícola e Florestal - Nestes últimos Capítulos de Agricultura, Florestal e Múltiplo não se encontram salvaguardados os interesses Patrimoniais/Arqueológicos existentes. Deveria ser criado um artigo de compatibilização de Usos do Solo;

Capítulo VII - Espaços afectos a actividades industriais - Neste Capítulo, também deveria estar um artigo de compatibilização de usos com o Património/arqueologia.

Condicionantes

- As Servidões Administrativas de ordem Cultural devem ser referenciadas por um dígito e não por MN, IP ou VC. Dígito correspondente ao da ordenação do Anexo 2 do Regulamento;
- Carta 41-3 e 55-1 - O Povoado Fortificado de Carmona não se em vias de classificação. O processo de classificação encontra-se encerrado;

- Carta 55-3 - Aparentemente existe um lapso no Castro Monte Castro, pois a Portaria de classificação designa-o como Castro da Picarreira ou de Carapeços;

- Carta 55-4 - Nesta carta falta a delimitação da Servidão Administrativa da Torre e Casa de Gomariz, imóvel em vias de classificação por Anúncio n.º 151/2013, DR, 2.ª série, n.º 79, de 23-04-2013. Embora este imóvel se situe no Município de Vila Verde, freguesia de Cervães, a sua área de protecção estende-se ao Município de Barcelos; nesta mesma carta a Zona Especial de Protecção da Servidão Administrativa do Solar dos Azeredos não se encontra delimitada;

Assim, e até que as questões atrás apontadas sejam alteradas, emite-se parecer não favorável à proposta de Revisão do PDM de Barcelos

á consideração superior

Porto e DSBC/DRCN, 2014-01-14

os Téc.^{os} Superiores

Anabela Lebre (Arqueóloga) e Carlos Fonseca (Arq.)



Assunto Fwd: Revisão PDM Barcelos - Conferência de Serviços DRCN
Remetente Edite Pereira <editepereira@cm-barcelos.pt>
Para CM Barcelos Carlos Cunha <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2015-02-03 15:25

----- Mensagem Original -----

Assunto:Revisão PDM Barcelos - Conferência de Serviços DRCN

Data:Tue, 18 Nov 2014 11:45:03 +0000

De:Edite Pereira <editepereira@cm-barcelos.pt>

Para:Cultura Anabela Lebre <alebre@culturante.pt>, Cultura Carlos Fonseca <cfonseca@culturante.pt>, claudio brochado <claudio.arq@cm-barcelos.pt>, CM Barcelos Carlos Cunha <carloscunha@cm-barcelos.pt>, Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>

Bom Dia,

No seguimento da reunião realizada a 5 de Novembro de 2014 entre a equipa técnica responsável pela elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos e a Direção Regional de Cultura do Norte, por forma a suprir as incorreções assinaladas pelo parecer emitido por esta entidade aquando da 3ª reunião da CA da Revisão do PDM de Barcelos que teve lugar a 31 de Outubro do corrente ano, vimos pelo presente apresentar as correções e/ou justificações às questões então colocadas.

Regulamento:

Artº24º, nº1, b) e Artº24º, nº4, b) - foi acordada a substituição da designação "Bens Imóveis de traça a conservar" por " Bens imóveis com alçados a conservar"; a designação de *alçados* deverá ser a constante no Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio, pelo que não se transporá a definição para o regulamento do Plano; A presente alteração foi efetuada em todos os elementos do Plano onde figure a designação;

Artº24º, nº5 - foi acordada a adoção das medidas de salvaguarda arqueológica para os vestígios arqueológicos identificados/inventariados previstas no diploma legal, constante na redação do Regulamento que se envia em anexo;

No que respeita às restantes questões regulamentares constantes do parecer verificou-se que se encontram salvaguardadas pela redação prevista no Artº13º do Regulamento;

Condicionantes:

A equipa responsável pela revisão do Plano informou a DRCN que as incorreções identificadas no parecer da DRCN, no que concerne às servidões e respectivas designações foram já verificadas e corrigidas, sendo que se enviam os elementos via *wetransfer* para análise e emissão de parecer final;

Foi referida a incorreção constante nos elementos do Relatório Carta Patrimonial, carta 55-3 no que respeita à legenda do vestígio com o identificador nº 1880, sendo que se encontra identificado como "Castro de Carapeços" quando na realidade se trata do "Castro de São Mamede". O referido lapso foi já objeto de correção.

Por último foi solicitado pelos representantes da DRCN a redelimitação do Bem Imóvel Classificado "Torre de Aborim", por forma a incorporar a Capela aí existente. A equipa do Plano efetuou a dita redelimitação a qual foi enviada e validada por parte da DRCN a 6 do corrente mês, tendo já sido transposta para os elementos do Relatório da Carta Patrimonial e Planta de Condicionantes do Plano.

Por *wetransfer* serão enviados os seguintes elementos:

Carta Patrimonial - Relatório completo com peças desenhadas;

Plantas de Condicionantes: 55-1; 55-3; 55-4; 69-1; 69-2; 69-3; 83-2;

Regulamento do Plano: Extrato do regulamento com articulado sobre o qual pendem questões levantadas pela tutela;

Com os melhores cumprimentos,

Edite Pereira, arq.



Assunto Fwd: Revisão PDM Barcelos - Conferência de Serviços DRCN - correcção da carta 69-1 da Planta de Condicionantes do Plano
Remetente Edite Pereira <editepereira@cm-barcelos.pt>
Para CM Barcelos Carlos Cunha <carloscunha@cm-barcelos.pt>
Data 2015-02-03 15:25

----- Mensagem Original -----

Assunto:Revisão PDM Barcelos - Conferência de Serviços DRCN - correcção da carta 69-1 da Planta de Condicionantes do Plano

Data:Wed, 19 Nov 2014 11:58:19 +0000

De:Edite Pereira <editepereira@cm-barcelos.pt>

Para:Cultura Carlos Fonseca <cfonseca@culturante.pt>, Cultura Anabela Lebre <alebre@culturante.pt>, Luisa Queiros <Luisa.Queiros@ccdr-n.pt>, CM Barcelos Carlos Cunha <carloscunha@cm-barcelos.pt>, claudio brochado <claudio.arq@cm-barcelos.pt>

Bom Dia,

De acordo com conversa telefónica de ontem com a Dra. Anabel Lebre detectamos alguns erros na leitura dos códigos das servidões dos bens imóveis identificados na Carta 69-1 da Planta de Condicionantes do Plano, em virtude da sobreposição com a cartografia base. Enviamos, via wetransfer, a última versão da mesma com as devidas correcções, agradecendo a substituição da peça ontem enviada pela que receberão hoje.

Com os melhores cumprimentos,

Edite Pereira, arq.

Câmara M. Barcelos
Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **4.691|15**



26/01/15

Exmo. Sr.

RECEBIDO 23 JAN. 2015

Presidente da C. M. de Barcelos

Largo do Município
4750-323 BARCELOS

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

data

Of. n.º 993803

19.01.2015

ASSUNTO: Parecer Final da Revisão do PDM de Barcelos

Exmo. Senhor Presidente

Sobre o assunto em epígrafe e relativamente à documentação enviada pela equipa do Plano referente às alterações introduzidas na Proposta do Plano Director Municipal de Barcelos em revisão, e de acordo com parecer anteriormente emitido por esta Direção Regional em Conferência de Serviços, consideramos que a mesma se encontra em conformidade com o solicitado.

Assim, informamos que a versão atual/final da proposta de Revisão do Plano de Director Municipal de Barcelos se encontra aprovada.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Cultura do Norte

(Doutor António Ponte)

.../agl

Concertação
CÂMARAS

Joaquim Lopes

Doc. 1734994: 10-11-2014

De: Luisa Queiros
Enviado: segunda-feira, 10 de Novembro de 2014 09:34
Para: Joaquim Lopes
Assunto: FW: Revisão do PDM de Barcelos, Conferência de Serviços, Posição da CME
Anexos: Ata_BarcelosEsposende.pdf; Revisão do PDM de Barcelos_Posição da CME



01734994

ESR-Braga

Sr. Lopes

Dar entrada deste mail e documentos associados. Entregarmos imediatamente.

Muito obrigada

Luísa Queirós

CHEFE DE DIVISÃO / ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Rua do Carmo, 29-A, 4700-309 BRAGA, Portugal
TEL +351 253 600 710 • FAX +351 253 600 719

www.ccdr-n.pt • www.novonorte.qren.pt

AVISO LEGAL

De: Ana Valente [<mailto:ana.valente@cm-esposende.pt>]
Enviada: segunda-feira, 10 de Novembro de 2014 09:13
Para: Luisa Queiros; EstruturaSubRegionalBraga
Cc: benjamimpereira.presidente@gmail.com
Assunto: Revisão do PDM de Barcelos, Conferência de Serviços, Posição da CME

Exma. Sr.^a Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos,
Eng.^a Luísa Queirós

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência do referido na reunião de Conferência de Serviços de 31 de Outubro de 2014 deste PMOT e do mail prévio remetido a 30.10.2014 a V.^a Ex.^a, venho pelo presente, para os devidos efeitos, remeter em anexo ata de reunião efetuada com a Câmara Municipal de Barcelos, com o fim de compatibilizar o Ordenamento e Condicionantes nas áreas de fronteira entre ambos os concelhos.

Solicita-se que o documento anexo, *Ata_BarcelosEsposende.pdf*, conste da ata da Reunião de Conferência de Serviços ocorrida a 31 de Outubro bem como confirmação da boa receção do presente mail.

Não hesite em contactar-nos caso necessite de qualquer esclarecimento adicional
Com os melhores cumprimentos,
A Chefe da DPD
Ana Valente, Arquiteta

Câmara Municipal de Esposende

Divisão de
Planeamento e Desenvolvimento

Praça do Município
4740-223 Esposende
Portugal
Tel. +351 253 960 171 Telemóvel: +351 96 7657114
e-mail: ana.valente@cm-esposende.pt



Tenha o ambiente em consideração: imprima este e-mail só quando estritamente necessário

Doc 1734894 10-11-2014



Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Este e-mail e documentos associados. Entregamos imediatamente.

www.cdm.ba.gov.br - www.município.ba.gov.br
TEL +55 31 359 210 - FAX +55 31 359 219
Rua de Cairós, 31-A - 400-000 BRAGA, Lavras



Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

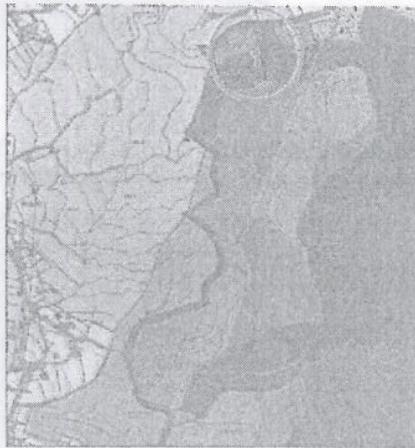
Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

Ass: Barcelos@pmc.ba.gov.br; Revisão do PDM de Barcelos; Confirmando de Serviços; Posição da CME

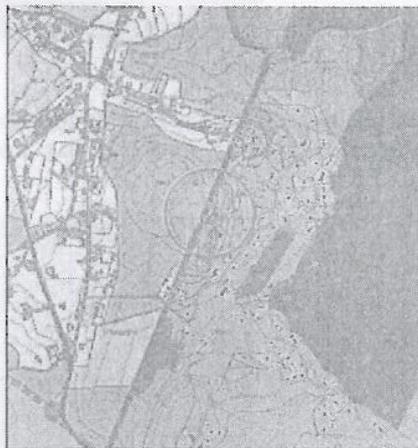
Revisão do PDM de Barcelos – Ata

A 4 de Novembro de 2014 foi efetuada reunião técnica tendo sido concertado que seria conveniente e de mútuo interesse compatibilizar as propostas de Ordenamento e de Condicionantes nas áreas de fronteira entre os concelhos de Barcelos e de Esposende, nomeadamente nas seguintes situações:

1. Na área assinalada com o nº 1, foi acordado no Ordenamento de Barcelos a integração da área qualificada como Espaço Florestal de Produção - FPD, em Espaço Agrícola de Conservação AC;
2. Na área assinalada com o nº 1, a REN do concelho de Barcelos, deveria integrar a margem da Ribeira da Aldeia como Área de Máxima Infiltração, por forma a compatibilizar a REN em ambos os concelhos;



3. Na área assinalada com o nº2 foi acordado efetuar o acerto no concelho de Barcelos por forma a salvaguardar o morro como Espaço Florestal no Ordenamento;



4. Na área assinalada com o nº 3, fará sentido criar, no Ordenamento de Barcelos criar uma área de Actividade Económica por forma a ser possível compatibilizar os usos com o PDM de Esposende;

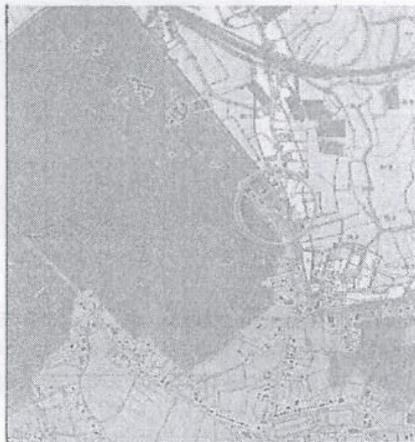
A área assinalada com o nº 4 foi acordado prolongar o perímetro urbano por forma a articular com o de Esposende e permitir o fecho da malha;



5. Na área assinalada com o nº 4 foi acordado prolongar o perímetro urbano por forma a articular com o de Esposende e permitir o fecho da malha;



6. Na área assinalada com o nº 5 deveria ser prolongado o perímetro urbano de Barcelos para se conformar com o de Esposende e permitir o fecho da malha.



7. Na área assinalada com o nº 6, na confrontação entre as freguesias de Barqueiros em Barcelos e de Rio Tinto em Esposende, na área envolvente ao Ribeiro de Caveiro, a mancha de REN - Áreas de Máxima Infiltração, deverá ser aferida com a mancha definida no concelho de Esposende.



Reporta-se que as correções referidas nos pontos 1, 3 e 5 serão já integradas na versão final do Plano e que as referidas nos pontos 2, 4, 6 e 7, que envolvem solo abrangido pelas Condicionantes RAN ou REN, serão tratadas em sede de Discussão Pública.

A Representante da Câmara Municipal de Esposende na Comissão Técnica de Acompanhamento

Handwritten signature of Ana Maria Ferreira Valente in cursive script.

(Ana Maria Ferreira Valente, Arq.^a)

O Coordenador da equipa técnica da revisão do PDM de Barcelos

Handwritten signature of Carlos Cunha in cursive script.

(Carlos Cunha, Arq.^o)

Joaquim Lopes

De: Ana Valente <ana.valente@cm-esposende.pt>
Enviado: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 13:56
Para: Luisa Queiros; EstruturaSubRegionalBraga
Cc: benjamimpereira.presidente@gmail.com
Assunto: Revisão do PDM de Barcelos_Posição da CME
Anexos: Email_PosicaoCME_Fev2013.pdf; ACTA 2a C A de Barcelos-FINAL_REV_CME.doc; Email_PosicaoCME_Despacho_Out2014.pdf

Importância: Alta

Exma. Sr.^a Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Barcelos,
Eng.^a Luísa Queirós

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência do Ofício convocatório para a Reunião de Conferência de Serviços (RCS) a realizar dia 31 de Outubro de 2014, venho com o presente, para os devidos efeitos formalizar a Posição da Câmara Municipal de Esposende, a saber:

1. Verifico que a ata da 2.^a Reunião Plenária (a subscrever na RCS de 31 de Outubro), não integra, no ponto 2 "*Apreciação da proposta de plano*" a redação pretendida pela Câmara Municipal de Esposende, nem o parecer que posteriormente foi remetido consta como anexo desta ata. Anexo ata com redação atualizada e solicito que a informação remetida a V.Ex.^a por email, datado de 4 de Fevereiro de 2013, 4 de Fevereiro de 2013 13:02, cuja boa receção foi confirmada a 10 de Fevereiro de 2013, cf. ficheiro que anexo *Email_PosicaoCME_Fev2013.pdf*, dela conste como anexo.
2. Após a análise dos documentos que constituem a proposta final de Revisão do PDM de Barcelos disponibilizados na plataforma, e relativamente às compatibilizações do Ordenamento, Condicionantes e REN nas áreas de fronteira do concelho de Esposende com Barcelos, informamos, relativamente às questões já reportadas no email de 4 de Fevereiro de 2013 que:

2.1. As situações aí assinaladas com o nº 1, nº 2 e nº 3 não foram efetuadas, cf. imagem infra



Imagem do email de 4 de Fevereiro de 2013



Ordenamento Esposende e Barcelos

2.2.A situação 4 idem, não foi compatibilizado o perímetro urbano;



Imagem do email de 4 de Fevereiro de 2013

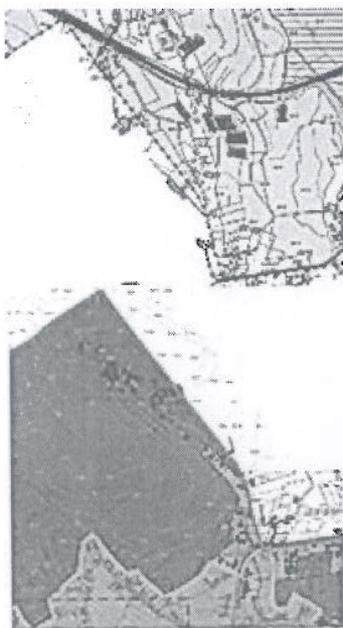


Ordenamento Esposende e Barcelos

2.3. As situações assinaladas no n.º 5 e n.º 6 mereceram acolhimento e foram compatibilizadas e a situação assinalada no n.º7 não foi compatibilizada;



Imagem do email de 4 de Fevereiro de 2013



Ordenamento Esposende e Barcelos

3. São anexos deste email 3 Ficheiros: *Email_PosicaoCME_Fev2013.pdf*, *ACTA2aCAdeBarcelos-FINAL_REVCME.doc*, *Email_PosicaoCME_DespachoOut2014.pdf*

Não hesite em contactar-nos caso necessite de qualquer esclarecimento adicional

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da DPD

Ana Valente, Arquiteta

Câmara Municipal de Esposende

Praça do Município
4740-223 Esposende
Portugal
Tel. +351 253 960 171 Telemóvel: +351 96 7657114
e-mail: ana.valente@cm-esposende.pt

**Divisão de
Planeamento e Desenvolvimento**



Tenha o ambiente em consideração: imprima este e-mail só quando estritamente necessário



De: Rui Pimpão_EPL <ruipimpao@cm-pvarzim.pt> *01727005*
Enviado: terça-feira, 4 de Novembro de 2014 12:06
Para: EstruturaSubRegionalBraga
Cc: Susana Bettencourt_C.DPGU
Assunto: Parecer da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim ao PDM de Barcelos

A/C Exma. Sr.ª Eng.ª Luísa Maria Monteiro de Queirós

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Barcelos

Na sequência da reunião da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Barcelos, realizada no passado dia 31 de outubro, conforme solicitado, informamos que, da análise dos elementos apresentados, não se identificam incompatibilidades com o Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim.

Assim propomos a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Barcelos.

Com os melhores cumprimentos.



Rui Pimpão
Engenheiro Civil
Divisão Municipal de Planeamento e Gestão
urbanística
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim 4490 -
627 Póvoa de Varzim
Telf: 00.351.252.090.000 #510/511
Fax: 00.351.252.612.234



REVISÃO DO PDM DE BARCELOS – 3ª REUNIÃO
Parecer CM Viana do Castelo
Outubro de 2014

Analisada a proposta de revisão do PDM de Barcelos, designadamente no que se refere à sua articulação com o PDM de Viana do Castelo, pode constatar-se que, em termos gerais, as questões apontadas no anterior parecer se mantêm.

Relativamente à Planta de Condicionantes:

Condicionantes não representadas

- Captação de água do rio Neiva em Barrocelas
- Feixe hertziano do Sistema de controlo de tráfego marítimo Serra de Arga/ EPAM

Desajustes entre condicionantes

- RAN
- REN

Descriminação por carta

41-3

o REN – Limites não são coincidentes. Mais extensos do lado de Viana do Castelo

55-1

o RAN - nas áreas onde o rio Neiva não é limite do concelho, existem divergências de limites
o REN - existem desajustes nem sempre pequenos nos limites entre ambos os lados do concelho.

55-1

o RAN - nas áreas onde o rio Neiva não é limite do concelho, existem divergências de limites
o REN - existem desajustes nem sempre pequenos nos limites entre ambos os lados do concelho.

54-2

o RAN – divergência de limites
o REN - divergência de limites
o Zona de risco de inundação - inexistente em Barcelos.
o Feixe hertziano VTS Sistema de controlo de tráfego marítimo – não representado

Relativamente à Planta de Ordenamento

- Confronto entre diferentes categorias de solo rural
- Limite de concelho serve de limite entre solo urbano e solo rural
- Desacertos entre limites de solo urbano

Discriminação por Carta

41-3

o Confrontos entre categorias diferentes de solo rural – Espaços florestais de conservação / compartimentação confrontam com espaços florestais de proteção e produção



Câmara Municipal de Viana do Castelo

55-1

o Em Barroelas verifica-se o uso do limite do concelho como referência para a separação entre solo urbano (do lado de Barcelos) e solo rural (do lado de Viana do Castelo)
o Em Carvoeiro verifica-se que o limite poente da área zonada como Espaço de Uso Especial (em Barcelos) é o limite do concelho, sem correspondência em Viana do Castelo

54-2

o Limite de zona industrial junto da E.N. 305 não é coincidente com limite da zona de Atividades Económicas de nível II do lado de Barcelos
o Espaços de Usos Múltiplos e espaços Florestais de Proteção confinam com Espaços Florestais de Produção
o Limites de Espaço Urbano no extremo nascente do limite da carta não são coincidentes

Conclusão

Não obstante as questões identificadas, cuja análise se remete à consideração da equipa do plano, uma vez que as mesmas não colocam em causa as opções de ordenamento para o Município de Viana do Castelo, emite-se parecer favorável à proposta apresentada.

A Diretora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente

Isabel Rodrigues

Viana do Castelo, 31 de outubro de 2014

Concertação

REFER



Doc. 1724742: 30-10-2014



01724742

ESR-Braga

Exma. Senhora
Arqta Luisa Monteiro de Queiroz
Chefe da Divisão da Estrutura Sub-Regional de
Braga
CCDR-Norte
Rua do Carmo, nº 29A
4700-309 Braga

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of Circ. ID - 1702857 Proc 594425	06-10-2014	1693818/PE-ER	28-10-2014

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos
Reunião de Conferencia de Serviços - Parecer Final

No seguimento da convocatória da CCDR-Norte (Proc 594425 / ID - 1702857), para presença da REFER na 3ª reunião da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Barcelos, para emissão de Parecer Final, informamos que por sobreposição de agenda, não nos será possível assegurar presença no próximo dia 31 de outubro de 2014.

Gostaríamos no entanto de tomar conhecimento da ata desta reunião plenária, e estamos naturalmente disponíveis para responder a quaisquer eventuais outras solicitações de âmbito ferroviário que a CA da revisão do PDM e/ou a Câmara Municipal de Barcelos ainda julguem necessárias e pertinentes nesta fase dos trabalhos.

Após a análise da documentação do Plano disponibilizada na plataforma colaborativa (<http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdm/cavado-1/barcelos/3.a-reunião-da-ca-2014>) para emissão de Parecer Final, cumpre-nos informar que a REFER nada tem a assinalar, considerando o seu parecer final favorável.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Responsável do Planeamento Estratégico

Carlos Correia